I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de agosto de 2020 Número 150

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2020:

Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável 2

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2020:

Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre. 4

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 49/2020:

Estabelece o regime sancionatório aplicável à violação de regras sobre acesso à Internet aberta e sobre chamadas intra-União Europeia reguladas 5

Decreto Regulamentar n.º 2/2020:

Estabelece o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo 8

Finanças e Mar

Portaria n.º 181/2020:

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2020, de um subsídio, no âmbito do auxílio *de minimis* ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira 11

Cultura e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 182/2020:

Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção 14

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2020

Sumário: Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável.

Recomenda ao Governo que concretize a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, garanta o aumento da oferta de transportes públicos e incentive o planeamento da mobilidade ativa urbana sustentável

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Priorize e acelere a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, de acordo com os objetivos fixados para 2025 e 2030, concretizando e calendarizando as respetivas medidas até ao final de 2020, de forma a, em consonância com as autarquias locais, incentivar os cidadãos a utilizarem a bicicleta como modo alternativo de transporte.

2 — Articule e colabore com as autarquias locais, legislando sobre a obrigatoriedade de elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável (PMUS), financiados pelo Governo português, em conformidade com o documento SUMP (*Sustainable Urban Mobility Plan*) *Guidelines*, da Comissão Europeia, e com as estratégias nacionais e europeias em matéria de mobilidade suave, alterações climáticas e neutralidade carbónica, tendo em conta uma visão holística sobre o território e a melhoria da qualidade de vida urbana e da saúde pública.

3 — Apoie a criação de planos de mobilidade sustentável por parte de grandes polos atratores ou geradores de deslocações (como equipamentos públicos e grandes empresas e promova a sua implementação através da atribuição de incentivos.

4 — Promova, em estreita articulação com os vários intervenientes dos diversos níveis de governação, a:

i) Adoção de medidas de curto e médio prazo no sentido de reduzir a intensidade do tráfego em horas de ponta, a mobilidade nos grandes polos atratores ou geradores de deslocações e do transporte de pessoas, minimizando a utilização do automóvel como meio de deslocação, promovendo a melhoria do ordenamento do território e urbanístico, a recuperação do edificado (numa tendência crescente para a residência em detrimento do turismo temporário), a construção sustentável e um desenho urbano mais atento à qualidade de vida das pessoas, ao ambiente e à eficiência de recursos;

ii) Revisão do Código da Estrada, de forma a que a via pública seja um espaço dedicado ao tráfego e à circulação, mas também à fruição e convivência;

iii) Adoção de medidas de emergência, concedendo condições financeiras e técnicas às autarquias locais para estas implementarem o plano de medidas ágeis de mobilidade e urbanismo COVID-19, de custos reduzidos, e a possibilidade de comparticipação de planos que incentivem a utilização de meios suaves, ativos e sustentáveis de deslocação, a criação de percursos pedonais seguros, acessíveis e confortáveis, recorrendo a métodos ágeis, económicos e temporários de sinalização para conferir espaço e segurança aos utilizadores vulneráveis do espaço público.

5 — Proceda à monitorização e avaliação das medidas de emergência, adicionando-se as medidas de curto e médio prazo, integrando-as num único documento estratégico.

6 — Crie um grupo de trabalho que elabore um guia de recomendações e orientações, dirigidas às autarquias locais, com a salvaguarda do financiamento de medidas a implementar.

7 — Equacione, de acordo com o método definido no grupo de trabalho criado para o estudo dos benefícios fiscais, introduzir incentivos fiscais, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na aquisição e reparação de bicicletas, quando utilizadas para deslocações entre casa e trabalho, tendo em conta

os objetivos de mobilidade sustentável, e aumentar o valor global disponível para a comparticipação à aquisição, assim como o número de bicicletas convencionais ou com assistência elétrica, passíveis de aquisição no âmbito do Fundo Ambiental.

8 — Pondere a definição e o desenvolvimento de uma rede nacional de infraestruturas cicláveis, de âmbito internacional, nacional, regional/intermunicipal e local, promotora de mobilidade suave, ativa, conexa, segura e inclusiva.

9 — Articule com as autarquias locais, no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, a dimensão intermunicipal das redes de pistas cicláveis, através da:

i) Instalação de parqueamentos seguros para modos suaves ou ativos de mobilidade em edifícios e serviços do Estado, em particular naqueles que prestam atendimento aos cidadãos, centros urbanos e outros locais de afluência de pessoas, sem prejudicar os espaços pedonais, nomeadamente através da criação de ciclovias temporárias, com prioridade aos principais eixos de deslocações;

ii) Identificação das zonas urbanas sensíveis a incidentes com bicicletas, promovendo a redução da velocidade máxima de circulação.

10 — Avalie a viabilidade de promoção de um programa de incentivo à utilização de bicicletas na Administração Pública.

11 — Desenvolva medidas de articulação e intermodalidade dos diversos modos de transporte nas interfaces de transportes e aumento da possibilidade de transporte de bicicletas ou outros velocípedes no transporte público rodoviário, ferroviário e fluvial, ponderando comparticipar a construção de sistemas de parqueamento e de apoio ao modo ciclável nestas interfaces.

12 — Garanta, juntamente com as operadoras de transportes coletivos, um reforço da oferta de carreiras e horários, enquanto se mantiver a obrigação de diminuição de lotação, para garantir o distanciamento de segurança entre passageiros.

13 — Promova medidas com vista à disponibilização do passe único, a preços acessíveis, em todas as regiões do País.

14 — Reforce e motive as boas práticas de logística urbana existentes no período da pandemia da doença COVID-19, no sentido de reduzir deslocações individuais para realizar compras, incentivando as entregas ao domicílio, através do recurso a veículos mais amigos do ambiente e com claros benefícios para a saúde pública.

Aprovada em 10 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113448977

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2020

Sumário: Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre.

Alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias ao alargamento da oferta de serviços de programas do serviço público de televisão na televisão digital terrestre.

Aprovada em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

113449738

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 49/2020

de 4 de agosto

Sumário: Estabelece o regime sancionatório aplicável à violação de regras sobre acesso à Internet aberta e sobre chamadas intra-União Europeia reguladas.

O Regulamento (UE) n.º 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015 (Regulamento n.º 2015/2120), veio estabelecer regras comuns para o tratamento equitativo e não discriminatório do tráfego na prestação de serviços de acesso à Internet, alterando a Diretiva n.º 2002/22/CE, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Simultaneamente, o mesmo regulamento veio introduzir alterações ao Regulamento (UE) n.º 531/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (Regulamento do *Roaming*), estabelecendo um novo regime de fixação de preços de retalho dos serviços de itinerância.

Recentemente, o Regulamento n.º 2015/2120 foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2018/1971, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE) e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (Regulamento n.º 2018/1971), passando a incorporar também o regime aplicável às tarifas retalhistas aplicáveis às chamadas intra-União Europeia (intra-UE) reguladas (novo artigo 5.º-A).

Os regulamentos da União Europeia têm caráter geral, são obrigatórios em todos os seus elementos e diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros, nos termos do disposto no artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, não carecendo por isso de transposição. Contudo, quer o Regulamento n.º 2015/2120, quer o Regulamento do *Roaming,* determinam que os Estados-Membros definam o regime de sanções aplicáveis às respetivas infrações e tomem as medidas necessárias para garantir a respetiva aplicação, devendo as sanções previstas ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

Em síntese, o Regulamento n.º 2015/2120, no seu artigo 3.º regulamenta o acesso à Internet aberta, no seu artigo 4.º consagra um princípio de transparência na relação com os utilizadores finais, quer a nível contratual quer pré-contratual, e no seu artigo 5.º estabelece os poderes de supervisão das autoridades reguladoras nacionais para garantir a conformidade com os referidos artigos 3.º e 4.º Por sua vez, o novo artigo 5.º-A, aditado pelo Regulamento n.º 2018/1971, estabelece regras comuns a fim de assegurar que não sejam faturados aos consumidores preços excessivos pelas comunicações intra-UE reguladas. Por outro lado, a alteração ao Regulamento do *Roaming* visou estabelecer um novo regime de fixação de preços de retalho dos serviços de itinerância regulados a nível da União, a fim de abolir as sobretaxas de itinerância a nível retalhista sem distorcer os mercados domésticos e os mercados visitados.

Em cumprimento do princípio da legalidade cabe agora atualizar o ordenamento jurídico nacional, de modo a prever as contraordenações correspondentes às situações de incumprimento das obrigações impostas no Regulamento n.º 2015/2120 ou de determinações da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) em cumprimento deste, bem como das impostas no Regulamento do *Roaming*, com as alterações introduzidas pelo referido Regulamento n.º 2015/2120.

Considerando as competências da ANACOM na aplicação dos regulamentos em causa e que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, já dispõe sobre o regime sancionatório aplicável às infrações ao Regulamento do *Roaming*, importa alterar e completar o respetivo normativo, para colmatar a lacuna relativa às sanções decorrentes da violação das supracitadas regras sobre Internet aberta, chamadas intra-UE reguladas e itinerância de redes. O presente decreto-lei visa, assim, em conformidade com o regime quadro das contraordenações do setor das comunicações, aprovado pela Lei

n.º 99/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação, criar e atualizar os referidos regimes sancionatórios.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à décima quarta alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 123/2009, de 21 de maio, e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.os 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro e 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro e 15/2016, de 17 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que altera a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelecendo o regime sancionatório aplicável à violação de regras sobre acesso à Internet aberta e sobre chamadas intra-União Europeia reguladas.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro

O artigo 113.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 113.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Constituem contraordenações graves, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 531/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, e pelo Regulamento (UE) n.º 2017/920, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017:

a) A violação das obrigações decorrentes do n.º 7 do artigo 3.º, dos n.os 1 a 3 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, do n.º 4 do artigo 6.º-E, dos n.os 1 a 4 do artigo 14.º e dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 15.º do referido regulamento;

b) A violação da obrigação de informação prevista no n.º 4 do artigo 16.º do referido regulamento.

5 — Constituem contraordenações muito graves, no âmbito do regulamento referido no número anterior:

a) A violação das obrigações decorrentes do n.º 7 do artigo 1.º, dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 3.º, do artigo 6.º-A, do n.º 1 do artigo 6.º-B, do n.º 1 do artigo 6.º-C, do n.º 5 do artigo 6.º-D, dos n.os 1 e 3 do artigo 6.º-E, dos n.os 1 e 2 do artigo 7.º, dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 9.º, do artigo 11.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 12.º, do n.º 2-A do artigo 14.º e dos n.os 2-A, 3 e 6 do artigo 15.º do referido regulamento;

b) A violação das determinações emitidas pela ARN no uso dos poderes conferidos pela parte final do n.º 6 do artigo 3.º e pelos n.os 5 e 6 do artigo 16.º do referido regulamento.

6 — Constituem contraordenações graves, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2018/1971, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018:

a) A violação das obrigações decorrentes dos n.os 4 e 5 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do referido regulamento;
b) A violação das obrigações de informação previstas no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º do referido regulamento.

7 — Constituem contraordenações muito graves, no âmbito do regulamento referido no número anterior:

a) A violação das obrigações decorrentes dos n.os 1 a 3 do artigo 3.º e dos n.os 1 a 5 do artigo 5.º-A do referido regulamento;
b) A violação de determinações emitidas pela ARN no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 5.º e pelo n.º 6 do artigo 5.º-A do referido regulamento.

8 — *(Anterior n.º 6.)*
9 — *(Anterior n.º 7.)*
10 — *(Anterior n.º 8.)*
11 — *(Anterior n.º 9.)*
12 — *(Anterior n.º 10.)*
13 — *(Anterior n.º 11.)*
14 — *(Anterior n.º 12.)*»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de julho de 2020. — *António Luís Santos da Costa — António Mendonça Mendes — Alberto Afonso Souto de Miranda.*

Promulgado em 23 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 27 de julho de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113447186

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 2/2020

de 4 de agosto

Sumário: Estabelece o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo.

O Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, compreendidos nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e aos precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, adiante designadas por substâncias inventariadas, definidas nos Regulamentos (CE) n.os 273/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, e 111/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004.

O diploma veio assim estabelecer os condicionamentos, autorizações e fiscalização que incidem sobre o cultivo, a produção, o fabrico, o emprego, o comércio, a distribuição, a importação, a exportação, a introdução, a expedição, o trânsito, a detenção a qualquer título e o uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV constantes do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Nos termos do referido decreto regulamentar são atribuídas as funções de controlo a entidades das áreas governativas da agricultura e da justiça relativamente ao cultivo de cânhamo que se destina a fins industriais.

Tem-se vindo a registar um crescente interesse no cultivo desta espécie vegetal, não só para fins medicinais, medicamentos e produtos de uso veterinário, e de cosmética, mas também para o seu uso industrial, nomeadamente produção de fibra, sementes e outros produtos destinados à agroindústria. Considerando que as variedades de *Cannabis sativa* de uso industrial não são distinguíveis das variedades com teores de tetra-hidrocanabinol (THC) superiores a 0,2 %, de que podem ocorrer aumentos dos teores de THC acima dos definidos pela organização comum de mercados para o cânhamo industrial, por via das flutuações naturais derivadas das condições de cultivo, considera-se que o cultivo de cânhamo, independentemente do destino final a dar à respetiva produção, deve estar sujeita a autorização.

Reconhecendo o potencial económico e agrícola desta espécie, o presente decreto regulamentar visa atribuir aos serviços da agricultura as competências para autorização do cultivo para fins industriais, distinguindo-a positivamente dos possíveis fins ilícitos que podem estar associados a esta espécie vegetal.

Por fim, importa definir e enquadrar as competências atribuídas às entidades em matéria de cultivo de variedades de cânhamo, para produção de fibra e sementes, e alargar as competências já atribuídas em matéria de controlo à Polícia Judiciária e ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., a todos os campos cultivados, sem prejuízo de os respetivos produtores estarem ou não incluídos no regime do pagamento único.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto regulamentar procede à quinta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 23/99, de 22 de outubro, 19/2004, de 30 de abril, 28/2009, de 12 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psi-

cotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, compreendidos nas tabelas I a VI anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro

Os artigos 13.º, 43.º, 44.º e 67.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — No caso do cultivo de cânhamo para fins industriais, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais, das variedades de *Cannabis sativa* para a produção de fibra e sementes não destinadas a sementeira, as funções de controlo são efetuadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., conjuntamente com a Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça e da agricultura.
5 — [...]
6 — A autorização para o cultivo de cânhamo para fins industriais, previsto no n.º 4, deve ser requerida à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Artigo 43.º

[...]

1 — [...]

a) Para cultivo, referido no n.º 1 do artigo 13.º — € 3000,00;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) Para alterações e manutenção das autorizações referentes às atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 — € 1000,00;
i) Para cultivo, referido no n.º 4 do artigo 13.º — € 50,00 acrescido do valor do custo das análises laboratoriais de controlo, quando aplicável.

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 44.º

[...]

1 — As taxas devidas nos termos das alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo anterior são cobradas e devidas ao INFARMED, I. P., aquando da submissão dos pedidos.

2 — As taxas devidas nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo anterior são cobradas e devidas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sendo que os valores a pagar pelas análises laboratoriais devem ser pagas aos laboratórios.

Artigo 67.º

[...]

1 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se refere a secção II do presente capítulo é da competência do presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., com exceção daquelas que resultem de competências atribuídas à DGAV para cuja aplicação é competente o diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

2 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020. — *António Luís Santos da Costa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem — Jamila Bárbara Madeira e Madeira — Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.*

Promulgado em 23 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 27 de julho de 2020.

Pelo Primeiro-Ministro, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira,* Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

113447259

FINANÇAS E MAR

Portaria n.º 181/2020

de 4 de agosto

Sumário: Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2020, de um subsídio, no âmbito do auxílio *de minimis* ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira.

A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, estabelece no artigo 306.º, que, até a aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018 continua a ser concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Atentas as dificuldades enfrentadas pelo setor, agravadas pela conjuntura atual que o país enfrenta devido à emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, torna-se necessário adotar, no mais curto espaço de tempo, as medidas apropriadas e proporcionais neste setor específico.

Essas medidas incluem a concessão do presente subsídio que corresponderá a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca conforme os pressupostos suprarreferidos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 306.º é necessário assegurar a regulamentação da atribuição do referido subsídio, definindo os critérios para a identificação dos beneficiários, a determinação do respetivo montante em função do número de marés, do consumo de combustível, e da potência do motor, bem como os procedimentos a adotar para a atribuição do mesmo. Tendo em consideração as circunstâncias mencionadas, torna-se necessário a aprovação da presente portaria com dispensa de consulta pública nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 306.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2020, de um subsídio, no âmbito do auxílio *de minimis* ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina consumida na pequena pesca artesanal e costeira, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar do subsídio a que se refere o artigo anterior as pessoas singulares ou coletivas que, cumulativamente:

a) Sejam armadores de embarcações registadas na frota de pesca do continente, com licença válida para o ano de 2020 que utilizem gasolina como combustível no motor instalado a bordo;

b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada, comprovada por certidão ou mediante autorização para consulta pela DGRM.

Artigo 3.º

Cálculo do montante do subsídio

O montante do subsídio corresponde a um desconto por litro no valor da gasolina consumida equivalente ao valor da taxa reduzida do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicada ao gasóleo consumido na pesca e é calculado por aplicação da seguinte fórmula:

Subsídio (em euros) = K × Potência propulsora ×
× atividade × valor unitário de redução

em que:

K = 0,73 valor constante — consumo em litros de combustível por um dia de atividade;
Potência propulsora — potência em kW:

Atividade em número de dias de atividade do ano, aferido com base nos registos em lota, com exceção dos meses de novembro e dezembro, cujo apuramento é efetuado através da média aritmética da atividade exercida pela embarcação no período de janeiro a outubro, excluindo-se para esse efeito os meses de março, abril e maio;

Valor unitário de redução — desconto por litro resultante da redução da taxa prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 93.º do CIEC aplicável ao ano de referência.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — As candidaturas à atribuição do subsídio são efetuadas pelos beneficiários, junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), através da submissão de formulário eletrónico disponibilizado no seu sítio na Internet, podendo ser apresentadas nos seguintes períodos:

a) Até ao dia 31 de agosto de 2020 por referência à atividade das embarcações do 1.º semestre de 2020;
b) De 1 de setembro até 31 de outubro de 2020 por referência à atividade das embarcações do 2.º semestre de 2020.

2 — A aferição da atividade das embarcações nos semestres indicados no número anterior é efetuada pela DGRM.
3 — O pagamento dos respetivos subsídios é efetuado através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura.
4 — Não será efetuado o pagamento dos respetivos subsídios quando o valor unitário seja inferior a 25 euros.
5 — Nas embarcações que disponham de mais do que um motor a gasolina, apenas um motor será objeto de atribuição do subsídio, sendo neste caso, atribuído ao motor com maior potência propulsora registada no ficheiro frota.

Artigo 5.º

Cobertura orçamental

Os encargos com o pagamento do subsídio previsto na presente portaria são suportados pelo orçamento da DGRM, até ao montante máximo de 550 000 euros.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* em 28 de julho de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos,* em 31 de julho de 2020.

113459522

CULTURA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 182/2020

de 4 de agosto

Sumário: Aprova o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a respetiva tabela de seleção.

O Programa Administração Eletrónica e Interoperabilidade Semântica (PAEIS), que decorre de recomendações europeias consubstanciadas pela Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, teve como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento da administração eletrónica através do fomento e implementação da interoperabilidade semântica na Administração Pública e nas relações estabelecidas entre entidades que exerçam funções públicas, independentemente da sua natureza.

A progressão dos trabalhos, conduzidos pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, o órgão de coordenação do sistema nacional de arquivos, deu origem à criação de um esquema de metainformação (MIP) e de uma linguagem comum, partilhada e normalizada para representar as funções da administração, denominada Macroestrutura Funcional (MEF).

Tendo por fim o aprofundamento dos níveis de interoperabilidade semântica alcançados na MEF, o órgão de coordenação do sistema nacional de arquivos, desenvolveu uma Lista Consolidada para a gestão das decisões sobre a classificação e avaliação da informação pública.

A Lista Consolidada é um referencial assente numa estrutura hierárquica de classes que representam as funções e subfunções, de acordo com a MEF, e os processos de negócio executados por entidades que exerçam funções públicas, numa perspetiva suprainstitucional, transversal e funcional. Integra as decisões de avaliação, designadamente a determinação de prazos de conservação administrativa, formas de contagem de prazos e destinos finais, aplicados em função da natureza da intervenção das entidades.

As decisões resultam dos projetos de «Harmonização de classes de 3.º nível em planos de classificação conformes à MEF» e de «Avaliação Suprainstitucional da Informação Arquivística (ASIA)», assegurados através das sinergias estabelecidas entre entidades que exercem funções públicas dando posteriormente origem a diferentes portarias de gestão de documentos em função da natureza das entidades aderentes.

As portarias de gestão de documentos estabelecem regras e decisões em simultâneo para a classificação e a avaliação, tendo presente os modelos emergentes de gestão da informação assente em abordagens por processos de negócio.

A adoção de critérios mais objetivos e de uma metodologia relacional estabelecida entre processos de negócio para aplicação na sua avaliação, subjacente à presente portaria, deve ocorrer numa fase genésica potenciando, deste modo, a gestão contínua dos fluxos informacionais que resultem dos procedimentos internos e externos, desde o momento da sua produção até ao da sua conservação permanente ou eliminação definitiva.

A presente portaria tem por finalidade regulamentar a classificação, avaliação, seleção, eliminação e conservação de documentos produzidos, em qualquer suporte, pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social bem como os procedimentos administrativos que lhes estão associados agilizando, deste modo, as funções do arquivo no garante de direitos e de deveres e na preservação da memória coletiva.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e

Segurança Social e a respetiva tabela de seleção, anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.º 171/2014, de 5 de setembro, n.º 107/2010, de 22 de fevereiro, n.º 77/2010, de 5 de fevereiro, n.º 1383/2009, de 4 de novembro, n.º 1370/2009, de 27 de outubro, n.º 1092/82, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 131/86, de 3 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O regulamento para a classificação e avaliação da informação produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social entra em vigor no 30.º dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*, em 27 de julho de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 24 de julho de 2020.

REGULAMENTO PARA A CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA

CAPÍTULO I

Do objeto, natureza, âmbito, aplicação, garantias e definições

Artigo 1.º

Objeto e natureza do regulamento

1 — O presente regulamento é aplicável à classificação, avaliação, seleção, eliminação e conservação da informação arquivística, produzida no exercício de funções pelos órgãos e entidades integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social dando origem a documentos e agregações, materializada em qualquer suporte (adiante designada por informação).

2 — A aplicação do presente regulamento pressupõe a implementação de um modelo de gestão de informação, predominantemente assente na abordagem funcional por processos de negócio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis a todos os órgãos e entidades independentemente da sua natureza, integrados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Nos termos da lei, e para efeitos do disposto no presente regulamento, integram o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

a) Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
b) Casa Pia de Lisboa (CPL);
c) Centro de Relações Laborais (CRL);
d) Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPCJ);
e) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);
f) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES);
g) Direção-Geral da Segurança Social (DGSS);
h) Direção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho (DGERT);

i) Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP);
j) Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
k) Instituto da Segurança Social (ISS);
l) Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS);
m) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS);
n) Instituto de Informática (II);
o) Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
p) Instituto Nacional para a Reabilitação (INR);
q) Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (POISE);
r) Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS).

3 — O presente regulamento aplica-se subsidiariamente ao escritório da Organização Internacional do Trabalho — Lisboa (OIT), pela razão do apoio administrativo dado pelo MTSSS esta estrutura.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no ordenamento jurídico sobre a aplicação das leis no tempo, determina-se que o presente regulamento:

a) É aplicável à informação produzida em data posterior à sua entrada em vigor;
b) Não produz efeitos sobre a informação produzida e acumulada em momento anterior à sua entrada em vigor, salvo se a informação já estivesse a ser classificada via Plano de Classificação conforme à Lista Consolidada, salvaguardadas as necessárias correspondências entre códigos.

2 — Nos casos abrangidos pela alínea *b*) do número anterior, a avaliação da informação deve ser realizada em conformidade com as orientações emanadas pelo órgão de coordenação do sistema nacional de arquivos (adiante designado por órgão de coordenação), nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º

Artigo 4.º

Garantias do sistema de informação

1 — As entidades previstas no artigo 2.º devem estar dotadas de sistemas de informação (adiante designados por SI), que assegurem a autenticidade, fidedignidade, integridade, usabilidade e acessibilidade no longo prazo à informação.
2 — Os SI devem apresentar características de fidedignidade, segurança, conformidade, inteligibilidade e sistematização.
3 — Para efeito do disposto no n.º 1, as entidades previstas no artigo 2.º devem manter um plano de preservação digital aprovado pelo órgão de coordenação.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Agregação», o conjunto sequencial de documentos, com uma relação funcional, que traduz uma ocorrência de um determinado processo de negócio. Neste sentido do termo, pode ser equiparado a um processo documental;
b) «Amostragem aleatória», o tipo de amostragem em que cada um dos casos do universo-alvo tem igual probabilidade de ser selecionado para fazer parte da amostra a preservar e que se supõe

ser representativa de todas as características da população, aplicável aos processos de negócio cujo destino final atribuído é o de conservação parcial por amostragem;

c) «Avaliação», a atribuição de valor à informação, para efeitos de conservação ou de eliminação, fundamentada num conjunto de princípios e critérios;

d) «Avaliação suprainstitucional», a atribuição comum de prazos e destinos finais à informação resultante dos processos de negócio executados pela Administração Pública, derivando a sua conservação da natureza da intervenção da entidade pública;

e) «Classificação», o ato de associar um documento ou uma agregação a uma classe de 3.º ou, quando existente, de 4.º nível da estrutura de classificação fixada na tabela de seleção;

f) «Código», o sistema numérico não sequencial, com base numa estrutura hierárquica de blocos separados por ponto, remetendo sucessivamente para as funções, subfunções, processos de negócio e subdivisão de processos de negócio fixado na tabela de seleção. Para garantir o princípio da interoperabilidade a atribuição do código de classificação é da responsabilidade do órgão de coordenação;

g) «Completude do processo de negócio», o critério de avaliação suprainstitucional aplicado a processos transversais. Implica o reconhecimento das entidades intervenientes no processo de negócio e da natureza da sua intervenção. A utilização deste critério pressupõe que o dono do processo de negócio é a entidade que detém o processo mais completo, integrando ainda, de forma parcelar, os contributos de todos os participantes. Valoriza a conservação da informação no dono do processo, em detrimento da materialização parcelar em produtor participante. Possibilita a eliminação das partes dos processos documentais que se encontram nos SI das entidades produtoras participantes;

h) «Conservação», o destino final atribuído a processos de negócio para a preservação total e permanente;

i) «Conservação parcial por amostragem», o destino final atribuído a processos de negócio para a preservação permanente de uma amostra recolhida segundo critérios aleatórios e mediante aplicação de uma fórmula;

j) «Desativação de processos de negócio», a operação que consiste em suspender a produção de efeitos das decisões atribuídas a uma classe de 3.º nível ou de 4.º nível, por a competência deixar de estar atribuída à entidade;

k) «Descrição», a caracterização das instâncias da estrutura de classificação, através de uma exposição dos seus traços distintivos, fixada na tabela de seleção. A descrição a 3.º nível prevê a identificação genérica da sequência de atividades, do início ao termo do processo de negócio;

l) «Destino final», a decisão, com base na avaliação da informação para efeitos de conservação, de conservação parcial por amostragem ou de eliminação, atribuída a processos de negócio e fixada na tabela de seleção;

m) «Documento», a informação criada, recebida e mantida em suporte digital ou analógico, a título probatório e informativo por uma entidade, no cumprimento das suas obrigações legais ou na condução das suas atividades. Também denominado documento de arquivo;

n) «Dono de processo», a entidade responsável pela condução do processo de negócio, pelo produto final e pelo garante da conservação da sua informação por o deter na sua completude, fixada na tabela de seleção;

o) «Eliminação», o destino final atribuído a processos de negócio para a destruição total e definitiva;

p) «Entrega», a remessa de documentos e agregações de um espaço de armazenamento, depósito ou servidor, para outro, com ou sem alteração de responsabilidade ou de propriedade;

q) «Forma de contagem do prazo», a instrução que define o momento a partir do qual é iniciada a contagem do prazo de conservação administrativa fixada na tabela de seleção, nos termos abaixo indicados:

i) «Conforme disposição legal», o momento em que se inicia a contagem é determinado por lei;

ii) «Data do início do procedimento», o momento em que se inicia a contagem é determinado pela abertura da agregação ou produção do primeiro ato do procedimento, como é o caso do «Registo biográfico»;

iii) «Data de emissão do título», o momento em que se inicia a contagem é determinado pela produção do documento de validação ou reconhecimento;

iv) «Data da conclusão do procedimento», o momento em que se inicia a contagem é determinado pelo encerramento da agregação ou produção do último ato do procedimento, como é o caso de «Manutenção e reparação de bens móveis duradouros»;

v) «Data da cessação da vigência», o momento em que se inicia a contagem é determinado pelo término da produção de efeitos do procedimento. Pode ocorrer por caducidade, revogação, cancelamento, extinção ou decisão contenciosa. Pode incidir, entre outros, sobre legislação, normas, políticas, acordos, convenções, planeamento estratégico, licenças;

vi) «Data da extinção da entidade sobre que recai o procedimento», o momento em que se inicia a contagem é determinado pelo registo do fim da entidade. Aplica-se a pessoas (momento do óbito), empresas, bens, atividades, como é o caso da «Identificação fiscal», «Registo de pessoas coletivas», «Registo predial», «Registo comercial»;

vii) «Data de extinção do direito sobre o bem», o momento em que se inicia a contagem é determinado pelo cessamento do direito, que não implica a extinção da entidade. A extinção do direito sobre o bem pode acontecer por alienação (transmissão ou transação), por abate ou desaparecimento do bem, pela venda de imóveis, pela cessação da afetação, da reserva de uso, do direito de superfície, do arrendamento ou cedência;

r) «Informação», a informação arquivística, produzida no exercício de uma função, materializada em qualquer suporte;

s) «Lista Consolidada», a estrutura hierárquica de classes que representam as funções, subfunções e processos de negócio executados pela Administração Pública, contemplando a sua descrição e avaliação. Integra e desenvolve a Macroestrutura Funcional;

t) «Macroestrutura Funcional (MEF)», a representação conceptual de funções desempenhadas por entidades com funções públicas, apresentada sob a forma de uma estrutura hierárquica desenvolvida a dois níveis (função e subfunção);

u) «Metodologia relacional», o método aplicado à avaliação da informação de acordo com os critérios legal, densidade informacional, complementaridade informacional e completude, através dos quais se estabelecem relações de sucessão, cruzamento, síntese, complementaridade e suplementar entre processos de negócio ou entre as suas subdivisões, quando aplicável;

v) «Natureza da intervenção», a identificação da condição de dono e de participante por parte das entidades com funções públicas;

w) «Ocorrência», os casos sucedidos no âmbito de um processo de negócio que se materializam em agregações ou processos documentais;

x) «Participante no processo», a entidade que contribui para o desenvolvimento do processo de negócio e do produto final, não sendo responsável pela sua condução, nem pela conservação da sua informação por não o deter na sua completude, fixada na tabela de seleção;

y) «Prazo de conservação administrativa», o período de tempo, registado em anos, durante o qual a informação deve ser mantida para responder às necessidades de negócio, requisitos organizacionais, responsabilização e obrigações legais, fixado na tabela de seleção;

z) «Processo de negócio», a sucessão ordenada de atividades interligadas, desempenhadas para atingir um resultado definido (produto ou serviço), no âmbito de uma função;

aa) «Processo transversal», o processo de negócio que carece da intervenção de diferentes entidades para que o resultado possa ser atingido;

bb) «Processo documental», a unidade arquivística constituída por uma agregação de documentos que traduz uma ocorrência de um determinado processo de negócio;

cc) «Registo», a atividade descritiva sobre documentos e agregações para efeitos de captura, controlo, acesso e comunicação;

dd) «Relatório de avaliação», dispositivo legal destinado à avaliação da documentação acumulada;

ee) «Seleção», a atividade que decorre da avaliação e consiste na separação dos documentos e agregações de conservação, de conservação parcial por amostragem e de eliminação, de acordo

com as orientações fixadas na tabela de seleção. É operacionalizada pela aplicação do prazo de conservação administrativa, da forma de contagem do prazo e do destino final;

ff) «Sistema de informação», o sistema que integra, gere e fornece acesso a documentos de arquivo, ao longo do tempo, independentemente do seu suporte. Inclui os sistemas desenhados especificamente para gerir documentos e outros sistemas orientados para a gestão dos processos de negócio que suportam a criação, captura e gestão de documentos;

gg) «Tabela de seleção», o instrumento integrado em dispositivo legal, derivado da Lista Consolidada, de suporte à classificação e seleção da informação e constituído pela estrutura classificativa e pelas decisões da avaliação;

hh) «Tipologia de ocorrências», a unidade constituída para efeitos de gestão que agrega ocorrências que materializam um nível de detalhe do processo de negócio, não se constituindo num nível de classificação. Permite a operacionalização de distintas naturezas de intervenção, dono ou participante, no âmbito de um processo de negócio;

ii) «Título», a designação das instâncias da estrutura multinível de classificação fixada na tabela de seleção.

CAPÍTULO II

Gestão de informação

Artigo 6.º

Atividades da gestão de informação

Para efeitos do presente regulamento são consideradas no âmbito da gestão de informação as seguintes atividades e operações:

a) Registo;
b) Classificação;
c) Avaliação;
d) Aplicação do prazo de conservação administrativa;
e) Aplicação da forma de contagem do prazo;
f) Aplicação do destino final;
g) Eliminação;
h) Entrega;
i) Transferência de suporte;
j) Substituição de suporte analógico.

Artigo 7.º

Registo

1 — Os documentos e agregações produzidos no exercício das funções, materializados em suporte analógico ou digital, devem ser integrados e registados em SI.

2 — A classificação e a avaliação são elementos descritivos obrigatórios da atividade de registo.

Artigo 8.º

Classificação

1 — A classificação de documentos e agregações está associada à sua avaliação e integra a tabela de seleção (adiante designada por tabela), que constitui o anexo 1 ao presente regulamento e cujos dados são específicos e inalteráveis.

2 — A classificação é funcional, com uma estrutura constituída por quatro níveis, que representam funções (1.º), subfunções (2.º), processos de negócio (3.º) e, quando aplicável, subdivisão de processos de negócio (4.º).

3 — As decisões de classificação encontram-se expressas nos seguintes elementos informativos fixados na tabela:

a) Código;
b) Título;
c) Descrição.

4 — A classificação de documentos e agregações procede-se, em regra, ao 3.º nível, podendo ocorrer a 4.º nível, sempre que estiver previsto na tabela a subdivisão do processo de negócio para efeitos de avaliação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º

5 — Fica vedada a criação de novos níveis de classificação para além dos previstos no n.º 2 e a inclusão de novos processos de negócio, salvo através do disposto no n.º 3 do artigo 19.º

6 — Para auxiliar a gestão operacional de processos de negócio com distintas formas de materialização está prevista a existência de tipologias de ocorrência, que não constitui um nível de classificação e cuja criação compete às entidades estipuladas no artigo 2.º, aquando da implementação da tabela no SI.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — As decisões de avaliação expressas na tabela enquadram-se numa perspetiva suprainstitucional e aplicam-se a documentos e agregações.

2 — A avaliação de documentos e agregações está associada à sua classificação e integra a tabela anexa, cujos dados são específicos e inalteráveis.

3 — A avaliação de documentos e agregações procede-se, em regra, ao 3.º nível, podendo ocorrer a 4.º nível, sempre que estiver prevista na tabela anexa a subdivisão do processo de negócio.

4 — A cada 4.º nível corresponde um conjunto de atividades diferentes, sendo definido para cada conjunto um prazo ou destino final distinto, em razão da adoção de uma metodologia relacional intraprocessual, no respeito de princípios e critérios da avaliação.

5 — As decisões de avaliação encontram-se expressas nos seguintes elementos informativos fixados na tabela, com as respetivas designações indicadas em cabeçalho:

a) Prazo de conservação administrativa (PCA);
b) Forma de contagem do prazo de conservação administrativa (Forma de contagem PCA);
c) Destino final (DF);
d) Dono do processo de negócio (Dono PN);
e) Participante no processo de negócio (Participante PN).

6 — Ficam vedadas às entidades previstas no artigo 2.º, sem a recolha prévia de parecer obrigatório e vinculativo do órgão de coordenação mediante submissão de proposta devidamente fundamentada, as seguintes operações:

a) Aplicação de prazos de conservação administrativa inferiores aos estabelecidos;
b) Criação de novas formas de contagem do prazo de conservação administrativa;
c) Alteração do destino final dos processos de negócio de conservação para conservação parcial por amostragem ou para eliminação;
d) Alteração do destino final dos processos de negócio de conservação parcial por amostragem para eliminação;
e) Alteração da condição de «dono» ou de «participante» expressa na tabela.

7 — As tipologias de ocorrência a que alude o n.º 6 do artigo 8.º devem respeitar as decisões definidas para a avaliação do respetivo processo de negócio expressas nos termos do disposto no n.º 5.

8 — Após solicitação das entidades previstas no artigo 2.º, compete ao órgão de coordenação indicar os mecanismos adequados para a avaliação da informação produzida e acumulada no

período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente regulamento e a implementação da tabela no SI.

9 — A avaliação da informação produzida e acumulada prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º deve ser objeto de relatório de avaliação de documentação acumulada, elaborado e submetido ao órgão de coordenação nos termos vigentes, para a recolha de parecer obrigatório e vinculativo, ficando vedada a eliminação de qualquer documentação acumulada antes da comunicação da decisão por parte do organismo supramencionado.

Artigo 10.º

Aplicação do prazo de conservação administrativa

1 — A aplicação do prazo de conservação administrativa constitui uma operação da atividade de seleção.

2 — O cumprimento do prazo de conservação administrativa determinado na tabela é obrigatório.

3 — A contagem do prazo de conservação administrativa suspende-se sempre que for instaurado processo que requeira para obtenção de prova de infração ou ilícito o uso desses documentos e agregações, passando os mesmos a estar subordinados aos termos e prazos estabelecidos na lei para que concorrem.

4 — A suspensão prevista no número anterior cessa logo que finda a necessidade de uso, sendo imediatamente retomada a contagem do prazo de conservação administrativa expresso na tabela.

5 — O início da contagem do prazo de conservação administrativa deve respeitar a forma de contagem do prazo expressa na tabela, nos termos do artigo 11.º

Artigo 11.º

Aplicação da forma de contagem do prazo

1 — A aplicação da forma de contagem do prazo constitui uma operação da atividade de seleção.

2 — Para a aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 10.º, a cada forma de contagem de prazo de conservação administrativa identificada corresponde um conjunto alfanumérico predefinido, constituído pela letra «F», inicial do termo «forma», e um conjunto de dois dígitos, expresso na tabela.

3 — A forma de contagem de prazo identificada para cada processo de negócio executado pela Administração Pública encontra-se publicitada na Lista Consolidada, prevista nos termos do artigo 20.º

4 — Constam da tabela as formas de contagem de prazo utilizadas nos processos de negócio executados pelas entidades previstas no artigo 2.º, conforme abaixo indicado:

a) F01 — conforme disposição legal;
b) F02 — data de início do procedimento;
c) F03 — data de emissão do título;
d) F04 — data de conclusão do procedimento;
e) F05 — data de cessação da vigência;
f) F06 — data de extinção da entidade sobre que recai o procedimento;
g) F07 — data de extinção do direito sobre o bem.

5 — A forma de contagem de prazo prevista na alínea *a*) do número anterior é complementada pelas datas que determinam o momento a partir do qual é iniciada a contagem do prazo de conservação administrativa fixado na tabela.

6 — As datas a que alude o número anterior estão identificadas através de um algarismo que complementa o código alfanumérico atribuído a cada forma de contagem do prazo, separado por ponto, conforme abaixo indicado:

a) F01.01 — Data do último assento, respeitando 30 anos para o óbito, 50 anos para o casamento e 100 anos para o nascimento, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 324/2007;

b) F01.02 — Data do cumprimento, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008;

c) F01.03 — Data da defesa da tese de doutoramento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2002 ou da data do cancelamento prevista no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 285/2015;

d) F01.04 — Data do facto que ocorrer em primeiro lugar: *a*) com o registo da extinção da procuração a que digam respeito; *b*) decorridos 15 anos a contar da data da outorga da procuração; *c*) logo que deixem de ser estritamente necessários para os fins para que foram recolhidos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2009;

e) F01.05 — Data em que a autorização de introdução no mercado deixe de existir, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de execução (UE) n.º 520/2012;

f) F01.06 — Data da prescrição do procedimento criminal para os inquéritos arquivados nos termos do n.º 2 do artigo 277.º, do n.º 3 do artigo 282.º e do n.º 1 do artigo 277.º do Decreto-Lei n.º 78/87, atualizado e para os inquéritos arquivados com fundamento na recolha de «prova bastante de se não ter verificado o crime», ou «de o arguido não o ter praticado a qualquer título»; data do arquivamento para os inquéritos arquivados com fundamento na inadmissibilidade do procedimento ou outro, nos termos do n.º 1 do artigo 277.º e do n.º 1 do artigo 280.º do Decreto-Lei n.º 78/87 atualizado;

g) F01.07 — Data em que os jovens a quem respeitam completarem 21 anos, nos termos do artigo 132.º da Lei n.º 166/99;

h) F01.08 — Data da prescrição do procedimento criminal, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 48/95;

i) F01.09 — Data em que forem considerados findos para efeitos de arquivo, nos termos do artigo 142.º da Lei n.º 62/2013;

j) F01.10 — Data do cancelamento definitivo do registo criminal, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 37/2015;

k) F01.11 — Data em que o jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos ou até aos 25 anos de idade, nos termos da Lei n.º 147/99, alterada pela Lei n.º 23/2017;

l) F01.12 — Maior de idade: data do cancelamento definitivo do registo criminal, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 37/2015; Menor de idade: data em que o respetivo titular completar 21 anos, nos termos do artigo 220.º da Lei n.º 4/2015.

7 — Sempre que as formas de contagem de prazos estipuladas nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 4 não forem aplicáveis, por o título não ser emitido ou por não se iniciar o período de vigência, compete às entidades previstas no artigo 2.º proceder ao encerramento das agregações, em conformidade com o código do procedimento administrativo, dando início à contagem do prazo de conservação administrativa.

Artigo 12.º

Aplicação do destino final

1 — A aplicação do destino final constitui uma operação da atividade de seleção.

2 — O destino final aplica-se após o cumprimento do prazo de conservação administrativa, podendo ser de conservação «C», de conservação parcial por amostragem «CP» ou de eliminação «E».

3 — A aplicação do destino final decorre da natureza da intervenção das entidades previstas no artigo 2.º expressa na tabela nas colunas intituladas «Dono do processo» e «Participante no processo».

4 — Sempre que as entidades previstas no artigo 2.º se encontrem na condição de dono compete-lhes a aplicação do destino final expresso na tabela.

5 — Sempre que as entidades previstas no artigo 2.º se encontrem na condição de participante é permitido proceder à eliminação de agregações, dado que não as detêm na sua completude.

6 — Sempre que as entidades previstas no artigo 2.º se encontrem na condição de dono e, simultaneamente, de participante devem especificar no SI ao nível das tipologias de ocorrência ou das agregações a natureza da sua intervenção.

7 — A intervenção na condição de dono e de participante não pode coexistir na mesma agregação.

8 — A operacionalização a que alude o n.º 6 pode realizar-se, entre outras, das seguintes formas:

a) Ao nível da atividade de registo da agregação, prevendo um campo para identificar a natureza da intervenção;

b) Ao nível da constituição de tipologias de ocorrência, criando uma tipologia para as agregações em que as entidades previstas no artigo 2.º se encontrem na condição de dono e outra para as que se encontrem na condição de participante.

9 — Os processos de negócio transversais em que as entidades previstas no artigo 2.º se encontrem na condição de dono ou de participante ou, simultaneamente de dono e participante estão identificados por meio da sua sigla nas colunas intituladas «Dono do processo» e «Participante no processo».

10 — Fica vedada ao participante a eliminação de documentos e agregações de processos de negócio transversais, sem a recolha prévia de parecer obrigatório e vinculativo do órgão de coordenação.

11 — A recolha de amostra para a aplicação do destino final de conservação parcial por amostragem deve respeitar o critério aleatório, de acordo com as orientações técnicas publicitadas pelo órgão de coordenação.

Artigo 13.º

Eliminação

1 — A eliminação de documentos e agregações expressos na tabela é superintendida pelo serviço responsável pela gestão da informação ou pelo serviço de arquivo, conforme aplicável, das entidades previstas no artigo 2.º

2 — A eliminação de documentos e agregações pelas entidades previstas no artigo 2.º aplica-se conjugando a condição de dono e de participante com o destino final atribuído às classes de 3.º ou 4.º nível, processando-se conforme abaixo indicado:

a) Dono — processos de negócio (3.º nível) com destino final de eliminação;

b) Dono — agregações excluídas da amostra a preservar, nos processos de negócio com destino final de conservação parcial por amostragem;

c) Dono — subdivisões de processos de negócio (4.º nível) com destino final de eliminação;

d) Participante — processos de negócio com destino final de conservação mediante consulta prévia do órgão de coordenação, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 12.º;

e) Participante — processos de negócio com destino final de conservação parcial por amostragem;

f) Participante — processos de negócio com destino final de eliminação;

g) Participante — subdivisões de processos de negócio com destino final de conservação;

h) Participante — subdivisões de processos de negócio com destino final de eliminação.

3 — A eliminação de documentos e agregações deve obedecer às seguintes formalidades:

a) Produzir o auto de eliminação nos termos do artigo 17.º, constituindo prova jurídica do abate patrimonial;

b) Validar o auto de eliminação através da aposição de data e assinatura autógrafa, eletrónica qualificada ou outro meio de comprovação da autoria pelos responsáveis da gestão de topo das entidades previstas no artigo 2.º, ou seus delegados, pelos responsáveis do serviço produtor e pelos responsáveis do serviço de gestão da informação ou do arquivo, conforme aplicável;

c) Conservar o auto de eliminação, a título definitivo;

d) Submeter o auto de eliminação ao órgão de coordenação nos termos definidos e publicitados por este organismo.

4 — Fica vedada a eliminação de documentos e agregações que não estejam expressos na tabela.

5 — A eliminação de documentos ou agregações antes do cumprimento do prazo de conservação administrativa é permitida, desde que assegurada a substituição de suporte nos termos do artigo 16.º

6 — A decisão sobre a forma de destruição deve atender a critérios de segurança, confidencialidade e racionalidade de meios e custos, devendo ocorrer regularmente.

Artigo 14.º

Entrega

1 — A entrega de documentos e agregações é superintendida pelo serviço responsável pela gestão da informação ou pelo serviço de arquivo, conforme aplicável, das entidades previstas no artigo 2.º

2 — A entrega de documentos e agregações entre espaços de armazenamento ou repositórios pode ou não implicar a alteração responsabilidade ou de propriedade.

3 — A entrega de documentos e agregações deve obedecer às seguintes formalidades:

a) Produzir o auto de entrega nos termos do artigo 18.º, constituindo prova jurídica da entrega de património;

b) Validar o auto de entrega através da aposição de data e assinatura autógrafa, eletrónica qualificada ou outro meio de comprovação da autoria pelos responsáveis das entidades remetente e destinatária;

c) Conservar o auto de entrega, a título definitivo, pelo serviço responsável pela gestão da informação ou pelo serviço de arquivo, conforme aplicável;

d) Remeter um exemplar do auto de entrega ao serviço remetente.

4 — As entregas devem ser efetuadas de acordo com a calendarização estabelecida em regulamento próprio ou com outra orientação das entidades previstas no artigo 2.º, desde que não contrariem o preceituado nos números anteriores e não afetem a integridade dos documentos e agregações.

Artigo 15.º

Transferência de suporte

1 — A transferência de suporte que consista na reprodução de documentos, destituída de valor probatório, pode ser realizada como forma de salvaguarda e preservação de documentos e agregações originais e com o objetivo da sua comunicação interna e externa.

2 — O cumprimento do disposto no número anterior deve processar-se de acordo com as normas técnicas em vigor e com as indicações propostas pelo órgão de coordenação, atendendo a critérios de racionalidade de meios e custos.

Artigo 16.º

Substituição de suporte analógico

1 — A substituição de suporte analógico deve prever a manutenção da força probatória do original através da salvaguarda da sua autenticidade e integridade, em conformidade com as normas técnicas e a legislação em vigor.

2 — Fica vedada a substituição de suporte de documentos e agregações de conservação permanente, sem a autorização expressa do órgão de coordenação mediante proposta devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Elementos informativos dos instrumentos de gestão de informação

Artigo 17.º

Auto de eliminação

1 — Para efeitos de identificação, autenticação e legitimação do auto de eliminação deverão ser previstos os seguintes elementos informativos:

a) Número do auto de eliminação;
b) Data do auto de eliminação;
c) Identificação da entidade produtora do auto de eliminação;
d) Identificação dos responsáveis, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 13.º;
e) Indicação do diploma que legitima a eliminação.

2 — Para efeitos de identificação e controlo dos documentos e agregações a eliminar, deverão ser previstas as seguintes zonas no auto de eliminação, estabelecendo entre si uma relação hierárquica:

a) Zona de identificação e controlo globais;
b) Zona de identificação e controlo dos processos de negócio;
c) Zona de identificação e controlo das agregações.

3 — A zona de identificação e controlo globais deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Designação da entidade produtora do fundo;
b) Número total de agregações;
c) Suporte;
d) Dimensão total.

4 — A zona de identificação e controlo dos processos de negócio deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Código da classe de 3.º nível ou 4.º nível, quando aplicável;
b) Título da classe de 3.º nível ou 4.º nível, quando aplicável;
c) Natureza da intervenção;
d) Datas extremas de início de contagem do PCA;
e) Número de agregações;
f) Suporte;
g) Dimensão.

5 — A zona de identificação e controlo das agregações deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Número da agregação;
b) Título da agregação;
c) Datas de início da contagem do PCA.

6 — As entidades previstas no artigo 2.º podem criar o auto de eliminação (anexo 2), desde que preveja os elementos informativos expressos nos números anteriores ou, em alternativa, adotar o modelo proposto e disponibilizado pelo órgão de coordenação.

Artigo 18.º

Auto de entrega

1 — O auto de entrega deve prever os elementos informativos relativos à remessa de documentos e agregações, expressos num único instrumento de gestão da informação.

2 — Para efeitos de identificação, autenticação e legitimação do auto de entrega deverão ser previstos os seguintes elementos informativos:

a) Número do auto de entrega de saída;
b) Número do auto de entrega de entrada;
c) Data do auto de entrega;
d) Identificação da entidade remetente;
e) Identificação da entidade destinatária;
f) Identificação dos responsáveis, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 14.º;
g) Data da entrega;
h) Indicação da forma de aquisição;
i) Indicação das condições de aquisição;
j) Indicação do diploma ou ato administrativo que legitima a aquisição.

3 — Para efeitos de identificação e controlo dos documentos e agregações a remeter, deverão ser previstas as seguintes zonas no auto de entrega, estabelecendo entre si uma relação hierárquica:

a) Zona de identificação e controlo globais;
b) Zona de identificação e controlo dos processos de negócio;
c) Zona de identificação e controlo das agregações.

4 — A zona de identificação e controlo globais deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Designação da entidade produtora do fundo;
b) Datas extremas da documentação entregue;
c) Número total de agregações;
d) Suporte;
e) Dimensão total.

5 — A zona de identificação e controlo dos processos de negócio deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Código da classe de 3.º nível ou 4.º nível, quando aplicável;
b) Título da classe de 3.º nível ou 4.º nível, quando aplicável;
c) Datas extremas;
d) Número de agregações;
e) Suporte;
f) Dimensão.

6 — A zona de identificação e controlo das agregações deverá prever os elementos informativos abaixo indicados:

a) Identificador da agregação;
b) Título da agregação;
c) Datas extremas.

7 — As entidades previstas no artigo 2.º podem criar o auto de entrega (anexo 3), desde que preveja os elementos informativos expressos nos números anteriores ou, em alternativa, adotar o modelo proposto e disponibilizado pelo órgão de coordenação.

CAPÍTULO IV

Gestão da tabela de seleção

Artigo 19.º

Atualização da tabela de seleção

1 — A atualização da tabela anexa ao presente regulamento deve refletir a inclusão, alteração e exclusão de classes relativas a processos de negócio, que resultem de omissão, da atribuição de novas competências ou da sua transferência ou delegação entre órgãos e entidades com funções públicas.

2 — Para viabilizar a gestão da informação produzida entre a publicação no ordenamento jurídico das alterações estipuladas no número anterior e a revisão da tabela anexa ao presente regulamento, as entidades previstas no artigo 2.º devem utilizar complementarmente o referencial Lista Consolidada, nos termos dos artigos 20.º e 21.º

3 — A atualização da tabela anexa pode ocorrer de duas formas:

a) Após a submissão e integração de proposta na Lista Consolidada, nos termos do artigo 21.º;

b) Após submissão e aceitação de pedido legalmente fundamentado ao órgão de coordenação para a inclusão na tabela de processos de negócio previstos na Lista Consolidada, por omissão ou transferência legal de competências entre órgãos e entidades que exerçam funções públicas.

4 — A atualização da tabela anexa decorre da revisão do presente regulamento nos termos do artigo 26.º

Artigo 20.º

Lista Consolidada

1 — A Lista Consolidada é um referencial que não integra o presente regulamento.

2 — Sempre que se proceda à inclusão, alteração, ativação ou desativação de processos de negócio nos termos do artigo 21.º, estes podem ser utilizados em SI a partir do momento da sua publicitação na Lista Consolidada.

3 — Fica vedada a eliminação de documentos e agregações relativos a processos de negócio expressos na Lista Consolidada até que estes estejam fixados em regulamento aplicável às entidades previstas no artigo 2.º

4 — A atualização da Lista Consolidada a que alude o n.º 2 precede, obrigatoriamente, à formalização que decorre da revisão do presente regulamento, nos termos do artigo 26.º

5 — Compete ao órgão de coordenação a gestão e a publicitação da Lista Consolidada.

Artigo 21.º

Submissão e integração de proposta na Lista Consolidada

1 — Compete às entidades previstas no artigo 2.º proceder à elaboração e submissão de proposta legalmente fundamentada sobre a inclusão, alteração, ativação ou desativação de processos de negócio na Lista Consolidada.

2 — Compete ao órgão de coordenação proceder à integração das propostas de inclusão, alteração, ativação ou desativação de processos de negócio na Lista Consolidada, correspondendo este ato administrativo à aprovação da mesma.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, devem ser respeitadas as orientações técnicas publicitadas pelo órgão de coordenação.

CAPÍTULO V

Da tutela administrativa, penal e contraordenacional

Artigo 22.º

Fiscalização e verificação interna

1 — Compete ao órgão de coordenação fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento através de auditorias ou outras atividades estipuladas na legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, compete aos órgãos e entidades previstos no artigo 2.º a realização regular de verificações de conformidade com o disposto no presente regulamento.

Artigo 23.º

Previsão penal e contraordenacional

Aos crimes praticados contra o património arquivístico, aplicam-se as disposições previstas na lei penal, com as especificidades constantes na legislação em matéria de proteção dos bens culturais e do regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

Artigo 24.º

Competência para o procedimento contraordenacional e sancionatório

Compete, nos termos da lei geral, ao órgão de coordenação processar as contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias legalmente previstas.

CAPÍTULO VI

Da revisão

Artigo 25.º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto sempre que por determinação legal resultarem alterações significativas, designadamente quanto à inclusão, alteração ou exclusão de processos de negócio, que decorram das competências adstritas às entidades previstas no artigo 2.º

ANEXO 1

Tabela de seleção

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
100	**ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO**	**Relativo à construção e interpretação das Normas, no sentido lato do termo (com e sem caráter coercivo): elaboração, aprovação e publicitação dos atos de caráter dispositivo e de caráter orientador que regulam as ações e relações entre os diversos atores sociais - da legislação aos regulamentos, regras internas de funcionamento, instruções procedimentais e normas técnicas. Inclui os processos de vinculação do Estado português a convenções internacionais, bem como os avisos relativos à vinculação dos restantes Estados-parte naquelas convenções.**					
100.10	**Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas**	**Compreende os processos de elaboração/alteração de legislação, de regulamentos e de diretivas políticas ou operacionais portuguesas, independentemente da forma, do assunto ou do tipo de participação no processo. Inclui o depósito dos instrumentos de regulação (por exemplo, instrumentos de gestão territorial) nas entidades competentes. Abrange os diplomas jurídico-normativos da competência dos órgãos de soberania (Presidente da República, Assembleia da República, Governo e Tribunais) ou dos órgãos de poder político (regiões autónomas e autarquias), bem como os atos da Administração que têm caráter normativo. Compreende, igualmente, a elaboração ou colaboração na elaboração de normas técnicas nacionais.**					
100.10.001	Produção e comunicação de atos legislativos	Elaboração ou participação na elaboração de atos legislativos conduzidos por iniciativa das autoridades competentes para a definição do regime jurídico aplicável. Inicia com a apresentação de um projeto acompanhado dos documentos que o fundamentam e justificam à entidade com competência para legislar e termina com a respetiva publicação ou publicitação. Inclui verificação jurídica, apreciação, discussão e votação conducentes à elaboração do texto final, aprovação da iniciativa, ratificação pelas entidades competentes e promulgação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.10.002	Aprovação e comunicação de convenções internacionais	Manifestação do consentimento à vinculação nacional de convenções (tratados e acordos) internacionais, entrando no ordenamento jurídico português. Inicia com a necessidade ou vontade de vinculação e termina com a publicação. Inclui a aprovação parlamentar ou governamental, através de resolução ou decreto, respetivamente, a vinculação internacional mediante assinatura ou ratificação presidencial e a comunicação dos avisos de depósito de instrumento de vinculação ou outros respeitantes às convenções.		CNPDPCJ DGERT DGSS ISS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
100.10.003	Comunicação de decisões dos tribunais a que a lei confira força obrigatória geral	Declaração de inconstitucionalidade ou outras decisões de Tribunais, a que a lei confira força obrigatória geral. Inicia com o envio aos órgãos competentes e termina com a publicação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.10.200	Produção e comunicação de atos regulamentares gerais	Elaboração e formalização de regulamentos gerais, que se destinam a vigorar em todo o território nacional, em todo o território do continente ou em todo o território de uma região autónoma. Inicia com a apresentação do projeto de regulamentação da lei, de criação de regulamento independente ou autónomo destinado à boa execução das leis, ou de alteração de regulamentos existentes e termina com a aprovação final ou ratificação pelos órgãos competentes e consequente publicitação. Inclui verificação jurídica e apreciação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
100.10.600	Produção e comunicação de regras institucionais	Elaboração e formalização de atos regrantes do funcionamento de uma instituição. Inicia com a apresentação do projeto de regra, quando houver lugar ao mesmo, e termina com a sua publicitação ou comunicação direta aos visados. Inclui verificação jurídica e apreciação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.10.800	Produção e comunicação de normas técnicas	Elaboração (formalização e estabelecimento de prescrições) de disposições destinadas à utilização comum e repetida, visando a obtenção de normas técnicas, ações e procedimentos normalizados num dado contexto, podendo revestir a forma de norma padrão (standard), isto é norma técnica que foi adotada "de facto", sem necessariamente ter havido uma ratificação formal, ou de norma produzida por um órgão oficialmente acreditado para tal (norma "de jure"). Inicia com a identificação da necessidade (da norma técnica) do documento normativo e termina com o envio para publicação e publicitação. Inclui elaboração de pareceres técnicos especializados na área, redação dos documentos, traduções técnicas e elaboração de projetos de documentos normativos, com consulta nacional e europeia incluindo consulta às entidades reguladoras, análise dos contributos recebidos, elaboração/redação final do documento normativo.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.20	**Interpretação da legislação e das normas**	**Compreende os processos de assessoria/consulta jurídico-normativa e técnico-normativa, solicitada ou prestada por serviços próprios ou externos à Administração, quando não integrados em processos específicos de que sejam parte indissociável.** **Compreende, igualmente, os acórdãos de uniformização de jurisprudência emitidos pelos tribunais.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
100.20.001	Produção de pareceres técnico-jurídicos de interpretação de diplomas jurídico-normativos	Elaboração de parecer de interpretação de diplomas jurídico-normativos de forma abstrata e geral, podendo ser válida para a decisão de casos concretos. Inicia com o pedido e termina com a entrega do parecer técnico-jurídico. Inclui trabalhos de consulta de elementos e fundamentação do parecer.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.20.200	Produção e comunicação de instruções para aplicação de diplomas jurídico-normativos	Elaboração e divulgação de instruções gerais, emitidas por entidades de coordenação setorial acerca do sentido como devem ser entendidas determinadas normas ou princípios jurídicos, que a essas entidades cabe interpretar ou integrar. Inicia com a identificação da necessidade de emissão de instruções para aplicação de normas e termina com a comunicação aos órgãos e agentes responsáveis pela aplicação das instruções. Inclui, quando devido, elaboração de diversos esquemas sintetizadores para mais fácil apreensão das regras instituídas e elaboração de orientações práticas para a aplicação da regra.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
100.20.400	Produção de orientações e pareceres para a interpretação da norma técnica	Elaboração e comunicação de orientações para a explicitação dos conteúdos das normas técnicas. Inicia com a necessidade ou vontade de emitir uma interpretação da norma e termina com a entrega da orientação. Inclui consulta de elementos e fundamentação do proposto.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
100.20.600	Produção e comunicação de decisões de uniformização de jurisprudência	Produção e comunicação de orientação jurisprudencial uniformizada, sem força vinculativa. Inicia com o pedido para decisão quando relativamente à mesma questão de direito sejam proferidas soluções opostas e termina com a publicação da decisão. Inclui conferência para admissibilidade do pedido, alegações, julgamento e proferição do acórdão.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	4	F04	C
150	**PLANEAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**	**Relativo à definição e monitorização/avaliação de políticas, planos e programas, tanto de âmbito nacional, regional ou local, como de âmbito organizacional, no que se inclui a elaboração de estudos e relatórios de apoio à decisão política e de avaliação dos instrumentos de planeamento estratégico. Inclui a produção de informações estratégicas e de segurança e a produção de informação estatística.**					
150.10	**Definição e avaliação de políticas**	**Compreende a elaboração, monitorização e revisão dos planos ou programas que definem as políticas públicas globais e setoriais, da competência do Governo ou dos organismos, no que se incluem os trabalhos técnicos de Comissões ou outras estruturas envolvidas na elaboração destes instrumentos. Inclui os processos de diálogo social normalmente protagonizados pelas confederações patronais, confederações sindicais e Governo, conducentes à celebração de acordos no quadro da concertação social. Inclui, igualmente, os processos de reuniões de órgãos de Direção, de gestão, de administração e de aconselhamento. Inclui, ainda, a celebração e acompanhamento de acordos de cooperação interinstitucional não subordinados à execução da política externa.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.10.001	Definição de políticas globais	Elaboração das linhas de desenvolvimento estratégico de âmbito nacional, regional e local, com os projetos e ações a realizar a médio e longo prazo e respetiva previsão da despesa e das atividades mais relevantes da gestão. Inicia com a elaboração da proposta e termina com o envio da versão aprovada para publicitação. Inclui propostas de alteração apresentadas pelo órgão executivo, revisões, remissão de cópia às entidades competentes e submissão da versão final à entidade competente para decisão.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	C
150.10.100	Definição de políticas setoriais	Definição de estratégias, princípios e programas de topo para o desenvolvimento de políticas específicas da administração nacional, regional e local, aplicados a todos os setores de atividade, independentemente da sua natureza jurídica, a realizar a médio e longo prazo. Inicia com a proposta de elaboração ou revisão e termina com o envio da versão aprovada para publicitação. Inclui diagnóstico da situação sobre o qual incide a política setorial definida, previsão das formas de operacionalização das políticas, consulta de entidades, discussão pública (quando devido) e redação da versão ou proposta final e submissão da versão final à entidade competente para a decisão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.10.200	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito nacional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
150.10.300	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito regional	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível regional. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
150.10.400	Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito municipal e intermunicipal	Definição de planos ou outras ferramentas operacionais que regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível municipal e intermunicipal. Inicia com a decisão da elaboração do instrumento e termina com a elaboração da versão final da proposta (no caso de instrumentos que originam regulamento) ou comunicação da aprovação pelo órgão competente. Inclui elaboração de versões do instrumento, concertação com entidades, discussão pública e divulgação do resultado da discussão pública.		IEFP ISS	10	F05	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.10.500	Elaboração de instrumentos de cooperação interinstitucional	Negociação e formalização de protocolos, acordos, convénios, parcerias e outros instrumentos de cooperação institucional com entidades nacionais. Inicia com a proposta de celebração e termina com a assinatura formal do acordo. Inclui proposta do texto, discussão, negociação e redação final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
150.10.501	Negociação e celebração de acordos de concertação social	Promoção do diálogo tripartido e concertação entre os parceiros sociais e o Governo com vista à celebração de pactos e compromissos. Inicia com a apresentação da proposta por parte do Governo e termina com a celebração do acordo ou compromisso. Inclui consulta de entidades, apresentação de contrapropostas dos parceiros sociais e negociação.		IEFP ISS	5	F05	C
150.10.600	Avaliação de políticas e instrumentos de operacionalização	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto e do grau de cumprimento de metas e dos objetivos previstos em políticas, programas e planos que norteiam e regulam a organização do território e de todos os setores de atividade nele desenvolvido de forma direta ou indireta pelas entidades competentes a nível nacional, regional e municipal. Inicia com a elaboração de relatório sobre o balanço da execução e dos níveis de articulação das políticas e dos instrumentos operacionais implementados e termina com a remissão à entidade competente para a apreciação dos resultados. Inclui recolha e tratamento de informação relevante, aprovação do relatório e discussão pública, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.10.601	Caracterização de entidades para apoio à definição de políticas	Identificação e atualização periódica de entidades públicas ou privadas com vista a habilitar os órgãos de governo próprios com a informação indispensável para a definição das políticas de Estado. Inicia com o carregamento e atualização de dados pelas entidades competentes e termina com a organização e tratamento de dados. Inclui a gestão da base de dados.	ACT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F06	C
150.10.700	Reunião de órgãos deliberativos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções deliberativas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presenças, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
150.10.700.01	Reunião de órgãos deliberativos: preparação	Inicia com o agendamento da reunião e termina com o envio de convocatória. Inclui a definição de ordem de trabalhos e a apresentação de propostas para discussão.			10	F04	E
150.10.700.02	Reunião de órgãos deliberativos: realização	Inicia com a redação da ata e termina com a sua aprovação. Inclui registo dos atos ocorridos em sessão.			10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.10.701	Reunião de órgãos executivos	Apresentação, discussão e deliberação de todas as matérias e propostas submetidas aos órgãos com funções executivas. Inicia com a apresentação de propostas e termina com aprovação das decisões. Inclui convocatória, convite ou autorização para participar na reunião, definição da ordem de trabalhos, apresentação de pedidos de informação adicional, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, apresentação de moções, controlo de presença, gestão das intervenções, registo da discussão, das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
150.10.701.01	Reunião de órgãos executivos: preparação	Inicia com o agendamento da reunião e termina com o envio de convocatória. Inclui apresentação de propostas para discussão, apresentação de moções, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, e definição de ordem de trabalhos.			10	F04	E
150.10.701.02	Reunião de órgãos executivos: realização	Inicia com a redação da ata e termina com a sua aprovação. Inclui registo dos atos ocorridos em sessão.			10	F04	C
150.10.702	Reunião de órgãos e estruturas operacionais e de aconselhamento	Apresentação, apreciação e deliberação de matérias em órgãos e entidades com funções operacionais, de coordenação e consultivas. Inicia com a proposta de reunião ou convocatória e termina com a apresentação de proposta, relatório, recomendação ou parecer. Inclui controlo de presença, gestão de intervenções, pedidos de documento de apoio, votação de propostas, análise e aprovação de relatório, o registo da decisão ou elaboração de ata.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
150.10.702.01	Reunião de órgãos e estruturas operacionais e de aconselhamento: preparação	Inicia com o agendamento da reunião e termina com o envio de convocatória. Inclui apresentação de propostas para discussão, apresentação de moções, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações e definição de ordem de trabalhos.			10	F04	E
150.10.702.02	Reunião de órgãos e estruturas operacionais e de aconselhamento: realização	Inicia com o controlo de presenças e termina com a redação definitiva da ata. Inclui gestão de intervenções, registo da discussão, registo das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.			10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20	**Planeamento, avaliação e melhoria de serviços**	**Compreende o planeamento e avaliação dos serviços, no que se inclui a análise e melhoria das estruturas e das formas de organização do trabalho, a definição e avaliação do cumprimento de objetivos organizacionais, a elaboração de planos e de relatórios de atividades, gerais e setoriais - abrangendo o diagnóstico de necessidades, o planeamento da afetação e o planeamento do desenvolvimento de recursos (humanos, materiais e financeiros).** **Compreende, igualmente, a definição e avaliação de planos operacionais transversais a vários organismos, de planos de emergência, ou de qualquer instrumento de planeamento e coordenação operacional.**					
150.20.001	Preparação de regras e orientações internas	Definição de formas de atuação com vista ao eficaz funcionamento dos serviços. Inicia com a determinação da necessidade de regra ou orientação e termina com a apresentação da versão final. Inclui recolha de contributos, consulta de especialistas e de entidades, redação de documento, revisão e elaboração da versão final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F05	E
150.20.100	Definição de metas e objetivos organizacionais	Determinação dos objetivos estratégicos globais dos serviços tendo em conta as suas competências e os objetivos estratégicos definidos pelo órgão executivo. Inicia com a solicitação de contributos e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui definição e revisão de objetivos, definição de metas e indicadores de desempenho, envio para aprovação pelo órgão executivo.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F05	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.101	Planeamento estratégico de atividades	Definição, organização e programação de atividades, decorrente dos objetivos fixados em planeamento estratégico e tendo em conta as competências de cada unidade orgânica e os recursos envolvidos e necessários para a sua realização. Inicia com a solicitação de propostas de atividades e termina com o envio do plano para aprovação. Inclui definição da natureza, do âmbito, da extensão e do calendário da aplicação dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos, receção de contributos setoriais, revisão e redação de versão final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F05	C
150.20.102	Planeamento de sistemas	Definição de um conjunto ordenado de elementos que se encontram interligados e que interagem entre si no desempenho de uma função ou atividade. Inicia com a identificação da necessidade e termina com a aprovação do plano. Inclui identificação da missão do negócio, diagnóstico de situação, identificação da estratégia e dos objetivos do negócio, construção da arquitetura do sistema, identificação e planeamento de projetos e elaboração do orçamento de execução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.103	Planeamento operacional de atividades	Definição de tarefas necessárias ao desenvolvimento prático de atividades e afetação dos recursos necessários. Inicia com a identificação da necessidade e termina com a comunicação do plano. Inclui caracterização da tarefa a realizar, identificação dos recursos necessários e disponíveis, afetação de recursos, calendarização das tarefas e aprovação do plano, quando necessário.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
150.20.200	Planeamento de necessidades de recursos humanos	Elaboração de instrumento de gestão anual com a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui análise de dados, recolha de pareceres, discussão e validação de propostas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.201	Planeamento de necessidades de recursos materiais	Elaboração de instrumento de gestão com a indicação previsional dos bens materiais que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a aprovação do plano. Inclui a análise dos recursos em depósito e validação de propostas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
150.20.202	Preparação do orçamento	Elaboração de instrumento anual de gestão financeira com a previsão das receitas e despesas, por rubrica orçamental ou unidade orgânica, para a prossecução de atividades. Inicia com o levantamento de necessidades e termina com a pronúncia sobre o orçamento pela tutela ou órgão competente. Inclui definição de regras e de procedimentos, proposta de orçamento inicial e negociação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
150.20.203	Acompanhamento de criação de entidades	Acompanhamento da criação de instituições públicas e de empresas do setor público, bem como de outros organismos que tenham participação direta ou indireta do Estado. Inicia com a proposta de criação da entidade e termina com a preparação do ato de formalização. Inclui definição do objetivo e âmbito de atuação da entidade, elaboração dos estatutos, definição e atribuição de património, definição do capital social e tipos de participação, identificação dos órgãos sociais, definição da designação.		IGFSS IEFP	10	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.300	Avaliação de atividades	Análise e avaliação da execução global do plano de atividades. Inicia com pedido de relatório de atividades e termina com a aprovação pelo órgão competente. Inclui verificação, reporte dos níveis de concretização das atividades e produção de recomendações.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
150.20.301	Avaliação do desempenho das organizações	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto e do grau de cumprimento de metas e dos objetivos definidos para cada serviço ou instituição. Inicia com a análise dos dados disponíveis e termina com a homologação da avaliação de desempenho. Inclui elaboração de relatórios intercalares e de relatório final de desempenho.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.302	Avaliação de sistemas	Apreciação, verificação e medição periódica do impacto dos objetivos alcançados pelo sistema na prossecução das metas organizacionais. Inicia com a definição de métodos e técnicas de avaliação e termina com a produção de recomendações. Inclui a recolha, o tratamento e a análise de dados e identificação de problemas ou oportunidades ainda não detetadas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
150.20.303	Monitorização de atividades	Controlo sistemático das ações e atividades. Inicia com a sistematização dos dados e termina com o reporte. Inclui análise, conferência e processamento dos dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.400	Acompanhamento da execução orçamental	Elaboração periódica de instrumentos de controlo e monitorização da execução orçamental para salientar os principais pontos evolutivos a nível dos montantes orçados e executados dos documentos de gestão corrente da entidade. Inicia com a recolha de elementos e termina com o tratamento dos dados inseridos. Inclui elaboração de relatório, conferência e validação de dados e gestão de base de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
150.20.401	Acompanhamento de liquidação de entidades	Acompanhamento, no âmbito da função acionista do Estado e do exercício da tutela financeira, da liquidação ou dissolução de sociedades em que o Estado participa direta ou indiretamente. Inicia com a comunicação da decisão da liquidação e termina com a comunicação da extinção definitiva da pessoa coletiva. Inclui troca de informação referente à definição dos liquidatários, à alienação de ativos, ao pagamento das dívidas da sociedade, à cobrança de créditos a apreciação e votação de prestação de contas anuais e de contas finais de liquidação e partilha e da celebração dos autos de entrega do património residual das entidades extintas.		ACT IEFP ISS	10	F04	C
150.20.403	Caracterização de recursos humanos	Sistematização periódica de dados referentes à realidade social dos recursos humanos. Inicia com a recolha de dados e termina com a organização e tratamento de dados. Inclui compilação, carregamento, tratamento e remissão de dados aos órgãos competentes. Inclui, ainda, para a elaboração do balanço social, a recolha de pareceres de comissões de trabalhadores e de organizações sindicais.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.404	Prestação de contas	Demonstração da execução orçamental e patrimonial. Inicia com a recolha de dados contabilísticos e termina com envio às entidades para conhecimento. Inclui elaboração da proposta e submissão à aprovação pelo órgão competente.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
150.20.500	Análise e melhoria de processos	Definição de procedimentos e processos administrativos com vista à implementação de boas práticas e melhoria da qualidade dos serviços. Inicia com o estudo do processo e termina com implementação de circuito estruturado, independentemente do suporte de informação. Inclui identificação de etapas do processo administrativo, estudo de regulamentos e de legislação relacionada, definição de requisitos e normalização de formulários.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.20.501	Análise e melhoria de serviços	Definição e regulação da organização, estrutura e funcionamento dos serviços, princípios e níveis de direção e hierarquia que os articulam com o objetivo de assegurar o cumprimento de competências legalmente atribuídas. Inicia com a decisão ou determinação da necessidade da reestruturação orgânica e termina com a submissão da proposta ao órgão deliberativo. Inclui análise e avaliação da estrutura orgânica e funcional existente, recolha de contributos e elaboração da proposta de versão final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
150.40	**Produção de informação estatística**	**Compreende as atividades de planeamento da operação estatística (incluindo os respetivos estudos de viabilidade e estudos metodológicos), recolha de dados (por inquérito, entrevista ou outra forma), tratamento, análise e apresentação dos dados recolhidos em tabelas, gráficos ou relatórios.**					
150.40.001	Realização de operações estatísticas oficiais	Conceção, planeamento e execução de operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados estatísticos oficiais no âmbito da atividade das autoridades estatísticas do Sistema Estatístico Nacional. Inicia com o estudo de viabilidade e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui aprovação técnica da operação estatística, definição da metodologia, preparação da recolha, análise da amostra, gestão integrada do respondente (fornecedor da informação estatística), análise da coerência dos dados, aferição dos resultados e preparação da informação para divulgação.	ACT CASES GEP INR	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
150.40.001.01	Realização de operações estatísticas oficiais: conceção, planeamento e execução	Inicia com o planeamento da operação estatística e termina com a apresentação dos dados para divulgação. Inclui a definição de metodologia e o tratamento dos dados recolhidos.			5	F04	C
150.40.001.02	Realização de operações estatísticas oficiais: recolha de informação	Inicia com pedido dos questionários ou outros instrumentos e termina com o envio dos dados para tratamento. Inclui a receção dos questionários.			1	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
150.40.500	Recolha e tratamento de dados estatísticos de apoio à gestão	Conceção, planeamento e execução das operações de recolha, tratamento, análise e apresentação de dados estatísticos de suporte à tomada de decisão. Inicia com a definição da metodologia e termina com a apresentação dos dados recolhidos. Inclui preparação da recolha, contabilização de dados e preparação da informação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
150.40.500.01	Recolha e tratamento de dados estatísticos de apoio à gestão: definição da metodologia e recolha	Inicia com a definição da metodologia e termina com o tratamento dos dados. Inclui a preparação da recolha, a receção dos questionários e a contabilização dos dados.			10	F04	E
150.40.500.02	Recolha e tratamento de dados estatísticos de apoio à gestão: apuramento e apresentação dos dados	Inicia com o apuramento dos dados e termina com a apresentação dos dados para divulgação. Inclui a análise e preparação da informação para divulgação.			10	F04	C
200	**EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA**	**Relativo à definição e acompanhamento das políticas conjuntas de Portugal com outros Estados bem como à definição e acompanhamento das políticas de organismos internacionais de que Portugal é membro. Relativo, ainda, à definição e acompanhamento da execução de acordos, protocolos ou outros compromissos de cooperação interinstitucional celebrados no quadro das relações internacionais estabelecidas pelo Estado português.**					
200.10	**Definição de políticas conjuntas e de instrumentos de regulação**	**Compreende as atividades que consubstanciam a participação na negociação, preparação e fixação de instrumentos reguladores das relações internacionais, de decisões tomadas no âmbito da cooperação intergovernamental da União Europeia, bem como de instrumentos de regulação comunitária. Compreende, igualmente, a participação na elaboração de normas técnicas europeias e internacionais.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.001	Definição e acompanhamento de posições nacionais no âmbito das relações bilaterais e multilaterais entre países	Preparação e apresentação da posição de Portugal no âmbito das negociações, nas reuniões de organismos ou em instâncias multilaterais/bilaterais. Inicia com o envio da agenda e termina com a remessa do contributo. Inclui os contributos de embaixadas e de ministérios setoriais, demonstrativos da posição assumida por Portugal e do processo negocial empreendido nos vários grupos de trabalho preparatórios das reuniões.	GEP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
200.10.002	Representação e participação em organizações internacionais	Concretização de ações nas quais o Estado tem interesse e direito de participação, enviando representantes portugueses que tomam parte e intervêm em reuniões ou encontros de organismos e estruturas internacionais. Inicia com o convite ou convocatória e termina com a realização de relatório final. Inclui compilação de documentação de suporte, eventual consulta de entidades.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
200.10.002.01	Representação e participação em organizações internacionais: preparação	Inicia com o agendamento da reunião / encontro e termina com o envio de convocatória. Inclui apresentação de propostas para discussão, apresentação de moções, preparação de propostas de deliberação, produção de recomendações, e definição de ordem de trabalhos.			10	F04	E
200.10.002.02	Representação e participação em organizações internacionais: realização	Inicia com o controlo de presenças e termina com a redação definitiva da ata / relatório. Inclui gestão de intervenções, registo da discussão, registo das votações e das declarações de voto e elaboração da ata em minuta.			10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.100	Reivindicação do cumprimento de instrumentos ratificados por Portugal	Inicia com uma reclamação junto da Organização Internacional do Trabalho (OIT), proveniente de uma organização profissional de trabalhadores ou de empregadores e nos termos da qual um dos Membros não assegurou de forma satisfatória a execução de uma convenção à qual o dito Membro aderiu. Ou seja, respeitante ao não cumprimento de instrumentos ratificados por Portugal. Pode incluir ainda, uma queixa de um Estado Membro à Organização Internacional do Trabalho (OIT) contra outro Estado Membro que, no seu entendimento, não tenha assegurado de forma satisfatória a execução de uma convenção que um e outro tenham ratificado. Inclui a análise da reclamação, recolha de informação sobre a matéria em causa e termina com a consequente resposta ao órgão decisor.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
200.10.200	Preparação e negociação de atos legislativos vinculativos da União Europeia	Estabelecimento e revisão de acordos vinculativos entre os países da UE, onde se encontram consagrados os objetivos da UE, as regras por que se regem as instituições europeias, o processo de tomada de decisões e a relação entre a UE e os países que a constituem, e ao abrigo dos quais as instituições europeias adotam a legislação a aplicar (Tratados), bem como de atos legislativos obrigatórios, de alcance geral (Regulamento e Diretiva) ou específico (Decisão), que as instituições da UE adotam para exercer as suas competências e atribuições e através dos quais se procura, por um lado a unificação do direito, por outro, a necessária conciliação da unidade do direito da União com a manutenção das diversas peculiaridades nacionais, com uma aproximação das diversas legislações. Inicia com o pedido remetido pela entidade proponente e termina com a aprovação. Inclui a compilação de pareceres dos serviços, das versões provisórias e definitiva dos articulados, de documentos técnicos, apontamentos, pontos de situação, pareceres dos ministérios setoriais, memorandos e notas verbais atestando a conclusão do processo de aprovação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.201	Preparação e negociação de atos legislativos não vinculativos da União Europeia	Elaboração de atos legislativos de alcance geral ou específico, não vinculativos. Inicia com o pedido remetido pela entidade proponente e termina com a aprovação. Inclui compilação de pareceres dos serviços, de versões provisórias e definitiva dos articulados, de documentos técnicos, apontamentos, pontos de situação, pareceres dos ministérios setoriais, memorandos e notas verbais atestando a conclusão do processo de aprovação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
200.10.300	Ações de controlo da aplicação do Direito da União Europeia	Coordenação da posição nacional relativa à má aplicação do direito da UE e à falta de transposição de diretivas na fase pré contenciosa formal e informal. Inicia com o pedido de informação requerido pela Comissão Europeia, oficiosamente ou na sequência de queixas, ou nos casos da transposição de diretivas com a notificação de incumprimento da Comissão e termina com o arquivamento da ação ou a sua passagem à fase contenciosa. Inclui diligências efetuadas junto do Ministério setorial competente.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.400	Definição conjunta das opções estratégicas da União Europeia	Preparação e apresentação da posição de Portugal no âmbito das diretrizes políticas gerais da União Europeia. Inicia com a proposta e termina com a aprovação. Inclui os contributos setoriais, demonstrativos da posição assumida por Portugal e do processo negocial preparatório das reuniões.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
200.10.501	Definição e coordenação das políticas setoriais pelos Estados Membros da União Europeia	Preparação e apresentação da posição de Portugal no âmbito das negociações desenvolvidas nos conselhos de ministros da União Europeia. Inicia com a proposta e termina com a produção de uma versão final. Inclui a compilação de contributos demonstrativos da posição assumida por Portugal e do processo negocial empreendido nos vários grupos de trabalho preparatórios das reuniões.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.600	Preparação e implementação de políticas e atos da União Europeia	Processo legislativo ordinário ou especial, de iniciativa da Comissão Europeia. Inicia com uma proposta da Comissão e termina com a sua rejeição (e consequente não adoção) ou com a assinatura conjunta pelos presidentes e secretários gerais do Parlamento e do Conselho. Inclui a compilação de contributos para a preparação das reuniões, provenientes de embaixadas e de ministérios setoriais, documentos técnicos, apontamentos, pontos de situação, notas e memorandos e expediente e relatos da COREPER.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
200.10.700	Preparação e negociação do Quadro Plurianual e dos instrumentos financeiros da União Europeia	Coordenação da posição nacional na negociação de atos legislativos e outras iniciativas da UE, bem como acompanhamento das decisões da Comissão Europeia na área do Quadro Plurianual e dos instrumentos financeiros da UE. Inclui a compilação dos contributos de ministérios setoriais, dos contributos de e para as Embaixadas, documentos técnicos, apontamentos, pontos de situação, notas, memorandos, relatos, informações, expediente e qualquer outra documentação de apoio considerada útil à tomada de decisão.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.10.800	Celebração de acordos e outros atos internacionais	Concretização de ações que traduzem a convergência das vontades das partes num acordo ou contrato para a realização de um programa, projeto ou ação comum com entidades internacionais, estados-membros da União Europeia ou de países terceiros. Inicia com a proposta e termina com a assinatura que formaliza o acordo. Inclui negociação e elaboração do protocolo ou acordo.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
200.20	**Coordenação e acompanhamento político e diplomático**	**Compreende as atividades de coordenação da ação do Estado no domínio das relações internacionais bilaterais e multilaterais, bem como as atividades de acompanhamento da situação internacional (podendo a coordenação e o acompanhamento incidirem sobre relações políticas, comerciais, culturais, consulares ou outras).**					
200.20.001	Acompanhamento da situação internacional	Análise da situação internacional no âmbito das relações políticas, comerciais, culturais, consulares ou outras, por solicitação da tutela, de outros departamentos governamentais, de outros países, da União Europeia ou de organizações internacionais. Inicia com o pedido e termina com o envio da informação. Inclui recolha de informação, análise e tratamento de dados, produção de informação classificada, se necessário.		DGSS IEFP	5	F04	E
200.20.002	Organização de missões internacionais	Preparação e execução de deslocações no âmbito do acompanhamento político e diplomático, nomeadamente no âmbito da participação em eventos, das relações institucionais ou da cooperação para o desenvolvimento, desde que não enquadrado em processo específico. Inicia com a solicitação e termina com o relatório de missão. Inclui preparação de deslocações, recolha de informação, programação e contactos institucionais.	GEP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.20.500	Organização de visitas de Estado ou equiparadas	Preparação de deslocações e visitas de Chefes de Estado e de governo, membros de governo ou equiparados, representantes e dirigentes de organizações internacionais e Presidentes de Câmara ou altos representantes da Administração Central, Local ou Regional. Inicia com convite e termina com elaboração de relatório final. Inclui identificação do país visitado ou visitante, do objeto da visita e das respetivas delegações, realização de pontos de situação relativos ao objeto da visita e sistematização de toda a informação pertinente e disponível sobre o âmbito da visita, compilação da informação trocada com as entidades envolvidas, elaboração das versões provisórias e finais do programa e da lista de participantes, compilação dos relatos das reuniões realizadas com diferentes entidades, a recolha de dados e elementos informativos necessários à realização da visita e à sua organização técnica e logística.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
200.30	**Projetos de execução da política externa**	**Compreende o conjunto das atividades que concretizam projetos de política externa realizados no país ou no estrangeiro, no que se inclui o respetivo planeamento operacional, controlo e avaliação.** **Consideram-se projetos de execução da política externa aqueles que cumprem objetivos políticos que o Estado português pretende alcançar nas suas relações com outros países.**					
200.30.300	Aprovação de projetos da sociedade civil	Seleção, contratação e acompanhamento de projetos de cooperação para o desenvolvimento e de educação para o desenvolvimento no âmbito da Sociedade Civil, controlo e fiscalização da respetiva execução material e financeira. Inicia com a apresentação do projeto e termina com a comunicação da decisão. Inclui a análise e a consulta de outras entidades.	CASES		10	F04	C
200.30.301	Conceção de programas de cooperação e de ajuda pública ao desenvolvimento	Elaboração dos instrumentos de orientação estratégica que estabelecem os critérios, os objetivos e os atores envolvidos, bem como os mecanismos e os recursos necessários à prossecução das políticas de cooperação para o desenvolvimento, normalmente designados por programas de cooperação. Inicia com proposta e termina com aprovação de programa de cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento. Inclui articulação com autoridades de países parceiros, recolha de contributos para a elaboração do programa, consulta de informação relativa a anteriores programas de cooperação, articulação com organizações não-governamentais, constituição e mandatos de grupos de trabalho, nomeação de representantes, elaboração e análise de planos de ação, de quadros de caracterização das medidas e de ações de implementação e elaboração de proposta de programa.	GEP IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.30.302	Execução de projetos de cooperação e de ajuda pública ao desenvolvimento	Concretização de projetos decorrentes de acordos e protocolos de cooperação. Inicia com apresentação de proposta de projeto específico e termina com aprovação de relatório final de execução técnica e financeira. Inclui discussão de propostas apresentadas, caracterização das ações a desenvolver, aprovação do projeto, preparação dos meios necessários para o desenvolvimento do projeto e acompanhamento da sua execução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
200.30.303	Acompanhamento e avaliação da execução de projetos de cooperação e de ajuda pública ao desenvolvimento	Avaliação dos programas de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento, executados por entidades públicas e privadas Inicia com verificação de procedimentos previamente estabelecidos e termina com a apresentação de relatório final. Inclui, quando devido, apresentação de caderno de encargos, convite ou candidatura do avaliador, apresentação do memorando da cooperação em análise, compilação de informação de referência, análise da matriz de seguimento das recomendações, produção de relatórios das reuniões, avaliação do seguimento das recomendações e do respetivo plano de implementação e produção de um relatório final da avaliação.	GEP IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
200.30.600	Apoio à internacionalização e à promoção do país	Realização de ações de promoção da imagem de Portugal no estrangeiro e de apoio à internacionalização de empresas, ou agentes culturais, portugueses. Inicia com contacto entre entidades e termina com a realização de eventos de promoção e de apoio à internacionalização. Inclui compilação de dados e informação, realização de estudos de natureza social, cultural e económica, programação e calendarização de iniciativas, definição de recursos a afetar e planeamento das ações a desenvolver.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
200.30.600.01	Apoio à internacionalização e à promoção do país: preparação e registo	Organização de iniciativas de divulgação internacional e promoção do país. Inicia com o contacto entre entidades e termina com a autorização de realização da iniciativa. Inclui, entre outros, o registo documental do ato criativo (em imagem, som ou texto).			10	F04	C
200.30.600.02	Apoio à internacionalização e à promoção do país: realização	Concretização das ações necessárias à realização de iniciativas de divulgação internacional e promoção do país. Inicia com a definição de meios e termina com a realização do evento ou atividade. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização do espaço ou materiais e a definição dos meios de divulgação.			10	F04	E
250	**ADMINISTRAÇÃO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**	**Relativo às atividades de estabelecimento e gestão de relações individuais de trabalho nos órgãos e serviços públicos, de caráter permanente, transitório ou eventual, subordinado ou autónomo, remunerado ou não. Relativo, ainda, às atividades de gestão da relação coletiva de trabalho, no que se inclui a negociação e a contratação coletiva.**					
250.10	**Estabelecimento e cessação de relações de trabalho**	**Compreende as atividades de processamento administrativo do recrutamento/seleção e do provimento de pessoas no desempenho de funções e de cargos públicos (trabalhadores, funcionários públicos, dirigentes, membros do Governo e outros titulares de cargos políticos não eleitos por sufrágio universal), bem como os atos de posse no cargo ou função, quando haja lugar aos mesmos (no que se inclui a posse de titulares de cargos políticos eleitos por sufrágio universal). Inclui a designação de individualidades ou representantes institucionais para conselhos, comissões, grupos de trabalho ou missões específicas, remunerados ou não. Inclui, igualmente, o recrutamento de voluntários e a definição dos termos da realização do trabalho voluntário (não obstante o voluntário nunca ocupar um designado posto de trabalho). Compreende, ainda, os procedimentos de cessação da relação de trabalho, independentemente de ter sido estabelecida por nomeação, contrato, ou outra forma de acordo entre as partes.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.001	Candidatura espontânea a trabalho	Análise de candidaturas a trabalho na Administração, fora do âmbito de um procedimento concursal. Inicia com receção da candidatura e termina com resposta ao candidato. Inclui avaliação ao currículo do candidato e verificação da eventual necessidade de trabalho na área proposta.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		1	F04	E
250.10.100	Procedimento concursal para preenchimento de cargos de direção, coordenação e controlo	Seleção de candidatos para satisfação de necessidades de recrutamento de cargos de direção superior e intermédia. Inicia com a proposta de abertura de concurso e termina com a indicação do nome do(s) candidato(s) selecionado(s) ou com a proposta de designação. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, apuramento e ordenação dos candidatos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.101	Procedimento para preenchimento de postos de trabalho	Seleção de candidatos para ocupação imediata de posto de trabalho ou para constituição de reservas de recrutamento previstas no quadro ou mapa de pessoal e para mudança de nível. Inicia com a proposta de abertura de concurso devidamente cabimentada e respetivo despacho ou procedimento interno de recrutamento e termina com a homologação da lista de classificação final ou indicação do nome dos candidatos selecionados. Inclui definição dos requisitos de candidatura e métodos de seleção, elaboração do aviso de abertura de concurso, publicitação do concurso, receção e apreciação de candidaturas, audiência de interessados, aplicação dos métodos de seleção, publicitação dos resultados dos métodos de seleção intercalares, ordenação final dos candidatos, audiência de interessados e ordem de recrutamento.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
250.10.103	Seleção de candidatos para frequência de estágios profissionais e programas ocupacionais	Aplicação de critérios para escolha de candidatos a estágios que proporcionam uma experiência prática e formativa em contexto real de trabalho. Inicia com a definição e publicação do período para apresentação de candidaturas e termina com a comunicação da seleção dos candidatos. Inclui formalização da candidatura por parte do interessado, recrutamento e seleção.	IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.200	Eleição para cargos em órgãos sociais e estruturas internas	Escolha, por via eleitoral, de titulares de órgãos de gestão, consultivos e estruturas internas. Inicia com despacho determinando a organização do processo eleitoral e termina com a publicitação do resultado do ato eleitoral e conversão dos votos em mandatos. Inclui criação de listas, elaboração de cadernos eleitorais, elaboração de boletins de voto, designação dos membros das mesas das assembleias eleitorais, redação das atas da sessão da assembleia eleitoral.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
250.10.301	Seleção de cidadãos para trabalho voluntário	Escolha de elementos da população para participação no desenvolvimento de ações de interesse social, cultural e comunitário em prol da sociedade. Inicia com campanha de angariação de voluntários ou com consulta às bolsas de voluntariado e termina com assinatura do programa de voluntariado. Inclui formalização da candidatura, análise de perfil dos candidatos, aprovação e escolha dos candidatos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.400	Nomeação para comando, direção ou chefia	Formalização ou provimento de cargos de direção, comando ou chefia. Inicia com a indicação de designação e termina com a aceitação. Inclui designação por competência própria ou por delegação, comunicação superior do termo da respetiva comissão de serviço, análise do relatório dos resultados obtidos durante o mandato, nos casos de recondução, e declaração de regime de exclusividade, se aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
250.10.401	Nomeação para postos de trabalho	Formalização e constituição do vínculo laboral sob a forma de nomeação definitiva ou provisória. Inicia com a proposta de nomeação do candidato ou oferecimento do candidato e termina com a assinatura do termo de posse ou aceitação. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, termo de aceitação assinado pelas partes, designação do júri de estágio, análise do relatório e avaliação final do período experimental, proposta de conversão da nomeação e averbamento no respetivo termo de posse.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.500	Designação para cargos ou funções de confiança ou de interesse público	Escolha de elementos para desempenharem funções em lugares de confiança ou assumirem funções de interesse público. Inicia com o despacho de designação da individualidade e termina com a publicitação ou empossamento do titular. Inclui eventual negociação da posição remuneratória.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
250.10.501	Designação para cargos de direção, coordenação e controlo	Formalização ou provimento de cargos de direção intermédia e superior, por via concursal, em regime de comissão de serviço ou de mandato. Inicia com a indicação de designação e termina com a aceitação. Inclui designação por competência própria ou por delegação, comunicação superior do termo da respetiva comissão de serviço, análise do relatório dos resultados obtidos durante o mandato, nos casos de recondução, e declaração de regime de exclusividade, se aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.600	Contratação de trabalhadores	Formalização e constituição da relação jurídica de emprego sob a forma de contrato de trabalho. Inicia com a notificação do trabalhador a contratar e termina com homologação da deliberação do júri que determina a conclusão do período experimental. Inclui eventual negociação da posição remuneratória, outorga do contrato, análise do relatório do período experimental, redação das atas do júri de estágio e deliberação final sobre a avaliação do período experimental.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
250.10.601	Formalização de estágios profissionais	Formalização e constituição da relação jurídica de estágio sob a forma de contrato de estágio. Inicia com a celebração do contrato de estágio e termina com a conclusão do estágio. Inclui o reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas, elaboração de programa de estágio, análise e aprovação do estágio pela entidade gestora e aceitação da decisão de aprovação por parte da entidade promotora.	IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	55	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.10.700	Provimento por eleição em cargos ou funções	Formalização ou provimento de titulares eleitos para órgãos de gestão ou para cargos de representação. Inicia com a designação ou com o despacho de nomeação e termina com a publicitação ou com o empossamento do titular. Inclui a designação por competência própria ou por delegação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
250.10.800	Cessação da relação jurídica de emprego ou de funções	Formalização do pedido ou proposta de cessação de funções ou de vínculo de trabalho. Inicia com o pedido do trabalhador ou por iniciativa da entidade empregadora e termina com a formalização da cessação de funções ou da relação jurídica de emprego. Inclui notificação prévia (quando devido), negociação e acordo das condições da cessação de funções ou da relação jurídica de emprego.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
250.20	**Gestão de relações individuais de trabalho**	**Compreende as atividades de gestão da relação laboral estabelecida com cada trabalhador, funcionário público ou dirigente, no que se inclui, quando aplicável, os processos de progressão na carreia, de mobilidade, de suspensão temporária da relação laboral, de controlo de assiduidade, de autorizações para ausência ao serviço e para deslocações, de avaliação do desempenho individual, de atribuição de distinções pelo desempenho no exercício de funções - entre outros processos que possam ocorrer no quadro de cada relação individual de trabalho.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.001	Registo biográfico de trabalhadores	Inscrição de todas as referências de identificação, de natureza jurídico-funcional, estatutária e disciplinar do trabalhador. Inicia com o registo dos dados relativos à admissão do trabalhador e termina com o registo da cessação da relação de trabalho. Inclui atualização de todos os dados relativos à carreira profissional do trabalhador, com verificação após a passagem à aposentação de modo a conservar a última atualização de: identificação, habilitações literárias, formação profissional, avaliação de desempenho, louvores, registo disciplinar, contagem de tempo de serviço, nota biográfica, certificado de trabalho.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F02	C
250.20.200	Processamento de pedidos de horário de trabalho especial	Autorização para o cumprimento da jornada de trabalho em horário diferente do regime padrão em uso na organização. Inicia com pedido do trabalhador e termina com comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de pareceres intermédios (quando devido) e decisão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.201	Processamento de pedidos de trabalho extraordinário	Autorização para a prestação de trabalho fora do horário estabelecido. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão. Inclui análise da justificação ou fundamentação do pedido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
250.20.400	Controlo de assiduidade e pontualidade	Verificação do cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade por parte do trabalhador. Inicia com o registo de presença por parte do trabalhador e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do trabalhador. Inclui participação e justificação da falta ou ausência, despacho superior e apuramento do número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.401	Participação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais	Comunicação para reconhecimento do direito à reparação dos danos emergentes resultantes dos riscos profissionais, associados à caracterização de acidente de trabalho ou de doença profissional. Inicia com a participação e termina com a notificação das entidades competentes. Inclui a qualificação como acidente de trabalho ou como doença profissional.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
250.20.402	Processamento de férias	Marcação do número de dias de férias a que o trabalhador tem direito no ano civil a que respeita. Inicia com a marcação dos períodos de férias a que tem direito e termina com a divulgação do mapa de férias aprovado superiormente ou comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui a verificação de inexistência de prejuízo para o serviço e autorização.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.403	Processamento de licenças de ausência ao serviço	Autorização de ausência do serviço por tempo determinado, com ou sem retribuição. Inicia com o pedido de licença e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres e decisão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F05	E
250.20.404	Processamento de pedidos de estatuto de bolseiro	Autorização para dispensa total ou parcial do exercício de funções para realizar programas de trabalho e estudo. Inicia com o pedido fundamentado do estatuto de bolseiro ou de equiparação a bolseiro e termina com comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui recolha de pareceres intermédios, análise fundamentada do pedido e decisão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.600	Afetação transitória a postos de trabalho	Ocupação transitória de posto de trabalho na mesma situação funcional em diferente órgão ou serviço ou em diferente situação funcional no mesmo ou em diferente órgão ou serviço. Inicia com o pedido do trabalhador ou por iniciativa da administração e termina com a comunicação da decisão ao trabalhador. Inclui negociação de um acordo tripartido entre o trabalhador e os órgãos ou serviços de origem e destino.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
250.20.601	Alteração de posicionamento remuneratório	Mudança para posição remuneratória superior dentro da mesma carreira ou posto. Inicia com a proposta de atribuição de promoção ou progressão e termina com a formalização da aceitação. Inclui proposta de atribuição e respetiva fundamentação, recolha de eventuais pareceres intermédios.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.602	Autorização para o exercício de funções públicas em acumulação	Permissão para acumulação de funções públicas ou privadas. Inicia com o requerimento do trabalhador e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui análise fundamentada do pedido, recolha de eventuais pareceres intermédios e decisão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
250.20.603	Colocação de trabalhadores em situação de requalificação	Integração em mapa de pessoal próprio de trabalhador não necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão ou serviço, em resultado de processos de reorganização de serviços ou de racionalização de efetivos e, no caso de militares, por falta de vacatura no seu posto. Inicia com a seleção do trabalhador e termina com a publicitação de lista nominativa de colocação em situação de requalificação. Inclui as fases de transição, requalificação e compensação e registo da Bolsa de Emprego Público.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.604	Processamento de pedidos de reclassificação profissional	Atribuição de diferente classe ou especialidade, mediante a obtenção de formação adequada. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão ao interessado. Inclui apresentação de prova de habilitação para o exercício de novas funções, recolha de eventuais pareceres intermédios.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
250.20.605	Acompanhamento dos trabalhadores em situação de requalificação	Promoção da reintegração do trabalhador colocado em situação de inatividade. Inicia com a informação da colocação do trabalhador em situação de requalificação e termina com o reinício de funções ou com a cessação das mesmas a título transitório. Inclui o processamento das solicitações dos organismos para preenchimento de posto de trabalho, informação aos trabalhadores dos procedimentos de seleção abertos, promoção e encaminhamento para a requalificação por via da formação profissional, atualização dos dados relativos aos trabalhadores.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.800	Avaliação individual do desempenho	Definição de competências ou objetivos para trabalhadores, dirigentes superiores e intermédios ou equiparados, de acordo com o ciclo de gestão. Inicia com o acordo relativo aos objetivos, indicadores de medida, valores e respetiva ponderação e termina com a tomada de conhecimento da homologação da avaliação efetuada pela entidade competente. Inclui contratualização das competências e objetivos, compromisso de gestão em Carta de Missão, quando devido, assinatura de contrato por parte do avaliador e do avaliado, eventual revisão dos objetivos, preenchimento da ficha de Autoavaliação ou de Relatório, no caso da avaliação de dirigentes superiores, monitorização intercalar do desempenho pela verificação das respetivas evidências e avaliação prévia do trabalhador ou dirigente pelo superior hierárquico, resposta da Comissão Paritária a eventual pedido de apreciação da avaliação do desempenho do trabalhador e resultado da harmonização em Conselho Coordenador da Avaliação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		20	F04	E
250.20.801	Harmonização e validação de avaliações de desempenho	Estabelecimento de diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho. Inicia com a aprovação das quotas de diferenciação e aprovação dos critérios de harmonização da avaliação de desempenho e termina com a validação das propostas finais de avaliação de desempenho Relevante e de desempenho Inadequado, bem como o reconhecimento de desempenho Excelente. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, análise e apreciação das propostas de avaliação de desempenho de mérito e excelência e elaboração de ata.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.20.802	Apreciação das propostas de avaliação de desempenho	Análise dos processos de avaliação individual de desempenho solicitados à Comissão Paritária pelos avaliados, em fase anterior ao ato de homologação da avaliação. Inicia com a receção pela Comissão Paritária do requerimento do avaliado e termina com a proposta de decisão sobre a avaliação de desempenho do interessado. Inclui convocatórias das reuniões, elaboração de listas de presenças, audição de avaliador e avaliado ou, sendo o caso, ao conselho coordenador da avaliação e redação da ata.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
250.20.803	Atribuição de prémios de desempenho, louvores ou medalhas	Reconhecimento de trabalhadores que se distinguiram por serviços relevantes ou atos notáveis de qualquer natureza. Inicia com a proposta de atribuição da distinção e termina com a comunicação da decisão ao interessado ou publicitação da mesma. Inclui análise da proposta e da respetiva fundamentação e recolha de eventuais pareceres intermédios.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
250.30	**Gestão e acompanhamento de relações coletivas de trabalho**	**Compreende os processos de negociação e celebração de convenções coletivas de trabalho em organismos de setor público, bem como o eventual acompanhamento de idênticas convenções estabelecidos no setor privado.** **Inclui o depósito de convenções coletivas nos organismos competentes, bem como os avisos de cessação de vigência. Compreende, igualmente, a gestão das relações dos organismos públicos com comissões de trabalhadores, comissões paritárias ligadas à negociação coletiva, associações profissionais, sindicatos e outras entidades representativas dos trabalhadores, quando estabelecidas fora do quadro da concertação social. Inclui negociações no âmbito do despedimento coletivo.**				-	

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.30.001	Negociação de convenções coletivas de trabalho	Intervenção na vida da organização, através da participação na criação de instrumentos de enquadramento das condições de trabalho aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho, no âmbito das respetivas representações. Inicia com a apresentação de propostas ou reivindicações pelas estruturas de representação coletiva dos trabalhadores e termina com o depósito do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, no serviço competente. Inclui conversação entre as partes, apoio técnico da Administração, celebração do acordo.	DGERT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	C
250.30.300	Ações coletivas de defesa e promoção de interesses socioprofissionais	Pressão exercida junto da organização no sentido da satisfação de interesses comuns de trabalhadores ou associados. Inicia com a realização de reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário de prestação de serviço e termina com o apuramento do crédito anual de horas ou com o apuramento e comunicação dos resultados do impacto da suspensão coletiva, total ou parcial, concertada e voluntária de prestação de trabalho, por motivo de greve. Inclui comunicação de reunião de trabalhadores, entrega de aviso prévio de greve. Pode determinar a negociação e definição de serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e dos meios necessários para os assegurar.	DGERT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
250.30.600	Prevenção e resolução de conflitos laborais	Participação efetiva dos trabalhadores ou associados na gestão da organização em defesa dos direitos ou interesses laborais dos seus representados. Inicia com o registo da ocorrência e termina com o resultado da intervenção da estrutura representativa dos trabalhadores. Inclui articulação entre interessados, elaboração ou recolha de relatórios de avaliação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300	**ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS**	**Relativo à aquisição e gestão de direitos e de bens, no que se incluem os bens materiais e imateriais dos domínios privado e público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Inclui a gestão dos bens que, sendo propriedade de entidades privadas, se encontram à guarda de serviços públicos (por exemplo, bens apreendidos, documentos depositados em arquivos públicos). Relativo, ainda, à contratualização e gestão de contratos de serviços adjudicados, fornecidos ou concessionados pela Administração**					
300.10	**Aquisição, venda, abate ou permuta**	**Compreende as atividades que suportam os processos de aquisição, alienação e permuta de direitos de propriedade sobre bens móveis e imóveis e/ou transferência de responsabilidades de gestão. Compreende, igualmente, a contratualização e a gestão de contratos de serviços adjudicados ou fornecidos pelos organismos da administração, no que se inclui o registo de controlo de fornecedores e o registo de controlo dos clientes a quem são prestados serviços contratualizados.**					
300.10.001	Contratação de empreitadas de obras públicas de natureza não crítica	Aquisição da execução ou, conjuntamente, da conceção e execução de projetos de infraestrutura não crítica para servir a sociedade, mediante um preço. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a confirmação da receção definitiva do bem. Inclui elaboração de caderno de encargos, autorização, receção e avaliação de propostas, comprovativo de cabimentação, decisão e contratualização da adjudicação, verificação do cumprimento das cláusulas contratualizadas, verificação da conformidade da caução e informação para a liberação de caução, resolução ou revogação de contrato, quando aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.002	Contratação de fornecimento de serviços públicos essenciais	Aquisição da prestação de serviços públicos básicos e universais ao bem-estar das pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, de forma permanente ou eventual. Inicia com o acordo que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e termina com a extinção da prestação de serviços. Inclui recolha de elementos para celebração do contrato, alterações e aditamentos, e acompanhamento do contrato.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
300.10.003	Transação e transmissão de bens imóveis	Aquisição ou alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens imóveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando aplicável, com a proposta de aquisição ou de alienação do imóvel e termina com a receção ou entrega. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato, quando este seja celebrado por documento particular e resolução ou revogação de contrato, aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos, celebração da promessa de aquisição do direito.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F07	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.004	Transação e transmissão de bens móveis culturais	Aquisição e alienação do direito de propriedade e de outros direitos reais sobre bens móveis culturais, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei. Inicia, quando devido, com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel cultural e termina com a declaração de receção ou entrega do bem. Inclui, de acordo com a forma de transmissão do direito, avaliação e negociação das condições contratuais, adjudicação da proposta, celebração do contrato e resolução ou a revogação de contrato, aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito e elaboração de guia de remessa dos bens transacionados, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
300.10.005	Transação e transmissão de bens móveis não culturais e contratação de serviços	Aquisição ou alienação do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre bens móveis, de forma onerosa ou gratuita, por contrato, expropriação, sucessão, usucapião e pelas demais formas previstas na lei, e aquisição e venda de serviços. Inicia com a proposta de aquisição ou de alienação do bem móvel ou do serviço e termina com a receção ou entrega do bem ou do resultado do serviço prestado. Inclui, dependendo da sujeição do procedimento de contratação ao Código dos Contratos Públicos, decisão de contratar, escolha do procedimento, designação do júri, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação dos documentos de habilitação do adjudicatário, verificação da conformidade da caução, celebração e alteração do contrato, acompanhamento da sua execução e resolução ou revogação de contrato. Pode incluir, ainda, dependendo da forma de transmissão do direito, aceitação da herança, do legado ou da doação, bem como das suas condições ou encargos e celebração da promessa de aquisição do direito.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.006	Transação e transmissão de direitos de propriedade intelectual	Aquisição ou alienação, onerosa ou não onerosa, de direitos de autor ou de direitos de propriedade industrial, sobre bens ou conhecimento técnico e científico. Inicia com a proposta de aquisição e termina com a transmissão dos direitos sobre o bem ou o conhecimento. Inclui, no caso da transferência de conhecimento, criação, organização e disseminação do conhecimento, assegurando a sua disponibilização a terceiros e, no caso de transferência de tecnologia, transmissão de resultados de investigação de uma organização para outra, com o objetivo de desenvolvimento posterior ou comercialização.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.10.007	Transação e transmissão de participações sociais	Aquisição ou alienação de posições patrimoniais, ativos e passivos, formalizado por ato de fé pública. Inicia com a proposta de aquisição ou transmissão por falecimento de um sócio e termina com o reconhecimento expresso perante a sociedade. Inclui o expresso consentimento dos sócios e atualização do Registo Comercial.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
300.10.008	Estabelecimento de convenções com operadores privados	Celebração de um contrato (convenção) com entidade privada para prestação de determinado serviço na área da saúde. Inicia com a proposta de seleção da modalidade de procedimento: a) convenção específica ou b) adesão ao clausulado-tipo e termina com a celebração da convenção e registo no Registo de Prestadores Convencionados. Inclui audição de entidades envolvidas, análise de idoneidade da entidade e negociação de preços.		CASES DGSS	10	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.009	Pronúncia sobre o exercício do direito de preferência	Gozo dos comproprietários, do Estado, das Regiões Autónomas e dos Municípios, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda direta ou hasta pública, ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção. Inicia com a comunicação de um particular ou de uma entidade pública da sua intenção de vender um bem e termina com a comunicação da decisão pela entidade competente, de exercer, ou não, esse direito, ou pela caducidade do mesmo por ausência de resposta. Inclui apreciação e decisão sobre ação subsequente de aquisição.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
300.10.010	Admissão em organizações associativas	Aquisição e extinção de direitos de associado, aderente ou membro. Inicia com a manifestação da vontade de adesão e termina com a cessação. Inclui a inscrição e eventual cancelamento da inscrição.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.300	Abate de bens móveis	Eliminação controlada de bens móveis. Inicia com a proposta fundamentada e termina com a comunicação do abate. Inclui autorização e sistematização dos bens a eliminar.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
300.10.301	Demolição de bens imóveis	Destruição parcial ou total de uma edificação própria, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a proposta de demolição e termina com a comunicação para atualização do inventário. Inclui projeto de demolição e elaboração do auto de demolição.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.302	Eliminação de documentos e informação	Destruição controlada de documentação e informação administrativa, independentemente do suporte, decorridos os prazos legais. Inicia com a proposta e termina com a comunicação da eliminação à entidade competente. Inclui análise da documentação ou informação, verificação de prazos legais de conservação administrativa e de destino final, autorização de eliminação e elaboração de auto de eliminação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.10.602	Depósito de bens apreendidos por imposição judicial	Guarda temporária de bens decorrente de apreensão legal. Inicia com o pedido de depósito ou entrega de bens e termina com a devolução ou decisão sobre o destino dos bens. Inclui a receção, controlo e guarda ou custódia dos bens depositados na sequência de apreensão.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.10.700	Depósito de bens não culturais	Aquisição ou alienação temporária da responsabilidade da gestão de bens não culturais de terceiros. Inicia com o pedido de depósito ou entrega de bens e termina com a devolução ou decisão sobre o destino dos bens. Inclui a receção, controlo e guarda ou custódia dos bens depositados.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
300.10.701	Depósito de bens culturais	Aquisição ou alienação temporária da responsabilidade da gestão de bens culturais de terceiros. Inicia com o pedido de depósito ou a entrega de bens e termina com a devolução ou decisão sobre o destino dos bens. Inclui a receção, controlo e guarda ou custódia dos bens depositados voluntariamente, por acordo entre as partes.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
300.20	**Concessão, delegação e parceria público-privada**	**Compreende as atividades que suportam os processos de formação de contratos de concessão, de delegação ou de constituição de parcerias público-privadas para a construção, uso e/ou exploração de bens e/ou para a prestação de serviços públicos, bem como os contratos de concessão do jogo. Compreende, igualmente, os processos de acompanhamento da relação contratual, controlo da execução dos contratos de concessão ou parceria estabelecidos (incluindo apuramento de contrapartidas, autorizações de dedução à contrapartida) e, ainda, os eventuais processos de modificação e rescisão daqueles contratos.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.20.200	Concessão de obras públicas	Contratação entre o Estado e um particular, em que este se encarrega de executar e explorar uma obra pública, tendo como contrapartida uma retribuição obtida, por exemplo, através de taxas de utilização. Inicia com a abertura de um procedimento concursal e termina com a extinção do contrato de concessão. Inclui escolha do procedimento, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação da conformidade da caução e celebração do contrato.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.20.400	Concessão de serviços e do uso ou exploração de bens do domínio público	Atribuição de um serviço ou contratação entre o Estado e entidades públicas ou particulares, com vista à exploração de um serviço ou bem do domínio público, mediante retribuição ou compensação prevista. Inicia por decisão da tutela ou pela abertura de um procedimento concursal e termina com a extinção da concessão. Inclui escolha do procedimento, avaliação e negociação das propostas, adjudicação, verificação da conformidade da caução e a preparação da celebração do contrato quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.20.401	Delegação de serviços públicos	Contratação entre o Estado e entidades públicas ou particulares, para a prossecução de algumas das suas atribuições, delegando-lhe os poderes necessários para o efeito. Inicia por decisão da tutela relativa à delegação e termina com a extinção da delegação. Inclui escolha do delegado ou do procedimento para a delegação, avaliação e negociação das propostas, verificação da conformidade da caução e a preparação da celebração do contrato quando devido.	CPL IEFP IGFSS II		10	F04	C
300.30	**Identificação e caracterização de bens**	**Compreende as atividades de identificação de bens geridos pelos serviços públicos, de caracterização dos mesmos e de registo da informação de apoio à respetiva gestão.** **Inclui os repositórios de informação para a gestão dos bens, independentemente do nome por que sejam conhecidos - inventário, cadastro, catálogo, registo ou outro.** **Inclui, igualmente, os processos que sejam desencadeados para identificar, caraterizar, reportar, registar e atualizar a informação sobre os bens - por exemplo, processos de determinação do valor dos bens para efeitos de inventário, de aquisição, de arrendamento, de abate ou outra decisão de gestão.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.001	Compilação técnica de obra	Identificação de elementos úteis e informações técnicas a ter em conta na utilização futura de obras de iniciativa pública para preservação da segurança, higiene e saúde de quem as executar. Inicia com a descrição dos elementos a compilar definidos como obrigatórios e termina com a última intervenção (demolição). Inclui elaboração de compilação técnica da obra, verificação da conformidade, aprovação e atualização cumulativa de elementos ou informações técnicas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F06	C
300.30.002	Inventariação de bens móveis culturais	Registo de dados relativos à caracterização de bens móveis culturais do domínio público e privado de que o Estado é titular. Inicia com a abertura de registo de inventário ou com a informação relativa à aquisição, produção, alienação do bem, conforme aplicável, e termina com atualização do inventário. Inclui atribuição do número de inventário, descrição, localização, denominação, caracterização quanto ao tipo de domínio (público ou privado), natureza dos direitos de utilização, classificação (quando devido), características físicas, data de aquisição, custo ou forma de aquisição e avaliação patrimonial, articulação entre entidades, quando aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.003	Inventariação de bens móveis duradouros não culturais	Registo de dados relativos à caracterização de bens móveis duradouros, não culturais, da propriedade do Estado. Inicia com a informação relativa à aquisição, produção, construção e termina com a atualização do inventário. Inclui atribuição do número de inventário, descrição, localização, denominação, características físicas, data de aquisição, custo ou forma de aquisição e avaliação patrimonial, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.30.004	Inventariação do património financeiro	Registo de dados relativos à caracterização dos direitos com conteúdo económico de que o Estado é titular. Inicia com a informação relativa à aquisição ou alienação do bem e termina com a atualização do inventário. Inclui registo da quantificação, caracterização do património financeiro, valor e forma de aquisição.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.005	Inventariação e cadastro de bens imóveis	Registo de dados relativos à caracterização de bens imóveis (prédios rústicos, urbanos, infraestruturas e águas) do domínio público e privado, de que o Estado é titular, como pessoa coletiva de direito público. Inicia com a informação relativa à aquisição, construção ou demolição do bem e termina com a atualização do inventário. Inclui atribuição do número de inventário (quando aplicável), descrição, localização, denominação, caracterização quanto ao tipo de domínio (público ou privado), espécie (urbano, rústico ou outro), natureza dos direitos de utilização, classificação (se for o caso), características físicas ou químicas, ano de construção, informação relativa à inscrição matricial e ao registo na conservatória, custo ou forma de aquisição, construção e avaliação patrimonial, quando aplicável.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
300.30.006	Inventariação e cadastro do património natural	Registo de dados relativos à caracterização da biodiversidade existente, nomeadamente da taxonomia da fauna e flora de uma região. Inicia com o levantamento da informação e termina com a atualização dos vários inventários que constituem o sistema de informação do património natural. Inclui aplicação de diferentes metodologias adequadas a cada grupo biológico, nomeadamente especificidades do local, espécies que se pretende amostrar e épocas do ano em que a amostragem é realizada.		CPL IEFP ISS	10	F04	C
300.30.007	Registo de bens móveis não duradouros	Inscrição de dados relativos a entradas e saídas de materiais consumíveis, de utilização mais ou menos próxima, controlo de existências ou stocks. Inicia com a contagem física dos artigos e termina com a atualização do registo. Inclui elaboração de guias de saída e de guias de entrega.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.008	Registo de documentos e informação	Inserção de dados relativos a documentos e informação, independentemente da sua natureza ou suporte. Inicia com a recolha de dados e termina com o seu registo. Inclui atualização de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.30.009	Registo de perdidos e achados	Registo de dados relativos à caracterização e inventariação de objetos encontrados na via pública, em qualquer veículo de transporte de passageiros, em local público ou aberto ao público e entregues às forças de segurança ou a entidade competente, para a sua guarda, restituição e destino. Inicia com a comunicação ou entrega do achado e termina com a entrega ao proprietário (na ausência de reclamação por parte deste, na devolução a quem o achou ou apresentação a leilão de artigos não reclamados), no caso de bens perecíveis, na doação a instituições de solidariedade social ou destruição no caso de bens deteriorados. Inclui a inativação automática das referências aos artigos, imediatamente após a entrega dos documentos ou objetos.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.300	Determinação da comunicabilidade de documentos e informação	Atribuição de níveis de segurança à informação de acordo com disposições legais ou regulamentos institucionais. Inicia com a proposta de determinação e termina com a fixação da sua comunicabilidade. Inclui definição de níveis de segurança e de permissões de acesso à informação, classificação de segurança, restrição de comunicabilidade, reclassificação e desclassificação da informação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.30.600	Avaliação de bens imóveis	Atribuição de um valor pecuniário aos imóveis de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem imóvel e termina com a notificação/receção do resultado final da avaliação. Inclui avaliação interna ou externa de bem, para efeitos de liquidação de impostos ou taxas, alienação, aquisição, transferência, cedência ou seguro.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.30.601	Avaliação de bens móveis	Atribuição de um valor pecuniário ao elemento patrimonial de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis. Inicia com o pedido de avaliação do bem móvel e termina com a receção do resultado. Inclui avaliação interna ou externa de bem móvel, para efeitos de liquidação de impostos ou taxas, alienação, aquisição, transferência, seguro, entre outros.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
300.30.602	Avaliação de informação arquivística	Atribuição de um valor informacional, de acordo com critérios de valorimetria aplicáveis, para efeitos de determinação do destino final da informação/documentação. Inicia com a identificação do objeto a avaliar e termina com a produção de instrumento de avaliação. Inclui estudo do contexto de produção, criação de estrutura de organização intelectual e justificação dos valores atribuídos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.40	**Proteção, conservação e valorização**	**Compreende as atividades de vigilância e de intervenção direta nos bens e/ou na respetiva envolvente, com vista a garantia a sua preservação em condições de usabilidade ou de acordo com parâmetros estabelecidos, a sua segurança e/ou a segurança dos utentes, ou ainda a melhoria ou valorização dos bens. Compreende, igualmente, a eventual produção de bens.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.003	Edificação de iniciativa pública	Construção, reconstrução, ampliação, alteração de um imóvel, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência. Inicia com a apresentação de um projeto e termina com a conclusão da realização da obra. Inclui elaboração de projetos de especialidade e de alteração ou ampliação, consulta e parecer de entidades, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.40.004	Reprodução de espécies de fauna e flora	Procriação assistida de seres vivos, mantendo-se a espécie em meio próprio para a criação e reprodução de animais ou plantas. Inicia com o cumprimento de um procedimento previamente estabelecido e termina com a produção ou nascimento de novos espécimes. Inclui seleção, identificação, caracterização, registo de maturação, estudo da dinâmica populacional.	CPL IEFP	ISS	10	F04	C
300.40.005	Transformação de matérias primas	Modificação de matérias-primas com vista à obtenção de um produto final. Inicia com o pedido ou com a decisão de produção do bem e termina com a criação do bem ou objeto. Inclui elaboração de projeto ou desenho e acompanhamento da produção.	IEFP ISS		10	F04	E
300.40.500	Conservação e proteção de bens culturais	Intervenção sobre o património cultural, que pode assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro de bens, materiais e imateriais, garantindo-lhes a sua condição civilizacional ou cultural. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas e manutenção atualizada da descrição das características técnicas da obra ou peça.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.501	Conservação e proteção de informação	Intervenção sobre o conteúdo informacional e ou respetivos suportes com vista a garantir a manutenção da sua fidedignidade, autenticidade, fiabilidade, usabilidade, disponibilidade, acessibilidade e legibilidade. Inicia com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui ajustamentos necessários.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.40.502	Conservação e proteção de recursos naturais, espécies e paisagens	Salvaguarda e manutenção de recursos zoológicos, marinhos, ripícolas, minerais e botânicos, garantindo-lhes a sua perenidade, sustentabilidade e, ainda, a conservação de elementos paisagísticos e de recursos naturais. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva, registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas, consulta de entidades e, quando for o caso, recolha, recuperação e devolução das espécies aos espaços ou habitats.		CPL	10	F04	C
300.40.503	Conservação e valorização de edifícios, infraestruturas e equipamentos	Intervenção em edifícios e infraestruturas, que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.504	Controlo de segurança e vigilância de instalações e equipamentos	Ações de segurança sobre bens que visam prevenir quaisquer danos de ordem pessoal ou material que possam obstaculizar ou comprometer a integridade ou o funcionamento organizacionais. Inicia com o cumprimento de procedimentos normativos previamente definidos e termina com o relato de ocorrências. Inclui registo de entradas e saídas, identificação de visitantes e eventual descrição do desempenho operacional.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.40.505	Higienização de instalações e equipamentos	Aplicação de cuidados de higiene a instalações e equipamentos que visam garantir a proteção dos bens e a sua usabilidade. Inicia com o cumprimento de procedimentos previamente definidos e termina com a intervenção. Inclui comprovativo de realização do serviço, frequência da manutenção, substituições periódicas de materiais e equipamentos de higiene e eventual descrição do desempenho operacional.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.506	Implementação de ações para cumprimento de parâmetros ambientais	Acionamento de meios ou intervenções que visam garantir ou repor o cumprimento de os parâmetros microbiológicos e físico-químicos obrigatórios, ou valores limite obrigatórios de toxicidade no solo, no ar e na água. Inicia com a deteção de uma anomalia ou com um pedido resultante de monitorização de situação anómala, de um aviso ou alerta, ou a partir de procedimento previamente definido e termina com a aplicação de medidas preventivas ou corretivas. Inclui seleção e caracterização de medidas adotadas, descrição das ações a realizar para a sua concretização, calendarização das mesmas, identificação das entidades responsáveis pela execução, identificação de eventuais substâncias utilizadas e produção de indicadores de eficácia.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.40.507	Implementação de planos de contingência	Operações desencadeadas após deteção de incidente ou emergência organizacional que visam o restabelecimento da situação anterior à ocorrência. Inicia com a identificação da ocorrência e termina com a reposição da normalidade. Inclui comunicação com os intervenientes e relato das medidas tomadas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.508	Implementação de redes e sistemas tecnológicos	Operacionalização de infraestruturas e sistemas tecnológicos de comunicação e informação. Inicia com a instalação de infraestruturas tecnológicas e termina com a sua ativação ou entrada em produção. Inclui testes de funcionamento, ações corretivas e operacionalização.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
300.40.509	Manutenção e reparação de bens móveis duradouros	Intervenção em bens móveis que podem assumir, entre outras, a forma de reparação, manutenção, preservação ou restauro, garantindo a sua usabilidade e valorização. Inicia com o pedido ou com a execução de procedimentos previamente definidos e termina com a realização da intervenção. Inclui execução de planos de conservação preventiva e registo da descrição de operações realizadas nas diversas etapas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.40.510	Monitorização de redes e sistemas tecnológicos	Acompanhamento e avaliação do desempenho de infraestruturas tecnológicas, sistemas e tecnologias de informação com vista à minimização e resolução de eventuais falhas. Inicia com a análise dos indicadores comportamentais dos sistemas e termina com a ativação de plano de conservação preventiva ou corretiva. Inclui a elaboração de relatórios.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
300.40.511	Participação de danos patrimoniais	Identificação de prejuízos, totais ou parciais, em bens de propriedade pública ou privada. Inicia com a comunicação da ocorrência ou reclamação e termina com a decisão sobre a atribuição de indemnização ou restituição de bens. Inclui descrição do tipo de dano e informação comprovativa do sinistro.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		15	F04	E
300.50	**Utilização, exploração e rendibilidade**	**Compreende atividades de controlo da utilização dos bens geridos pelos serviços públicos, bem como de cedência/aquisição de direitos de utilização. Inclui, quando haja lugar ao mesmo, o registo e/ou controlo de utilizadores.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.001	Afetação de bens imóveis ao domínio público	Determinação do estatuto de dominialidade de um imóvel que, podendo não decorrer diretamente da sua natureza, seja afetado pelo seu titular às utilidades públicas correspondentes à classificação legal, ou sua desafetação após o termo das utilidades que justificam a sujeição da dominialidade. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a comunicação da decisão. Inclui verificação das utilidades e respetiva fundamentação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F07	E
300.50.002	Reserva do uso privativo de imóveis do domínio público	Reserva dominial de bem imóvel do domínio público de uso comum, em que o organismo titular reserva para si o uso privativo de totalidade ou de parte do imóvel, quando motivos de interesse público o justifiquem, durante um determinado prazo. Inicia com a elaboração de proposta e termina com a decisão ou submissão para aprovação, quando devido. Inclui fundamentação da necessidade de reserva.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F07	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.003	Afetação interna de bens móveis culturais	Atribuição da utilização de bens móveis culturais a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação interna dos bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F07	E
300.50.004	Afetação interna de bens móveis duradouros não culturais	Atribuição da utilização de bens não consumíveis, de natureza não cultural a um serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido ou proposta de afetação ou desafetação interna de bens e termina com a receção dos mesmos. Inclui confirmação dos bens recebidos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.005	Afetação e utilização provisória de bens apreendidos	Atribuição de utilização provisória a bens apreendidos pelos órgãos de polícia criminal, no âmbito de processos crime e contra-ordenacionais, que sejam suscetíveis de vir a ser declarados perdidos a favor do Estado. Inicia com o procedimento de declaração de utilidade operacional do bem apreendido (pelo responsável pela investigação) e termina com a cessação da utilidade operacional, declaração de perda a favor do Estado ou restituição. Inclui os registos e averbamentos do bem a utilizar, declaração de utilidade operacional, notificações dos interessados, avaliação e indemnizações.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
300.50.200	Constituição do direito de superfície sobre bens imóveis	Faculdade de construir ou manter, de forma perpétua ou temporária, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações, podendo resultar na alienação de obra ou árvores já existentes, separadamente da propriedade do solo. Inicia com o pedido de exercício de direito de superfície e termina com a formalização do referido direito. Inclui negociação e preparação de informação para efeito do contrato.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F07	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.201	Arrendamento ou cedência de utilização de bens imóveis	Cessão ou aquisição do direito de utilização, onerosa ou não onerosa, de imóveis dos domínios público ou privado do Estado, a entidades terceiras, públicas ou privadas. Inicia com o pedido de disponibilização / cedência pela entidade interessada na utilização do imóvel e termina com a formalização da cedência. Inclui a análise dos dados, solicitação de esclarecimentos e pareceres, formalização da entrega, aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F07	E
300.50.202	Cedência de bens móveis culturais	Empréstimo de bens móveis culturais a entidades terceiras, públicas e privadas. Inicia com o pedido de empréstimo do bem e termina com a sua devolução. Inclui autorização, quando aplicável, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F07	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.203	Aluguer ou cedência de utilização de bens móveis não culturais	Cessão de utilização, onerosa ou não onerosa, de bens móveis a entidades públicas e privadas. Inicia com o pedido de cedência pela entidade interessada na utilização do bem móvel ou direito e termina com a formalização da cedência. Inclui aceitação e acompanhamento dos pressupostos inerentes à cedência e respetiva devolução, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.50.204	Cedência de direitos de propriedade intelectual	Cessão do direito à utilização de informação ou criação nas áreas técnico-científica, literária, artística, comercial e industrial quando estiverem em causa os direitos conexos, a proteção de obras literárias ou artísticas, quando estiverem em causa os direitos de autor e a proteção de invenções, criações estéticas e sinais usados para distinguir produtos ou empresas, no caso da propriedade industrial. Inicia com o pedido e termina com a cedência dos direitos. Inclui análise do pedido e negociação do contrato.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.400	Processamento de pedidos de consulta e reprodução de documentos e informação	Processamento de pedidos de consulta ou empréstimo de documentos e informação a pessoa ou serviço da mesma entidade, a entidades públicas ou privadas. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.50.401	Processamento de pedidos de material consumível	Disponibilização de bens não duradouros ou consumíveis, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a receção do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da receção dos mesmos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.402	Processamento de pedidos de material e de reserva de espaços	Empréstimo de bens móveis culturais e não culturais, ou de disponibilização de espaços, a pessoa ou serviço da mesma entidade. Inicia com o pedido e termina com a devolução do bem. Inclui autorização, registo de entrega, confirmação dos bens recebidos e registo da devolução dos mesmos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.50.600	Exploração económica de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos	Rentabilização de espaços públicos, edifícios, infraestruturas e equipamentos públicos, através da exploração de atividades que lhes acrescentem valor. Inicia com a apresentação de proposta e termina com a rentabilização dos recursos através da sua exploração. Inclui autorização e calendarização de atividades de exploração.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.601	Exploração de recursos naturais	Ação de aproveitamento de recursos disponibilizados pela natureza para satisfação de necessidades humanas. Inicia com a operacionalização da calendarização previamente estabelecida ou como atividade prospetiva e termina com a prestação do serviço. Inclui estudos sobre os sistemas naturais, prospeção e todas as ações de incremento e otimização de aproveitamento de recursos naturais.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
300.50.800	Controlo da utilização de bens, equipamentos e serviços	Sistematização de dados quantitativos e qualitativos relativos à utilização de equipamentos, de bens móveis e acesso a serviços. Inicia com o registo do uso ou com a contabilização do acesso e termina com o apuramento dos resultados. Inclui elaboração de mapas estatísticos para efeitos de gestão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		1	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.801	Processamento de pedidos de serviços de suporte	Processamento da requisição de serviços de apoio à utilização e montagem de bens e equipamentos. Inicia com a solicitação de apoio e termina com a satisfação ou indeferimento da mesma. Inclui, quando devido, ordenação dos pedidos de acordo com o grau de urgência ou importância, autorização e produção de relatórios.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
300.50.802	Registo e identificação de utilizadores de serviços e de sistemas de informação	Inserção de dados e atribuição de meios de identificação relativos à criação de entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, para acesso a serviços e sistemas de informação. Inicia com a recolha de dados e termina com a entrega dos meios de identificação. Inclui, quando devido, autorização de acesso aos sistemas de informação e atualização de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		1	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
300.50.803	Identificação e caracterização de prestadores e fornecedores de bens e serviços	Registo de dados e caracterização da relação com entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, fornecedoras ou prestadoras de bens e serviços. Inicia com o estabelecimento do contacto e termina com finalização da relação institucional. Inclui a inserção de dados relativos à identificação da entidade prestadora ou fornecedora e ao seu relacionamento com a administração, bem como a atualização de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**Relativo à execução orçamental (no que se incluem os processamentos de despesas e de arrecadação de receitas), à gestão do Tesouro, da dívida e das aplicações financeiras.**					
350.10	**Execução orçamental**	**Compreende a contabilização da despesa e a liquidação de receita, no que se inclui a gestão dos impostos e das contribuições.** **Considerar aqui a operação orçamental de reconhecimento dos direitos dos credores e das obrigações assumidas, nomeadamente nas fases de registo contabilístico de cabimento, compromisso e liquidação.** **Inclui a certificação de despesas, tendo por base os títulos e documentos do respetivo crédito ou habilitação ao benefício e a informação para entrega de recursos equivalentes à dívida liquidada ao credor.** **Considerar igualmente aqui no âmbito da gestão de imposto, as atividades relacionadas com o ato declarativo, o controlo de faltosos, o controlo de divergências e a liquidação.** **Compreende ainda o calculo e/ou lançamento de receitas provenientes da prestação de serviços (taxas) e da venda de produtos.** **Inclui o processamento de isenção, redução ou fracionamento.**					
350.10.001	Alteração orçamental	Reforço de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, materializando-se em transferências inter-rubricas da despesa, sem haver lugar a aumento global da despesa prevista, assim como reforços ou inscrições de dotações de despesas, fruto da contração de empréstimos ou de outras receitas legalmente consignadas. Inicia com a necessidade da alteração orçamental e termina com a comunicação da decisão. Inclui as propostas de alteração e a respetiva alteração.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.002	Antecipação de duodécimos	Pedido para antecipação de duodécimos das dotações orçamentais, formalizado quando os pagamentos a efetuar, devido a razões imprevisíveis, ultrapassem o saldo do duodécimo vencido nas respetivas rubricas orçamentais. Inicia com o pedido da necessidade e informação de suporte e termina com a notificação da aprovação ou rejeição do pedido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.100	Liquidação de Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)	Apuramento do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos. Inicia com a apresentação da declaração anual de IRS pelos sujeitos passivos ou mediante iniciativa da Administração Tributária, e termina com a notificação do resultado da liquidação. Inclui todos os procedimentos para liquidação do imposto, nomeadamente a validação da declaração e o cálculo do imposto.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.101	Liquidação de Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)	Apuramento do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) dos sujeitos passivos. Inicia com a apresentação da declaração anual de IRC pelos sujeitos passivos ou mediante iniciativa da Administração Tributária, e termina com a notificação do resultado da liquidação. Inclui todos os procedimentos para liquidação do imposto, nomeadamente a validação da declaração e o cálculo do imposto.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.102	Revisão do lucro tributável determinado por métodos indiretos	Procedimento de revisão do lucro tributável fixado por métodos indiretos visando o estabelecimento de um acordo quanto ao valor da matéria coletável a considerar para efeitos de liquidação. Inicia com o pedido de revisão, devidamente fundamentado, a apresentar pelo sujeito passivo, com a indicação do perito que o representa, e termina com a notificação do acordo entre os peritos ou, na sua falta, com a notificação da decisão do órgão competente para a fixação da matéria coletável. Inclui a nomeação de perito independente, e a realização de uma reunião entre os peritos para estabelecimento de um acordo.		CASES	10	F04	E
350.10.205	Liquidação de Imposto de Selo (IS)	Apuramento do Imposto de Selo devido nos termos da Tabela anexa ao Regulamento Geral de Imposto de Selo, anexa ao respetivo código, que incide sobre atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na referida tabela. Inicia com o cálculo de imposto na guia entregue pelos sujeitos passivos ou mediante iniciativa da Administração Tributária, e termina, nos casos aplicáveis, com a notificação da liquidação. Inclui todos os procedimentos para liquidação do imposto, nomeadamente a validação dos dados.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.300	Liquidação de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA)	Apuramento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA). Inicia com a apresentação de uma declaração periódica (DP) por transmissão eletrónica de dados, efetuada pelos sujeitos passivos ou mediante iniciativa da Administração Tributária, e termina com a notificação aos sujeitos passivos para efeitos de pagamento ou com a submissão da declaração periódica do imposto. Inclui todos os procedimentos para liquidação do imposto, nomeadamente a validação da declaração e o cálculo do imposto.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.500	Apuramento da transferência de verbas entre entidades	Cálculo e lançamento das verbas entre administrações ou entre a Administração Pública e entidades privadas (associações, empresas e particulares). Inicia com a verificação do orçamento da verba a transferir e da entidade de destino ou com o pedido da entidade para transferência da verba e termina com o lançamento da verba. Inclui o cálculo da verba a transferir, o registo da entrada (receita) ou a deliberação da verba a transferir (despesa).	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.501	Liquidação de contribuições para o sistema de proteção da saúde	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para a proteção da saúde. Inicia com o cálculo e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui registo.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.502	Liquidação de contribuições para a segurança social e aposentação	Apuramento dos montantes devidos pelos trabalhadores e pelas entidades para o Sistema de Segurança Social. Inicia com o cálculo da retenção e termina com a comunicação do montante às entidades competentes. Inclui o registo.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.503	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais	Processamento da despesa relativa a acidentes de trabalho e doenças profissionais. Inicia com a receção do pedido de pagamento das despesas e termina com a decisão sobre o mesmo. Inclui a análise e qualificação do acidente de trabalho ou da doença profissional, verificação dos documentos comprovativos, nomeadamente do boletim de acompanhamento médico, da declaração de formalidades, da relação de despesas e respetivos documentos de despesa.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	40	F04	E
350.10.504	Processamento de benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros não contratuais	Concessão de benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros não contratuais, dependentes de reconhecimento. Inicia com o pedido de benefício ou incentivo fiscal e aduaneiro e termina com a notificação da decisão final. Inclui todos os procedimentos para a análise e cálculo dos benefícios e incentivos.	ISS		10	F04	E
350.10.505	Processamento de cauções	Prestação ou recebimento de garantia, entre administrações públicas ou entre a administração pública e privados. Inicia com a apresentação do direito ou dever garantido e termina com a sua liberação. Inclui o registo do direito ou dever garantido, pode incluir o acionamento da caução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.506	Comparticipação em despesas de saúde ao beneficiário	Apuramento de montantes de reembolso a beneficiários de um sistema de saúde despendidos com encargos relativos a cuidados de saúde comparticipado em regime livre. Inicia com a apresentação de documentos de despesa por parte do trabalhador e termina com o crédito em conta calculado nos termos da respetiva tabela. Inclui a codificação e a validação das despesas.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.507	Processamento de despesas de saúde a prestadores de serviços e farmácias	Processamento de despesas de saúde com entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias por força de acordos estabelecidos entre estas e os diversos subsistemas de saúde ou entidades públicas comparticipantes. Inicia com a receção da comunicação da despesa (faturação) e termina com a comunicação dos montantes a pagar. Inclui conferência e validação das despesas realizadas em prestadores convencionados e farmácias, e o apuramento dos montantes a reembolsar, assim como o apuramento dos montantes a pagar pelo subsistema de saúde às entidades prestadoras de cuidados de saúde e farmácias.		CASES	10	F04	E
350.10.508	Processamento de indemnizações e injunções	Processamento de indemnizações e injunções por prejuízos causados no património público ou de particulares, resultantes de circunstâncias acidentais ou fortuitas, pelas quais o Estado é responsável ou ressarcido pelo dano sofrido, bem como de compensações devidas ao abrigo do regime jurídico de requalificação de trabalhadores em funções públicas. Inicia com o pedido de pagamento feito pela entidade da Administração Pública ou pelo particular e termina com o apuramento do valor a indemnizar para reparação dos danos ou a pagar em compensação. Inclui a análise do processo administrativo remetido pela entidade proponente, descrição do enquadramento factual, apuramento dos encargos e justificação orçamental.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.509	Processamento de remunerações	Processamento de remunerações por trabalhador, integrando a apresentação da informação relativa a abonos e descontos. Inicia com a verificação da assiduidade e termina com a liquidação do montante a pagar. Inclui o apuramento de horas extraordinárias, de subsídio de residência, de subsídio de refeição, de alterações na remuneração, de penhoras de vencimento, de abono de família a crianças e jovens, de abonos para falhas e descontos (para a Segurança Social (SS), Caixa Geral de Aposentações (CGA), Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), entidades seguradoras e outras), Fundo de Estabilização Tributária (FET), Fundo de Estabilização Aduaneiro (FEA), entre outros.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
350.10.510	Processamento de ajudas de custo e despesas de deslocações	Processamento dos abonos de transportes, ajudas de custo, deslocações e estadas. Inicia com o pedido de autorização e termina com a liquidação do montante a pagar. Inclui o cálculo e o processamento das ajudas de custo e despesas de deslocação e elementos comprovativos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.511	Restituição, reposição e reembolso de valores	Apuramento de montantes a devolver, recebidos indevidamente ou a mais, efetivada por compensação, dedução em folha ou pagamento através da apresentação de guia, bem como o ressarcimento de valores por despesa com direito a restituição. Inicia com o pedido de reposição ou reembolso ou com a iniciativa da entidade pública (traduzida na ordem de transferência ou na emissão do cheque) e termina com o averbamento do montante a restituir. Inclui definição do modo de reposição, apresentação das guias de reposição abatidas (liquidadas no ano económico a que respeitam) e não abatidas (relativas a anos económicos anteriores), que se referem a reposições nos pagamentos relativos a fornecedores, trabalhadores e ex-trabalhadores, a apresentação de documentos da faturação referente à venda de bens ou serviços e o apuramento de valores, a comunicação ao serviço processador da restituição ou reembolso, a reativação de cheques.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350.10.513	Anulação de valores	Processamento de anulações de valores, nomeadamente de impostos, taxas, direitos aduaneiros e demais tributos. Inicia com o pedido de anulação apresentado pelo interessado ou com a iniciativa do serviço da administração pública e termina com a efetiva anulação do montante total ou parcial objeto de liquidação. Inclui todo o procedimento para a análise e cálculo das anulações.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.10.514	Liquidação de despesas decorrentes de acidentes escolares	Processamento da despesa relativa a acidentes escolares. Inicia com a análise e qualificação do acidente escolar e termina com a autorização das despesas. Inclui a apresentação do boletim de acompanhamento médico, a declaração de formalidades, a relação de despesas e respetivos documentos de despesa.	CPL		10	F04	E
350.10.515	Revisão de atos tributários	Processamento da revisão de atos tributários pela entidade que os praticou. Inicia com pedido do sujeito passivo, com fundamento em qualquer ilegalidade, ou com a iniciativa da administração tributária, com fundamento em erro imputável aos serviços, e termina com a notificação do resultado da revisão efetuada. Inclui o exercício do direito de audição quando o pedido é objeto de indeferimento total ou parcial.	ISS	IGFSS	10	F04	E
350.10.519	Reconhecimento de períodos contributivos	Demonstração de efetividade de serviço prestado por trabalhadores para reconhecimento de tempo de serviço com efeitos no Sistema de Segurança Social. Inicia com solicitação do reconhecimento e termina com a comunicação da decisão. Incluí entrega de comprovativos, análise e decisão.	ISS		55	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.10.520	Isenção ou redução de contribuições para a segurança social	Concessão de benefícios contributivos dependentes de reconhecimento. Inicia com o pedido de benefício e termina com a notificação da decisão final. Inclui entrega de comprovativos para a análise e cálculo dos benefícios.	ISS		55	F04	E
350.10.600	Lançamento de receitas e de despesas	Registo da receita proveniente da prestação de serviços e da venda de produtos e de bens de investimento, incluindo a sua isenção, redução e fracionamento, bem como da receita proveniente de indemnizações. Compreende também o registo da despesa proveniente da aquisição de bens e serviços, remunerações, bem como da despesa de investimento. Inicia com a informação ou o apuramento do montante a receber (receita) ou com cabimentação (despesa) e termina com o lançamento da receita ou da despesa. Inclui classificação da receita ou da despesa, autorização de despesa e de alteração ao seu limite (se aplicável), compromisso (para a despesa), inclusão em suporte normalizados dos encargos legalmente constituídos e informação do recebimento ou da receção do bem ou serviço por parte da entidade requisitante.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350.10.700	Libertação de créditos	Requisição mensal à entidade competente da transferência duodecimal de verbas do orçamento anual atribuído através do Orçamento do Estado para fazer face aos encargos assumidos mensalmente. Inicia com o pedido e termina com a comunicação da decisão e libertação da verba pedida, em caso de aceitação do pedido. Inclui o envio e análise dos documentos justificativos, com indicação rigorosa das formalidades realizadas e sua fundamentação legal, o processamento e autorização ou recusa de libertação de crédito.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.30	**Gestão da tesouraria**	**Compreende o processamento dos fluxos financeiros movimentados (entradas e saídas de tesouraria), no que se inclui pagamentos, cobranças, transferências, depósitos e fundos entrados. Compreende ainda a rentabilização dos excedentes de tesouraria.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.30.001	Cobrança de receitas e pagamento de despesas	Recebimento e pagamento de quaisquer montantes financeiros. Inicia com a emissão de documento de receita ou receção de documento de despesa e termina com a arrecadação ou pagamento da verba. Inclui autorização de pagamento, emissão de meios de pagamento, transferência de verbas entre entidades e confirmação da receção de verba.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
350.30.002	Constituição e liquidação de fundo de maneio	Entrega do montante destinado a satisfazer pequenas despesas de caráter corrente e inadiáveis dos serviços e organismos necessárias e urgentes à manutenção dos serviços, por conta das rubricas orçamentais aprovadas. Inicia com a constituição do fundo e termina com a entrega no final do ano. Inclui a designação do seu responsável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.30.003	Controlo sistemático de numerário e valores	Verificação e demonstração dos montantes e documentos existentes em tesouraria. Inicia com a conferência e termina com o registo. Inclui o controlo de movimentos, apuramento de valores, quando aplicável, a produção de instrumentos de controlo diário, semanal, anual, de transição, ou outros e de termos de responsabilidade.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350.30.004	Movimentação de contas bancárias	Fluxo de montantes financeiros em contas bancárias. Inicia com uma ordem de levantamento, depósito ou transferência e termina com o recebimento, a entrega ou a transferência do valor. Inclui o registo da operação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.30.005	Reconciliação bancária	Conferência entre os movimentos dos extratos bancários e os lançamentos efetuados pela entidade. Inicia com a receção de informação dos movimentos bancários e termina com uma informação contendo os saldos dos registos bancários e da entidade e, quando for o caso, os valores não reconciliados. Inclui a análise comparativa dos registos bancários e dos registos da entidade.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350.30.500	Aplicação de excedentes de tesouraria	Aplicação a montantes financeiros em excedente na tesouraria, a prazo, em fundos, aplicações bancárias ou outras. Inicia com a decisão de aplicação financeira e termina com o reembolso do valor da aplicação e respetivo rendimento. Inclui a análise das propostas de aplicação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
350.40	**Gestão da dívida e dos créditos públicos**	**Compreende a emissão de instrumentos de dívida para a obtenção de financiamento, bem como a amortização dessa dívida ou de outras operações, como a amortização antecipada, recompras, operações de reporte e operações com derivados financeiros.** **Compreende também o controlo e a recuperação de dívida ao Estado e a regularização de responsabilidades financeiras do Estado.**					
350.40.201	Recuperação de créditos resultantes da fiança ou aval do Estado	Recuperação de créditos resultantes da execução de garantias prestadas pelo Estado, diretamente ou através de outras entidades de coordenação económica. Inicia com o pagamento pelo Estado em execução de aval ou fiança e termina com a regularização do crédito através do pagamento ou a confirmação da sua irrecuperabilidade. Inclui planos de pagamento, pedidos de alteração de planos de pagamentos, participações de incumprimento, verificação técnica dos motivos dos incumprimentos, estudo das possibilidades de regularização do crédito e de viabilidade das empresas devedoras, pedidos de execução das garantias prestadas pelo Estado, despachos de autorização de pagamento pelo Estado às entidades bancárias.	IGFSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.40.202	Recuperação de créditos adquiridos	Recuperação de créditos transferidos para a titularidade do Estado por aquisição ou dação em pagamento. Inicia com o contrato de aquisição/cessão de créditos e termina com a regularização do crédito através do pagamento ou a confirmação da sua irrecuperabilidade. Inclui contratos, relações das dívidas, pedidos de regularização da dívida, decisões proferidas sobre a regularização da dívida, planos prestacionais da dívida, expediente com os devedores, serviços de finanças, tribunais, Segurança Social, administradores de insolvência, assim como informações dos serviços relacionadas com os créditos adquiridos.	IGFSS		10	F04	E
350.40.203	Recuperação de créditos resultantes da concessão de incentivos financeiros	Regularização voluntária de créditos relativos a apoios financeiros recebidos ao abrigo da execução de programas de incentivo, já considerados incobráveis. Inicia com a proposta para recuperação do crédito e termina com a regularização do crédito através do pagamento ou a confirmação da sua irrecuperabilidade pela via voluntária. Inclui instrução do processo para decisão de recuperação de crédito com apresentação do comprovativo da dívida, decisão para recuperação, articulação com o devedor para definição do plano de pagamento de reposição voluntária e eventual reestruturação de plano de reembolso, controlo do pagamento.	IEFP ISS		10	F04	E
350.40.204	Recuperação de créditos transferidos de organismos extintos	Regularização voluntária de créditos transmitidos de organismos extintos. Inicia com a proposta para recuperação do crédito e termina com a regularização do crédito através do pagamento ou a confirmação da sua irrecuperabilidade pela via voluntária. Inclui instrução do processo para decisão de recuperação de crédito, com análise do auto de entrega referente ao organismo extinto e dos comprovativos de dívida, constituição de hipotecas, decisão para recuperação, articulação com os devedores e outras entidades envolvidas, controlo do pagamento.		IEFP ISS	10	F04	E
350.40.400	Concessão, gestão e execução de empréstimos	Concessão e administração de empréstimos a entidades internas e externas e a respetiva execução. Inicia com o pedido de financiamento ao Estado por parte de determinada entidade e termina após a amortização/conversão em capital/perdão de dívida.	IGFSS		10	F04	E
350.40.601	Arrecadação de dividendos	Distribuição de remunerações provenientes das participações acionistas detidas diretamente pelo Estado. Inicia com o apuramento de montantes e termina com a aprovação dos montantes a distribuir. Inclui recolha de estimativas para efeitos da preparação do Orçamento do Estado, posterior elaboração de informação de análise do Relatório e Contas das EP e das SA das participações diretas, para efeito da apresentação de projeto de despacho relativo aos montantes de dividendos a distribuir.	IGFSS		10	F04	E
350.40.602	Liquidação de entidades	Cálculo dos ativos e passivos na sequência da dissolução ou extinção de uma sociedade comercial ou de entidade sem fins lucrativos, e repartição de lucros e prejuízos pelos seus sócios ou acionistas. Inicia com o requerimento dos interessados ou no âmbito de outro procedimento administrativo e termina com o registo do encerramento da liquidação. Inclui indicação dos liquidatários, informação sobre o pagamento das dívidas da sociedade, informação sobre a partilha do ativo após pagamento aos credores, comunicação do facto às entidades competentes.		IEFP IGFSS ISS	10	F04	E
350.40.603	Regularização de responsabilidades do Estado	Regularização de situações do passivo do Estado, tal como o pagamento à Segurança Social de encargos com os pensionistas e reformados das ex-províncias ultramarinas, previstas em norma específica na Lei Orçamental ou em diploma especial, bem como de outras responsabilidades que lhe foram legalmente transmitidas. Inicia com a assunção de responsabilidades e termina com a regularização da responsabilidade do Estado.		IGFSS ISS	10	F04	E
350.50	**Gestão de ativos financeiros e de unidades de participação**	**Compreende a atividade de gestão de patrimónios autónomos com horizonte de investimento de médio e longo prazo, bem como a administração de regimes complementares de segurança social.**					
350.50.001	Definição e avaliação das estratégias de investimento	Estabelecimento de orientações de longo prazo sobre a aplicação de investimentos. Inicia com a preparação dos elementos de suporte à definição das orientações e termina com a revisão das mesmas. Inclui definição de benchmarks e dos seus parâmetros, bem como de modelos de valorização de ativos financeiros e dos respetivos critérios de valorimetria, elaboração de mapas mensais de acompanhamento, decisões de ajustamento à política de gestão estratégica.	IGFCSS		10	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
350.50.002	Alocação das carteiras dos fundos	Decisão de investimento nos mercados financeiros de ativos das carteiras de fundos. Inicia com a análise dos mercados financeiros internacionais e termina com a deliberação sobre as decisões de investimento. Inclui a elaboração do relatório mensal da evolução dos mercados, para formação de opinião interna, apresentação de visão estratégica e formulação de propostas de alocação das carteiras dos fundos e o mapa semanal de acompanhamento dessas propostas.	IGFCSS		10	F06	C
350.50.003	Execução das operações de investimento	Ação de investimento de ativos das carteiras de fundos. Inicia com a interação com intermediários financeiros e plataformas de negociação para seleção dos destinos de investimento e termina com a liquidação da operação. Inclui a contratação e validação das operações, com a comunicação de ordens aos intermediários financeiros e o reporte de custodiantes.	IGFCSS		10	F06	E
350.50.004	Medição do desempenho dos fundos	Produção de informação relativa à evolução da carteira de fundos, nomeadamente a sua valorização, rentabilidade e conformidade. Inicia com a recolha de elementos junto do sistema de gestão de ativos e termina com a elaboração de mapa periódico de análise da carteira. Inclui o apuramento do valor das unidades de participação do fundo, quando aplicável.	IGFCSS		10	F06	E
350.50.100	Subscrição e resgate de unidades de participação	Ação de subscrição de contribuição ou entrega capitalizável em conta individual, nominativa, convertida em unidades de participação, sob a forma de certificado de reforma ou de poupança específica para o pagamento das compensações Inicia com a adesão ao regime público de capitalização ou ao fundo de compensação do trabalho e termina com a cessação da adesão ou do pagamento da compensação. Inclui o controlo dos pagamentos relativos às subscrições e dos reembolsos relativos ao resgate das unidades de participação.	IGFCSS	IGFSS	10	F04	E
400	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO**	**Relativo a atividades tendentes ao registo de entidades ou atos sobre os quais impendam direitos ou obrigações que ao Estado (através de organismos da Administração Central, Regional ou Local) compete salvaguardar ou fazer cumprir. Compreende a recolha, processamento e registo de dados de identificação da condição e/ou situação jurídica, fiscal, económica, física, administrativa ou outra de entidades (pessoas singulares ou coletivas, bens, animais, entre outros). Compreende, igualmente, a formalização notarial de atos jurídicos e respetivo registo.**					
400.10	**Registo de dados de identificação e caracterização de entidades ou atos**	**Compreende as atividades que decorrem durante a tramitação dos processos administrativos que visam a inscrição de novas entidades ou atos no Registo, alteração ou eliminação de dados referentes a entidades ou atos já registados ou, ainda, a emissão de títulos de identificação. Os processos podem ser de iniciativa dos serviços competentes para manter o Registo atualizado, ou de iniciativa de partes interessadas, através da apresentação de pedidos ou propostas de inscrição ou atualização do registo. Compreende, igualmente, os repositórios de dados recolhidos que identificam e caracterizam as entidades ou os atos objeto de Registo, no quadro específico da prestação de serviços de identificação e registo assegurada pelas autoridades públicas.**					
400.10.001	Registo civil	Publicita os factos e os atos relativos ao estado civil e à capacidade dos cidadãos. Inicia com o pedido da pessoa com legitimidade para o efeito ou por iniciativa do conservador e termina com a feitura do assento ou do averbamento. Inclui a recolha de informações, comprovativos dos factos alegados, a instrução dos atos, a preservação e atualização dos dados recolhidos.		ISS	30 50 100	F01.01	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.002	Identificação fiscal	Atribuição de número de identificação fiscal (NIF) destinado ao tratamento de informação de índole fiscal e aduaneira, constituindo um repositório de dados em atualização permanente. Inicia com o pedido (declaração) e termina com a emissão de documento comprovativo de inscrição. Inclui entrega, verificação e processamento de elementos identificativos, bem como de elementos para o início, alteração e cessação de uma atividade económica. Inclui também a emissão e autenticação de documento provisório de identificação fiscal. Inclui ainda, sempre que o NIF corresponda ao Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), os elementos identificativos transmitidos por aquela entidade à AT, por meio de transmissão eletrónica de dados.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F06	C
400.10.005	Registo de emissão de Cartão Europeu de Seguro de Doença	Emissão de documento que assegura a prestação de cuidados de saúde a beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça quando se desloca temporariamente a esses Estados. Inicia com o pedido e termina com a emissão de cartão ou com a atualização dos dados. Inclui apresentação de documento comprovativo de beneficiário de subsistema de saúde público ou particular.	ISS		3	F04	E
400.10.009	Registo Nacional de Pessoas Coletivas	Registo e identificação de pessoas coletivas e entidades equiparadas mediante a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC). No caso de pessoas coletivas (não sujeitas a registo comercial): Inicia com o pedido de certificado de admissibilidade de firma ou denominação e termina com a inscrição no FCPC e consequente emissão de cartão eletrónico de pessoa coletiva. Inclui a instrução do processo, apreciação e decisão sobre a confundibilidade e verdade da firma ou denominação da mesma, emissão do certificado de admissibilidade e atribuição do número provisório de identificação. No caso de pessoa coletiva sujeita a registo comercial: O pedido de certificado inicia-se com o pedido, e termina com a inscrição no FCPC. A inscrição ocorre oficiosamente e de forma automática no FCPC na sequência da confirmação de ato de registo comercial. A inscrição de pessoa coletiva não sujeita a registo comercial no FCPC inclui a instrução do processo, apreciação e decisão sobre o pedido de inscrição, inscrição e consequente atualização dos dados no FCPC, conversão do número provisório em definitivo e consequente emissão do cartão eletrónico de pessoa coletiva. No caso das entidades equiparadas: Inicia com a inscrição no FCPC e termina com a atribuição do número de identificação e consequente emissão de cartão eletrónico de pessoa coletiva. Inclui a instrução do processo, apreciação e decisão de inscrição e emissão do cartão de identificação de pessoa coletiva.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.010	Registo de trabalhadores no sistema da Caixa Geral de Aposentações	Reinscrição ou atualização de dados no sistema da Caixa Geral de Aposentações. Inicia com o envio dos dados e termina com o registo. Inclui validação dos dados.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F06	C
400.10.011	Registo no sistema da Segurança Social	Inscrição ou atualização dos dados de trabalhador ou entidade empregadora no sistema da Segurança Social. Inicia com o envio dos dados e termina com a inscrição ou atualização dos mesmos. Inclui validação da entidade empregadora e, quando aplicável, a atribuição do número de utente.	DGSS ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.012	Registo de trabalhadores em subsistemas de saúde públicos	Inscrição ou atualização dos dados em subsistemas de saúde públicos. Inicia com o envio do pedido e termina com a emissão do cartão ou com a atualização dos dados. Inclui apresentação de documentos comprovativos e validação dos dados de registo.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F06	C
400.10.018	Registo nacional de autoridades arquivísticas	Identificação de entidades sediadas ou estabelecidas em território nacional e reconhecidas como autoridades arquivísticas. Inicia com uma proposta ou com a criação do registo em função da política de descrição definida e termina com a publicitação da informação. Inclui a análise, a alteração, a validação da proposta e a comunicação ao requerente da aceitação ou recusa da proposta.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
400.10.040	Registo nacional de utentes	Identificação dos utentes do Serviço Nacional de Saúde. Inicia com o pedido do utente ou notícia do nascimento, e termina com a atribuição do número de utente ou eventuais atualizações. Inclui o registo dos seus elementos de identificação, do médico de família e a Unidade de Saúde em que está registado, de informação sobre a entidade financeira responsável pelo pagamento dos cuidados de saúde do utente, dos benefícios financeiros especiais que tenha direito.		ISS	5	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.044	Registo de medidas tutelares educativas	Registo de medidas tutelares aplicadas pelos Tribunais competentes aos menores com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos pela prática de facto qualificado pela lei como crime, de forma a possibilitar o seu conhecimento. Inicia com a comunicação do tribunal, através do boletim de registo de medidas tutelares educativas, aos serviços responsáveis pelo registo da decisão criminal condenatória, e termina com o cancelamento definitivo do registo. Inclui a emissão do recibo de receção dos boletins. Pode ainda incluir a devolução dos boletins incompletos ou incorretos, e a análise e decisão sobre reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo.	ISS		2	F04	E
400.10.049	Registo de trabalhadores em sistemas de Serviços Sociais da Administração Pública	Inscrição ou atualização dos dados em serviços sociais da Administração Pública. Inicia com o envio do pedido e termina com a emissão do cartão ou com a atualização dos dados. Inclui a apresentação de documentos comprovativos e validação dos dados de registo. A participação do Ministério da Justiça ocorre na fase do envio do pedido ou atualização dos dados do trabalhador para a entidade competente.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
400.10.053	Registo de organizações da sociedade civil em autoridade setorial	Identificação de entidades de direito privado e fins públicos, por organismo de responsabilidade setorial, para efeitos de publicitação. Inicia com a solicitação do pedido de inscrição e termina com o registo da informação. Inclui a análise do pedido e a sua validação.	DGERT DGSS INR ISS		5	F04	C
400.10.400	Registo animal	Identificação de animais e dos seus detentores. Inicia com o pedido de registo e termina com a comunicação da morte dos animais ou cancelamento do registo. Inclui processamento dos dados de identificação do animal ou do conjunto de animais e respetivo detentor, emissão de um documento de identificação, sinalização e regulação de ocorrências, quando devido, atribuição à exploração de marca oficial e aplicação de marca auricular oficial e/ou identificação eletrónica.		CPL IEFP	10	F06	E
400.10.402	Registo genealógico de animais	Identificação de animais para assegurar a preservação e o aperfeiçoamento zootécnico de raça, constituindo uma linhagem pura e controlada, concorrendo para o seu progresso genético e favorecendo a criação e difusão de bons reprodutores. Inicia com o pedido e termina com o envio de comprovativo da inscrição. Inclui controlo de requisitos prévios, processamento dos dados de identificação e caracterização do animal, verificação de requisitos para a inscrição, apresentação do comprovativo de pagamento, exame ao animal e envio do exame ao detentor, quando devido.		CPL	5	F06	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.404	Registo patrimonial de classificação de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de classificação. Inicia com a inscrição e termina com o registo da informação. Inclui validação de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
400.10.405	Registo patrimonial de inventário de bens culturais	Registo da atribuição de proteção legal sob a forma de inventário. Inicia com a inscrição no registo e termina com o registo da informação. Inclui validação e atualização de dados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.406	Registo predial	Publicitação da situação jurídica dos imóveis, relativamente a um conjunto de factos a ele sujeito, tendo em vista a segurança do comércio jurídico e imobiliário. Inicia com o pedido ou por iniciativa do conservador, nos casos previstos na lei e termina com a feitura e a assinatura do registo. Inclui o pedido, a apresentação do pedido, a instrução, a qualificação e a execução material do registo.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	50	F06	C
400.10.407	Registo de prédios nas matrizes prediais	Inscrição ou atualização de prédios nas matrizes prediais (rústica e urbana), constituindo um repositório com a caracterização dos bens imóveis avaliados. Inicia com a apresentação, pelo sujeito passivo, da declaração para inscrição ou atualização de prédios na matriz, ou com a iniciativa dos serviços da administração tributária (oficiosamente) para a referida inscrição ou atualização, e termina com o carregamento da informação, na respetiva matriz predial, resultante do processo de avaliação dos imóveis ou do processo de reclamação das matrizes prediais. Inclui a validação dos dados.		CPL IEFP IGFCSS IGFSS ISS	10	F06	C
400.10.409	Registo de veículos a motor e respetivos reboques	Publicitação da situação jurídica dos veículos a motor e respetivos reboques, tendo em vista a segurança do comércio jurídico. Inicia com o pedido e termina com a emissão do Documento Único Automóvel (DUA). Inclui o pedido, a apresentação do pedido, a instrução, a qualificação e execução material do registo e a ordem de emissão do certificado de matrícula.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F06	C
400.10.601	Registo de International Standard Audiovisual Number (ISAN)	Atribuição de identificador único a produtos do gênero audiovisual. Inicia com o pedido e termina com a atribuição de número de registo. Inclui validação dos dados.		CPL IEFP IGFSS ISS	1	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.602	Registo de International Standard Book Number (ISBN)	Atribuição de identificador único a produtos do gênero textual ou iconográfico em formato de livro. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição de número. Inclui validação dos dados.		ACT CITE CPL CRL GEP IEFP IGFSS ISS	1	F04	C
400.10.604	Registo de International Standard Serial Number (ISSN)	Atribuição de identificador único para cada titulo de publicação em série. Inicia com o envio do pedido e termina com o envio da informação para uma base de dados internacional. Inclui validação dos dados.		ACT CITE CPL GEP IEFP ISS	1	F04	C
400.10.605	Registo de International Standard Text Code (ISTC)	Atribuição de identificador único a obras textuais, permitindo que as diferentes manifestações de um trabalho (por exemplo, um livro de bolso, um roteiro ou um livro eletrónico) fiquem associadas ao trabalho textual original. Inicia com o envio do pedido e termina com a atribuição do ISTC por parte da entidade competente. Inclui validação dos dados.		CPL IEFP ISS	1	F04	C
400.10.606	Registo de marcas e outros sinais distintivos de comércio	Atribuição de título de registo de marcas ou logótipos e outros sinais distintivos do comércio enquanto modalidades de propriedade industrial que protegem o modo como os produtos, serviços ou entidades se distinguem no mercado. Inicia com a submissão do pedido e termina com a publicação do despacho no boletim da propriedade industrial. Inclui exame do pedido e publicação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.10.607	Registo de domínio de .PT	Inscrição e atualização do registo de nomes de domínio .PT, efetuado por pessoas coletivas, empresários em nome individual, profissionais liberais e titulares de marca. Inicia com o pedido e termina com a ativação por parte da entidade competente e sua comunicação. Inclui análise e validação do pedido, inscrição no registo e emissão de comprovativo.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
400.10.609	Registo de patentes e modelos de utilidade	Atribuição de título de registo de patentes de invenção e modelos de utilidade enquanto modalidades de propriedade industrial que protegem invenções. Inicia com a submissão do pedido e termina com a publicação do despacho no Boletim da propriedade industrial.		CNPDPCJ II	20	F04	C
400.10.610	Registo de obras científicas, literárias e artísticas	Registo de criações nos domínios literário, científico e artístico. Inicia com o pedido de registo da obra e termina com a emissão do despacho de deferimento emitido pelo dirigente máximo da entidade competente notificação do interessado. Inclui processamento de dados de identificação de criações intelectuais, envio de exemplar da obra a registar, a autorização dos coautores (quando aplicável), análise, proposta de decisão e atribuição do número de registo da obra.		CPL CRL GEP IEFP ISS	70	F06	C
400.10.611	Registo de publicações no sistema de Depósito Legal	Atribuição de identificador único (número de registo) às monografias e periódicos publicados em Portugal, por solicitação de tipografias ou de editores (obrigação legal). Inicia com o pedido e termina com a receção das publicações por depósito legal. Inclui o envio das publicações e elaboração da respetiva guia de remessa.		CPL CRL GEP IEFP ISS	5	F04	C
400.10.615	Registo de publicações periódicas	Identificação das publicações periódicas dos órgãos de comunicação social para assegurar a proteção legal dos títulos. Inicia com um pedido e termina com o envio do primeiro exemplar publicado para a entidade reguladora. Inclui a verificação do pedido e a inscrição no registo.		GEP INR	3	F04	C
400.10.616	Registo de qualificações não conferentes de grau	Identificação e descrição dos referenciais associados à definição e obtenção de qualificações. Inicia com a proposta de submissão e termina com a publicitação. Inclui a identificação para cada qualificação de um perfil profissional, de um referencial de formação e de um referencial de reconhecimento, validação e certificação de competências.		CPL IEFP	5	F05	C
400.30	**Formalização notarial e registral de atos jurídicos**	**Compreende os processos conduzidos por autoridades públicas destinados a dar forma legal e/ou a conferir fé pública a factos ou atos da esfera privada, ou da esfera das relações entre entidades privadas e públicas.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
400.30.001	Celebração de contratos, escrituras, títulos equivalentes e testamentos	Formalização de atos jurídicos extrajudiciais que consubstanciam uma declaração de vontade fazendo fé pública perante terceiros. Inicia com o pedido de celebração do ato e termina com o registo e/ou a publicação do mesmo. Inclui a verificação da legalidade dos documentos, elaboração e feitura do título, escritura ou testamento e respetivas assinaturas, apresentação de comprovativos dos pagamentos devidos (quando aplicável).		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	30	F04	C
400.30.402	Emissão de certificados de assinatura eletrónica qualificada	Identificação e registo de entidade para atribuição de mecanismo de autenticação digital com vista a garantir força probatória a documentos eletrónicos com assinatura digital, de modo equivalente a documentos escritos com assinatura autógrafa. Inicia com o pedido e termina com a aceitação do certificado. Inclui verificação de identidade do requisitante, verificação da exatidão e integridade do pedido de certificado, criação de relação entre o titular da assinatura e a organização a que pertence, atribuição de nome ou identificador único, criação de chave privada e de chave pública e definição da sua validade, validação de identidade, registo da assinatura digital em repositório e notificação da emissão do certificado ao titular.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
450	**RECONHECIMENTOS E PERMISSÕES**	**Relativo à atribuição de permissões para o exercício de atividades ou tarefas que observam padrões específicos; ao reconhecimento de características em entidades, serviços ou produtos que os tornam conformes a determinados parâmetros técnicos ou normativos; ao reconhecimento de características em entidades que as tornam passíveis de obter especial proteção ou especial benefício; à comprovação de factos ou atos. Relativo, ainda, à formalização notarial de atos jurídicos extrajudiciais, conferindo-lhes fé pública.**					
450.10	**Licenciamentos, certificações e outras autorizações**	**Compreende os processos de natureza permissiva - licenciamento, acreditação, certificação, homologação, credenciação e outras autorizações que visam possibilitar o exercício de uma atividade ou reconhecer a conformidade de um produto ou serviço a determinados parâmetros legais ou normativos.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.063	Licenciamento ou autorização de atividades de transporte	Permissão para a prestação de serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, desenvolvido de modo regular ou irregular. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão final. Inclui análise preliminar, caracterização do tipo de transporte e da carga transportada, consulta de entidades quando devido, apresentação de seguro de responsabilidade civil, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento e entrega de dístico, quando devido.		CPL	10	F05	C
450.10.066	Licenciamento ou autorização de atividades agrícolas, pecuárias, florestais, de caça e de pesca	Permissão para desenvolver atividades de exploração agrícola, produção animal, silvicultura e exploração florestal. Inicia com a formulação do pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, verificação da conformidade com planos de ordenamento aplicáveis, consulta e concertação de entidades, vistoria, quando aplicável, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		CPL IEFP ISS	10	F05	E
450.10.070	Licenciamento ou autorização de atividades industriais	Obtenção de título para o exercício de atividades industriais. Inicia com o requerimento ou com a entrega de formulário e termina com a autorização ou com o registo no balcão de empreendedor. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, quando devido, verificação de condicionantes legais, realização de vistoria, concertação de posições, cálculo do valor da taxa e comprovativo do seu pagamento.		ACT	30	F05	C
450.10.071	Licenciamento ou autorização de atividades de prestação de serviços de apoio social	Atribuição de licença de funcionamento necessária para que os estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas e instituições particulares de solidariedade social sem acordo, possam exercer atividades de respostas sociais. Inicia com o requerimento do interessado e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar, validação do projeto de regulamento, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.	ISS		10	F05	E
450.10.073	Licenciamento ou autorização de atividades de investigação científica e de desenvolvimento	Permissão para a realização de atividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano com ou sem fim lucrativo. Inicia com o pedido e termina com a apresentação de relatório final, se aplicável. Inclui análise do pedido, consulta de entidades, quando devido, proposta fundamentada de decisão, decisão e respetiva comunicação.	CPL IEFP ISS	IEFP ISS	10	F05	C
450.10.074	Licenciamento ou autorização de atividades de prestação de serviços de ensino e formação a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e a entidades formadoras certificadas	Permissão aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e a entidades formadoras certificadas para a prestação de serviços de ensino e formação. Inicia com o pedido de autorização e termina com a comunicação da decisão. Inclui a verificação dos requisitos exigidos legalmente e o processo de denominação do estabelecimento de ensino criado.	IEFP		10	F05	C
450.10.075	Licenciamento ou autorização de atividades de informação, comunicação e informática	Permissão para o desenvolvimento de atividades de produção e distribuição de produtos de informação e culturais, de fornecimento de meios para transmitir e distribuir esses produtos, assim como dados ou comunicações, de atividades das tecnologias da informação e de processamento de dados. Inicia com o pedido ou com a candidatura e termina com comunicação da decisão ou a emissão do alvará. Inclui a análise do pedido ou candidatura, consulta de entidades, fundamentação para a decisão, decisão, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.		IEFP	10	F05	E
450.10.076	Licenciamento ou autorização de atividades de apoio ao emprego e inserção no mercado de trabalho	Atribuição de licença ou autorização de funcionamento de empresas, organizações ou serviços para o exercício de atividades de apoio a jovens e adultos desempregados para a definição e desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho e de colocação de trabalhadores em trabalhos temporários. Inicia com Inicia com o pedido ou candidatura e termina com a comunicação da decisão e/ou emissão da licença. Inclui análise do cumprimento dos requisitos e critérios de seleção, fundamentação para a decisão, contratualização de objetivos, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento. Inclui ainda o registo nas bases de dados específicas, conforme o tipo de entidade.	IEFP		10	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.200	Processamento de pedidos de informação prévia	Informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão. Inclui consulta de entidades, disponibilização de informação sobre o procedimento de controlo prévio para a operação pretendida, deliberação final, cálculo do valor da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
450.10.202	Licenciamento ou comunicação de remodelação de terrenos	Controlo prévio de operações de alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou destruição do revestimento natural para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água. Inicia com o pedido ou a apresentação de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui apreciação liminar do pedido, consulta de entidades, discussão pública, emissão da licença, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		CPL	10	F05	C
450.10.204	Licenciamento ou comunicação de edificações	Controlo prévio de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóvel. Inicia com o pedido ou a admissão de comunicação prévia e termina com a verificação da execução da obra. Inclui saneamento e apreciação liminar do pedido, apreciação de projeto de arquitetura, consulta de entidades, decisão sobre o pedido, análise de projetos de engenharia, emissão da licença, cálculo da taxa devida, quando aplicável, e apresentação do comprovativo do seu pagamento e acompanhamento da execução da obra.	ACT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
450.10.207	Licenciamento ou autorização de instalações agropecuárias	Permissão para executar projeto de instalação de explorações agropecuárias. Inicia com o pedido e termina com a emissão de licença. Inclui apreciação de pedido, consulta e concertação de entidades, comunicação da decisão ao requerente, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		ACT CPL IEFP ISS	30	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.208	Licenciamento ou autorização de instalações industriais	Permissão para execução de projeto de instalação de estabelecimento industrial. Inicia com a apresentação do pedido à entidade coordenadora e termina com a comunicação da decisão final integrada ao requerente, à Câmara Municipal territorialmente competente, bem como às entidades públicas cuja consulta tenha sido dispensada. Inclui convite ao aperfeiçoamento, quando devido, consulta e concertação de entidades, vistoria à instalação, cálculo da taxa devida e comprovativo do seu pagamento e decisão final.		ACT	30	F05	E
450.10.212	Licenciamento ou autorização de obras no subsolo e na via pública	Controlo prévio de obras e trabalhos a realizar no solo e subsolo do domínio público. Inicia com o pedido ou apresentação de comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a autorização. Inclui apresentação de planta de localização, análise do projeto de intervenção, preenchimento da declaração e do termo de responsabilidade, apresentação de plano de segurança e condicionantes ao trânsito, consulta de entidades, comunicação aos interessados, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		IEFP ISS	10	F05	C
450.10.213	Licenciamento ou comunicação de ocupação de espaços públicos	Atribuição de licença ou autorização para usar o espaço público para diversos fins ou atividades. Inicia com o pedido ou com comunicação prévia e termina com a indicação de libertação do espaço público. Inclui análise do projeto, consulta de entidades, cálculo do valor da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento e emissão de licença.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	CP
450.10.214	Licenciamento ou comunicação de publicidade	Atribuição de licença ou autorização para afixação, inscrição ou transmissão sonora de mensagens publicitárias. Inicia com o pedido ou com comunicação prévia e termina com a emissão da licença ou a autorização. Inclui, no caso de sujeição a licença, consulta de entidades, no caso das unidades móveis publicitárias apresentação de seguro, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.215	Licenciamento ou autorização especial de ruído	Atribuição de licença ou autorização para realizar atividade ruidosa. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui indicação da localização da atividade ruidosa e do período de atividade, cálculo da taxa devida, quando aplicável, e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	ACT		10	F05	CP
450.10.219	Licenciamento de inscrição de grafitos, afixações e picotagens	Atribuição de licença para alterar as características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e de outras infraestruturas através de grafitos, afixações ou picotagens com caracter artístico, decorativo ou informativo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui análise preliminar do pedido, autorização do proprietário, quando devido, apreciação de projeto, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	C
450.10.220	Licenciamento para a realização de fogueiras e queimadas	Atribuição de licença para fazer fogueiras em espaços públicos ou em terrenos privados. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui consulta de entidades, avaliação das condições meteorológicas, apresentação de informação relativa à estrutura de ocupação do solo, estado de secura dos combustíveis e localização de infraestruturas, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		CPL	10	F05	E
450.10.223	Licenciamento para a rejeição de águas residuais	Atribuição de licença para rejeição de águas residuais nas massas de água superficiais e no solo. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença. Inclui localização geográfica em carta militar com os pontos de descarga, análise de projeto de drenagem e tratamento de efluentes, indicação do meio recetor, indicação do tipo de exploração, caudal descarregado, responsabilidade ambiental, seguro, caução, pagamento da taxa e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		CPL	30	F05	C
450.10.232	Licenciamento de pesquisa e captação de água	Atribuição de licença para captação de volumes de água, superficiais ou subterrâneas, com ou sem retenção, para o consumo humano, para rega, para a atividade industrial, para a produção hidroelétrica ou para atividades recreativas ou de lazer. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença ou autorização. Inclui memória descritiva, avaliação técnica do pedido, consulta de entidades, apresentação de dados sobre a análise de água, definição de perímetro de proteção, definição de plano sobre o Uso Eficiente de Água, indicação das condições de utilização de águas residuais urbanas tratadas ou de escorrência de rega, caracterização do regime de exploração e das caraterísticas agronómicas do aproveitamento, sistema de fertilização e controlo de infestantes, cálculo do valor da taxa devida e comprovativo do seu pagamento.		CPL	10	F05	C
450.10.440	Reconhecimento de títulos de profissões reguladas	Inscrição de profissionais em associação pública profissional que valida ou reconhece as competências específicas necessárias ao exercício da profissão. Inicia com a formulação do pedido e termina com a inscrição (ou com a comunicação da inscrição). Inclui verificação da titularidade da habilitação legalmente exigida, realização de estágio ou de formação específica, quando devido, avaliação dos conhecimentos e competências necessárias para a prática de atos profissionais de confiança pública e verificação dos conhecimentos relativos ao código deontológico da profissão, cálculo do valor a pagar e comprovativo do seu pagamento.		IEFP IGFSS II ISS SGMTSSS			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.440.01	Reconhecimento de títulos de profissões reguladas: verificação de condições	Inicia com o pedido e termina com a conclusão da análise para efeitos de inscrição e título de profissional. Inicia com a formulação do pedido e termina com a avaliação dos conhecimentos e competências necessárias para a prática de atos profissionais de confiança pública. Inclui verificação da titularidade da habilitação legalmente exigida, avaliação dos conhecimentos e competências e realização de estágio ou de formação específica, quando devido, cálculo do valor a pagar e comprovativo do seu pagamento.			10	F05	E
450.10.440.02	Reconhecimento de títulos de profissões reguladas: emissão de título	Inicia com a decisão e termina com a comunicação da mesma ao interessado e emissão de título profissional, em caso de decisão favorável.			10	F05	C
450.10.441	Reconhecimento de títulos de profissões regulamentadas	Confirmação das condições de acesso a profissão cujo exercício depende do reconhecimento de detenção de competências e ou de qualificação profissional. Inicia com o pedido e termina com a emissão de título profissional. Inclui análise do pedido, verificação da capacidade jurídica, da habilitação académica e das qualificações profissionais necessárias para o acesso e exercício da profissão, cálculo do valor a pagar e comprovativo do seu pagamento, quando devido, ou a prestação de garantia, quando aplicável. Abrange também a renovação, suspensão e revogação do título.	ACT DGERT IEFP	ISS			
450.10.441.01	Reconhecimento de títulos de profissões regulamentadas: verificação de condições	Inicia com o pedido e termina com a conclusão da análise para reconhecimento de acesso ou exercício da profissão. Inclui análise do pedido, verificação da capacidade jurídica, da habilitação académica e das qualificações profissionais necessárias para o acesso e exercício da profissão, cálculo do valor a pagar e comprovativo do seu pagamento, quando devido.			10	F05	E
450.10.441.02	Reconhecimento de títulos de profissões regulamentadas: emissão de título	Inicia com a decisão e termina com a comunicação da mesma ao interessado e emissão de título profissional, em caso de decisão favorável.			10	F05	C
450.10.443	Autorização transitória ou excecional para o exercício da profissão	Permissão para a prática profissional em condições excecionais, por período de tempo limitado ou ilimitado, de acordo com requisitos legais definidos. Inicia com o pedido e termina com a concessão da autorização. Inclui análise do pedido, validação de dados fornecidos, definição de prestação de serviço alternativo, quando devido e decisão.	ACT		55	F05	C
450.10.444	Reconhecimento de requisitos e competência técnica a entidades	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas e da qualidade técnica exigida para o exercício de determinada atividade ou para integrar uma rede de serviços com características específicas. Inicia com a receção do pedido ou candidatura e termina com a certificação, autorização ou registo ou, quando devido, com o envio para publicação. Inclui análise do pedido, verificação do cumprimento de requisitos, consulta de entidades, quando devido, controlo, decisão e comprovativo do pagamento da taxa devida e prestação de garantia, quando aplicável.	ACT DGERT DGSS IEFP	CPL IEFP ISS			
450.10.444.01	Reconhecimento de requisitos e competência técnica a entidades: verificação de condições	Inicia com o pedido e termina com a conclusão da análise e proposta de decisão sobre o reconhecimento da entidade para desenvolvimento de serviço ou exercício de atividade. Inclui consulta de entidades, quando devido, decisão e comprovativo do pagamento da taxa devida.			10	F05	E
450.10.444.02	Reconhecimento de requisitos e competência técnica a entidades: emissão de título	Inicia com a decisão e termina com a comunicação da mesma ao interessado e, em caso de decisão favorável, com a certificação ou registo ou, quando devido, com o envio para publicação.			10	F05	C
450.10.447	Reconhecimento da natureza, âmbito e representatividade de entidades	Identificação da natureza jurídica, do âmbito de atuação e do carater representativo a entidades. Inicia com a apresentação do pedido e termina com a emissão ou retirada do respetivo título de reconhecimento e de utilização de denominação ou com o registo, quando devido. Inclui a análise do pedido, eventual pedido de novos elementos ou confirmação de informação, consulta de entidades, emissão de parecer, despacho de decisão, notificação da decisão ao interessado, período de contraditório, caso seja necessário, e comprovativo de pagamento do montante devido.	DGSS ISS		10	F05	E
450.10.645	Autorização de uso controlado de produtos e equipamentos	Permissão para, em circunstâncias específicas, usar equipamentos e produtos sensíveis de modo controlado. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado ou com a assinatura de contrato. Inclui instrução do processo, avaliação das circunstâncias do uso pretendido, consulta de entidades, quando devido e decisão.		IEFP ISS	10	F05	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.646	Autorização de circulação de bens e produtos sujeitos a regime especial	Permissão para a movimentação de entrada e saída temporária e para a mudança de lugar de bens móveis sensíveis que necessitam de controlo, classificados ou em vias de classificação. Inicia com o pedido ou comunicação prévia e termina com a decisão. Inclui a análise, consulta de entidades, quando devido, registos operacionais sobre a circulação dos bens.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	E
450.10.647	Autorização para alteração das características originais de produto	Permissão para alteração das características originais de um produto ou para a sua substituição por uma versão com características de autenticidade e fidedignidade. Inicia com um pedido de autorização e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui a análise técnica, consulta de entidades quando devido, fundamentação e decisão.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.648	Reconhecimento das características e origem de bens, produtos e serviços	Reconhecimento de que determinado serviço ou produto respeita um conjunto de requisitos de acordo com as especificações técnicas estipuladas ou as normas legalmente aplicáveis. Inicia com o pedido e termina com a emissão de certificado de conformidade ou com entrega de marca ou selo de entidade. Inclui, quando devido, análise técnica do produto ou serviço a reconhecer, identificação de conformidades e de não conformidades, definição e realização de correções ou melhorias, formalização por parte de fabricante e/ou representante após análise do pareceres técnicos, realização de testes ou de vistoria, consulta de entidades, criação de mecanismos de validação de conformidade e registo do reconhecimento em repositório.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
450.10.648.01	Reconhecimento das características e origem de bens, produtos e serviços: verificação das condições	Inicia com o pedido e termina com a proposta de reconhecimento. Inclui análise técnica do produto ou serviço a reconhecer, identificação de conformidades e de não conformidades, definição e realização de correções ou melhorias, realização de testes ou de vistoria, consulta de entidades e criação de mecanismos de validação de conformidade, quando devido.			10	F04	E
450.10.648.02	Reconhecimento das características e origem de bens, produtos e serviços: emissão de título	Inicia com a decisão sobre o reconhecimento da qualidade e das características e termina com o registo do reconhecimento e sua publicitação. Inclui emissão de certificado de conformidade e entrega de marca ou selo de entidade, quando devido.			10	F04	C
450.10.800	Licenciamento de animais e material vegetal	Atribuição de licença anual para detenção e posse de animais ou material vegetal. Inicia com o pedido e termina com a emissão da licença ou certificado. Inclui análise preliminar do pedido, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.		CPL	10	F05	E
450.10.804	Autorização de dispensa de serviço interno de saúde do trabalho	Permissão a uma entidade empregadora, dispensando-a de possuir serviço interno de saúde do trabalho. Inicia com a submissão do requerimento e termina com a emissão da autorização. Inclui a análise do dossier técnico e verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.	ACT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.10.805	Autorização de condições de exceção para aquisição de bens e serviços	Permissão para organismos da Administração Pública adquirirem bens e serviços que não se encontrem previstos no catálogo nacional de compras públicas. Inicia com a submissão do pedido e termina com a notificação da decisão à entidade requerente. Inclui a análise do pedido, verificação da fundamentação do pedido, parecer técnico e deliberação final.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
450.10.806	Autorização de alteração ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais	Permissão para praticar um horário de funcionamento diferente do fixado para o respetivo ramo de atividade. Inicia com o pedido e termina com a emissão do mapa de funcionamento a afixar no estabelecimento. Inclui apreciação prévia do pedido, decisão e notificação ao requerente.	ISS		10	F05	E
450.10.808	Autorização excecional	Autorização especial prevista na lei para adoção de regras excecionais, de caracter transitório ou não, para utilização ou dispensa de utilização de produtos e equipamentos, bem como da comercialização de produtos. Inicia com a submissão do pedido e termina com a notificação da decisão. Inclui validação do pedido, verificação da fundamentação e dos dossiês técnicos apresentados, exercício da audição prévia, quando aplicável, e decisão.	ACT		10	F04	E
450.20	**Classificação e declaração de interesse ou utilidade pública**	**Compreende os processos administrativos de determinação do interesse ou utilidade pública de qualquer entidade material ou imaterial, pessoas coletivas, projetos ou atividades, desde o pedido, proposta ou instrução do processo à respetiva análise e decisão. Inclui o estabelecimento de áreas de proteção a bens declarados de interesse, quando a tanto haja lugar.**					
450.20.001	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública	Atribuição do estatuto de utilidade pública a pessoas coletivas. Inicia com o pedido e termina com o envio para publicação. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, decisão relativa ao reconhecimento da utilidade pública, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento, emissão da declaração de utilidade pública e registo.		DGSS IEFP ISS			
450.20.001.01	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública: verificação das condições	Inicia com o pedido e termina com a decisão. Inclui análise preliminar, consulta de entidades, cálculo da taxa devida, apresentação do comprovativo do seu pagamento.			10	F05	E
450.20.001.02	Reconhecimento de pessoas coletivas de utilidade pública: emissão de declaração e registo	Inicia com a decisão relativa ao reconhecimento da utilidade pública e termina com o registo de pessoa coletiva de utilidade pública. Inclui emissão de declaração de pessoa coletiva de utilidade pública e envio para publicação.			10	F05	C
450.20.003	Reconhecimento de interesse social, cultural e científico	Reconhecimento do cumprimento das condições legalmente estabelecidas para a atribuição do estatuto de interesse social, cultural e científico. Inicia com a submissão do pedido e termina com a comunicação da decisão. Inclui a análise do pedido, as diligências e a emissão de parecer.	CNPDPCJ INR	IEFP ISS	10	F05	E
450.30	**Emissão de comprovativos de factos ou atos**	**Compreende os processos de emissão de comprovativos da veracidade ou exatidão de factos ou atos permanentes ou transitórios.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.30.002	Certificação de habilitações ou qualificações	Reconhecimento das habilitações literárias e profissionais de qualquer indivíduo. Inicia com o pedido ou decisão de atribuição e termina com a emissão do certificado. Inclui consulta e sistematização de dados, eventual cálculo do montante a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
450.30.003	Emissão de certidões	Emissão de documento com especial valor de prova relativa a factos ou atos com base em informação detida pela Administração. Inicia com o pedido e termina com a emissão da certidão. Inclui consulta de documentos originais, transcrição integral ou parcial, cálculo da taxa a pagar e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		1	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.30.500	Certificação de doença, aptidão ou incapacidade permanente	Comprovação do estado de saúde para verificação de situações de aptidão física ou mental, incapacidade, permanente e de situações de saúde resultantes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Inicia com o pedido por parte da entidade ou do doente e termina com a certificação do estado de saúde. Inclui comunicação da entidade, convocatória do doente, análise de pareceres e de relatórios clínicos, definição do grau de incapacidade, quando devido, confirmação de doença profissional ou de acidente de trabalho, elaboração de parecer e a comunicação da deliberação.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F06	E
450.30.502	Emissão de declarações comprovativas	Comprovação de determinada situação ou facto. Inicia com o pedido e termina com a emissão da declaração. Inclui consulta de registos, quando aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
450.30.503	Confirmação, conferência ou emissão de cópias não certificadas	Comprovação da veracidade de cópias obtidas a partir de documentos originais. Inicia com o pedido e termina com a autenticação da cópia. Inclui consulta de originais, reprodução do documento original, validação da cópia, cálculo da taxa devida e apresentação do comprovativo do seu pagamento.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
500	**SUPERVISÃO, CONTROLO E RESPONSABILIZAÇÃO**	**Relativo às atividades de verificação da legalidade e da conformidade às normas, orientações e boas práticas, conduzidas por autoridades ou entidades autorizadas de regulação, de certificação e de supervisão, por autoridades de inspeção, ou pelos próprios organismos sobre os respetivos serviços, nomeadamente quando procedam a auditorias internas. Inclui o eventual subsequente processamento de ações de responsabilização, quando sejam de competência administrativa, bem como eventuais recursos hierárquicos e tutelares.**					
500.10	**Inspeção, auditoria, fiscalização e monitorização de conformidade à norma**	**Compreende os processos de verificação da conformidade legal, regulamentar e/ou normativa dos atos, produtos ou serviços de uma qualquer entidade singular ou coletiva, pública ou privada. Abrange processos de controlo prévio, de controlo concomitante e de controlo sucessivo. Inclui o processamento das comunicações obrigatórias que a lei prevê que sejam feitas às autoridades de supervisão e controlo.**					
500.10.001	Realização de auditorias	Verificação de atos ou operações com o objetivo de analisar a conformidade dos mesmos com determinadas disposições legais e orientações aplicáveis no âmbito do desenvolvimento das atividades dos serviços ou entidades, podendo revestir a forma de controlo sucessivo e concomitante. Inicia com o planeamento da intervenção e termina com o relatório final homologado. Inclui a execução, a elaboração do relatório, o procedimento do contraditório e o envio à entidade competente para homologação.	ACT CPL DGERT IEFP IGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.10.001.01	Realização de auditorias: execução	Desenvolvimento de todas as fases do processo de auditoria, com exceção da elaboração do relatório final. Inclui o planeamento da auditoria, a comunicação ao auditado, a recolha de elementos, a notificação das conclusões e recomendações provisórias e as alegações produzidas no âmbito do procedimento do contraditório.			10	F04	E
500.10.001.02	Realização de auditorias: elaboração do relatório final	Avaliação dos resultados da auditoria e elaboração do relatório final.			10	F04	C
500.10.002	Fiscalização prévia do Tribunal de Contas	Verificação da legalidade e do cabimento orçamental dos atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas e da observância dos limites e sublimites de endividamento e as respetivas finalidades, estabelecidas pela Assembleia da República. Inicia com o pedido de visto prévio e termina com a notificação da decisão final. Inclui verificação e análise dos contratos ou instrumentos submetidos à fiscalização e devolução dos documentos originais, quando devido, visto ou da declaração de conformidade.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
500.10.300	Realização de inspeção	Ação de controlo para verificação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e técnicas não decorrentes de permissão ou autorização. Inicia com a preparação, programação e planeamento do procedimento de inspeção e termina com a comunicação / notificação do relatório final e respetivos anexos. Inclui apuramento de factos determinados e dos responsáveis pela sua prática para efeitos de regularização da situação e para efetivação de responsabilidade disciplinar, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.	ACT IEFP IGMTSSS ISS POISE	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
500.10.300.01	Realização de inspeção: Preparação e execução	Desenvolvimento de todas as fases do processo de inspeção, com exceção da elaboração do relatório final. Inclui o planeamento da inspeção, a comunicação ao inspecionado, a recolha de elementos, a notificação das conclusões e recomendações provisórias e as alegações produzidas no âmbito do procedimento do contraditório.			10	F04	E
500.10.300.02	Realização de inspeção: elaboração do relatório final	Avaliação dos resultados da inspeção e elaboração do relatório final.			10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.10.301	Realização de fiscalização	Verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares, nomeadamente as decorrentes de atos de permissão ou autorização, a que se encontram sujeitas as entidades privadas, públicas, singulares ou coletivas, realizada através de ações de vigilância ou controlo e executada no desenvolvimento das funções ou atribuições de determinadas entidades públicas ou em cumprimento de funções públicas. Inicia na sequência de ações de planeamento ou rotina, denúncia, participação de irregularidades, reclamação ou solicitação de particular e termina com a elaboração de relatório. Inclui participação da ocorrência caso sejam detetadas infrações às normas legais e regulamentares e a prestação de garantia, quando aplicável.	IGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
500.10.302	Realização de visitas técnicas	Verificação das condições de funcionamento de sistemas, programas e de operações em bens móveis e imóveis da qual não pode decorrer a aplicação de contraordenações. Inicia com a seleção das entidades e termina com o envio do relatório da visita. Inclui a decisão de efetuar a visita, agendamento da visita e a análise ao cumprimento das boas práticas.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
500.10.303	Controlo metrológico de instrumentos de medição	Verificação da conformidade de um instrumento de medição, ou de um dispositivo complementar, com as normas ou outras especificações aplicáveis à sua categoria. Inicia com a entrega do pedido e termina com a comunicação do resultado. Inclui realização e relato de ensaios, primeira verificação, verificação periódica, verificação extraordinária, elaboração do certificado de calibração ou do relatório de ensaio.		ACT ISS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.10.600	Monitorização sistemática da conformidade	Ação específica de acompanhamento de atividades, funções ou sistemas, tendo em vista, de uma forma concomitante ao seu respetivo desenvolvimento, identificar os aspetos que devam ser corrigidos ou aperfeiçoados. Inicia na sequência de planeamento ou por obrigação legal e termina com a elaboração do relatório ou registo de informação recolhida. Inclui a comunicação da ação de monitorização a efetuar e a receção das comunicações obrigatórias, quando devido.	ACT CPL IGMTSSS POISE	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
500.20	**Apuramento de responsabilidades técnicas e disciplinares**	**Compreende as averiguações técnicas e disciplinares, em que se incluem o processo disciplinar comum e processos disciplinares especiais, tendo em vista a responsabilização.** **Compreende, igualmente, os designados "processos de reabilitação" (de pena disciplinar).**					
500.20.001	Realização de averiguações	Apuramento dos factos que determinaram a avaliação de desempenho negativo do trabalhador e da eventual violação culposa de deveres funcionais no caso de infração disciplinar. Inicia com a participação do dirigente e termina com o relatório e decisão de arquivamento ou com a decisão de instauração de procedimento disciplinar. Inclui nomeação do averiguante, audição do trabalhador, dos avaliadores, quando devido, e de eventuais testemunhas e elaboração de relatório.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.20.002	Realização de inquérito	Apuramento de factos determinados para verificação de existência de matéria disciplinar sobre serviços, órgãos ou agentes. Inicia com a denúncia ou por decisão do dirigente e termina com a elaboração do relatório final e decisão. Inclui anúncio público de abertura de inquérito, notificação de queixoso e recolha de prova e declarações.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F04	E
500.20.003	Realização de sindicância	Averiguação geral acerca do funcionamento do órgão, serviço ou unidade orgânica. Inicia com a decisão do membro do governo ou do dirigente máximo do serviço e inclui o anúncio público da sindicância e termina com a elaboração de relatório e decisão final. Inclui recolha de prova e declarações e análise de queixas.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
500.20.004	Realização de investigação técnica a acidentes e incidentes	Averiguação técnica/especializada às condições de anomalia, avaria, erro ou contingência em estruturas ou meios de transporte, equipamentos ou serviços, para identificar as causas ou fatores que concorreram para o acidente ou incidente. Inicia com a comunicação e termina com o relatório final. Inclui a conferência de entidades, a designação de especialista, a recolha de elementos e a análise das peritagens para a produção do relatório final.	IGMTSSS				
500.20.004.01	Realização de investigação técnica a acidentes e incidentes: Execução do processo	Desenvolvimento de todas as fases do processo com exceção da elaboração do relatório final. Inclui o planeamento dos processos, a comunicação ao inspecionado, a recolha de elementos, a notificação das conclusões e recomendações provisórias e as alegações produzidas no âmbito do procedimento do contraditório.			10	F04	E
500.20.004.02	Realização de investigação técnica a acidentes e incidentes: Elaboração do relatório final	Avaliação dos resultados dos processos e elaboração do relatório final.			10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.20.300	Procedimento disciplinar	Averiguação de atos praticados por trabalhadores, alunos ou formandos e outras pessoas passíveis de serem considerados infrações disciplinares. Inicia com a participação ou queixa e termina com o relatório final e tomada de decisão. Inclui designação de instrutor, notificação do arguido, audição de testemunhas, eventual consulta do órgão representativo do infrator e apresentação de proposta de arquivamento ou sancionatória.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	55	F04	E
500.20.600	Reabilitação de infratores	Concessão de reabilitação, por boa conduta, a trabalhadores punidos com quaisquer sanções disciplinares. Inicia com o pedido do interessado, ou do seu representante, e termina com a decisão. Inclui apresentação de meios de prova.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F04	E
500.30	**Ação sancionatória e cautelar**	**Compreende as atividades de processamento de medidas cautelares e de sanções previstas na lei, decididas por autoridades administrativas no quadro de ações disciplinares ou de inspeção, auditoria ou similares.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.30.001	Processamento de contraordenações	Procedimento sancionatório na sequência da prática de ato ilícito e censurável que implique pagamento de coima. Inicia com o auto de notícia ou denúncia de particular e termina com a notificação da decisão administrativa final. Inclui notificação, designação do instrutor, apresentação de defesa por parte do arguido com arrolamento de testemunhas, audição de testemunhas, análise de produção de prova, redação de ata, proposta de decisão final e comprovativo de pagamento.	ACT IGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
500.30.002	Aplicação de sanções administrativas inominadas	Imposição de medidas punitivas a particulares pela violação de determinados deveres administrativos que não se consubstanciam na aplicação de coimas. Inicia com o auto de notícia e termina com a notificação da sanção ao interessado. Inclui análise da situação e definição da sanção a aplicar.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.30.003	Aplicação de sanções contratuais	Imposição de sanções administrativas por incumprimento de obrigações contratuais no âmbito de contratos administrativos, designadamente empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, concessões e outros contratos. Inicia com a verificação da ocorrência e termina com o cumprimento da sanção. Inclui verificação da existência de caução, notificação ao concessionário ou adjudicatário.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
500.30.004	Aplicação de sanções disciplinares	Processamento de penas na sequência de procedimento disciplinar comum. Inicia com a decisão da pena a aplicar pelo órgão competente e termina com o cumprimento da sanção. Inclui notificação da pena ao arguido, ao instrutor e às entidades envolvidas, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		55	F04	E
500.40	**Impugnação administrativa**	**Compreende as atividades de processamento das iniciativas de impugnação de atos da Administração, quando tais impugnações sejam apresentadas aos próprios serviços da Administração, sob a forma de recurso hierárquico e recurso tutelar.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.40.001	Processamento de reclamações de atos administrativos	Impugnação administrativa da prática ou omissão de atos, perante o seu próprio autor, a fim de obter a revogação, a anulação, a modificação, a substituição, a sanação ou declaração de nulidade dos atos reclamados ou recorridos. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao interessado. Inclui a notificação aos contrainteressados, emissão de parecer do órgão recorrido e decisão da autoridade do recurso.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
500.40.500	Processamento de recursos hierárquicos	Impugnação administrativa, dirigida ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, ou ainda, apresentado ao autor do ato ou da omissão ou à autoridade a quem seja dirigido, que neste caso, o remete ao primeiro, a fim de obter a revogação, a anulação, a modificação ou a substituição. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao recorrente / interessado. Inclui notificação aos contrainteressados, elaboração de informação e emissão de parecer do órgão recorrido (que pode alterar a decisão anteriormente proferida), notificação para o exercício do direito de audição, quando o pedido é objeto de indeferimento total ou parcial, as alegações efetuadas e a decisão final (despacho) da autoridade do recurso.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
500.40.501	Processamento de recursos administrativos especiais	Impugnação interposta para um órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão, para um órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções, para um órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência, ou ainda, por expressa disposição legal, para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, a fim de obter a sua revogação ou substituição. Inicia com o pedido e termina com a notificação da decisão ao recorrente. Inclui notificação aos contrainteressados, elaboração de informação e emissão de parecer do órgão recorrido (que pode alterar a decisão anteriormente proferida), e decisão da autoridade do recurso.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
550	**EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO OU DEFESA**	**Relativo à realização de ações operacionais de prevenção e contenção de riscos e ameaças (internas ou externas, de causa humana ou natural) à segurança nacional, à segurança coletiva e à segurança das pessoas individualmente consideradas, no que se inclui a garantia do regular funcionamento das instituições, a manutenção e reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas e a proteção e socorro a pessoas e bens.**					
550.10	**Segurança pública**	**Compreende as operações vocacionadas para a manutenção e Reposição da ordem e gestão de incidentes de segurança e segurança geral de pessoas e bens, nomeadamente no que respeita à prevenção e intervenção em situações perturbadoras da tranquilidade na rua e em locais públicos, à dissuasão de atentados à segurança de pessoas e bens e, ainda, ao controlo da entrada, permanência e saída de cidadãos nacionais e estrangeiros do país.** **Compreende, igualmente, as atividades de proteção pessoal aos elementos dos órgãos de soberania, a altas entidades nacionais ou estrangeiras ou a qualquer cidadão sujeito a situação de ameaça relevante.** **Compreende, ainda, as atividades de prestação das honras de Estado.**					
550.10.001	Segurança de espaços públicos e abertos ao público	Operações de guarda, de vigia e de apoio à mobilidade, em situações de rotina ou no âmbito de acontecimentos ocasionais e temporários onde a previsão de risco é reduzida, em espaços públicos ou abertos ao público, edifícios e equipamentos públicos, costa marítima, cursos fluviais, parques, matas e florestas. Inicia com a ação planeada e termina com o relato da operação. Inclui indicação do pagamento do serviço, quando devido, alocação de meios e recursos adequados, captação e tratamento de imagem e som, sinalização de ocorrências, emissão da alerta aquando da deteção de anomalias e correspondente atuação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
550.10.004	Apoio de forças de segurança a diligências	Prestação de serviços de proteção e segurança requeridos por forças da ordem, autoridades públicas e entidades privadas. Inicia com a requisição do serviço e termina com o relato da operação. Inclui o planeamento das condições de segurança, autorização, indicação do pagamento do serviço, quando devido, e operacionalização.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
550.10.300	Sinalização informativa e reguladora	Definição da distribuição de sinalética destinada a transmitir aos utentes perigos, obrigações, restrições, proibições, indicações, avisos e orientações. Inicia com a identificação de necessidades ou com o pedido de interessados e termina com o registo da colocação da sinalética. Inclui diagnóstico, desenho do projeto, a indicação do cadastro da sinalética e colocação da sinalização.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
550.10.600	Reposição da ordem e gestão de incidentes de segurança	Operações reativas ou de intervenção não programadas a fenómenos de desacatos, tumultos, violência concertada, catástrofes naturais, incidentes críticos ou acidentes não naturais que provocam a alteração dos níveis de segurança de pessoas e bens, assim como do normal funcionamento das instituições. Inicia com a sinalização do foco de insegurança e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, operacionalização e atualização do ponto de situação.		IEFP	5	F04	C
550.20	**Proteção civil, socorro de emergência e prevenção de acidentes**	**Operações relacionadas com a prestação de serviços preventivos e reativos a situações de emergência e de prevenção de acidentes. Inclui atividades de vigilância e análise de risco, ações de alerta de situações de risco, gestão das medidas corretivas, pedidos de auxílio e, ainda, ações de socorro a pessoas e bens em caso de acidente, catástrofe ou calamidade, prestados por qualquer força de segurança, de defesa, de proteção civil e/ou por quaisquer outras entidades.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
550.20.001	Emissão de avisos e declaração de alertas	Operações de advertência e sinalização de perigos e riscos potenciais ou iminentes. Inicia com a emissão do aviso das condições de perigo ou risco e termina com o registo da emissão de alerta. Inclui articulação de entidades competentes para a análise de dados, validação de alertas e consequente emissão de alerta para os serviços e agentes competentes.	ACT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C
550.20.003	Realização de exercícios e simulacros	Preparação sistemática de pessoas e animais através da simulação de cenários de emergência e catastróficos, visando treinar a destreza, os equipamentos e a comunicação das forças de proteção civil e socorro no terreno e testar os procedimentos planeados. Inicia com a identificação da necessidade do exercício ou com o pedido de simulacro das entidades e termina com o envio de recomendações. Inclui pedido às entidades (quando a iniciativa é das forças de segurança), análise do pedido, elaboração de orçamento, indicação do pagamento, quando devido, reunião preparatória, acionamento dos meios necessários, operacionalização e relato do exercício e simulacro.	IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
550.20.003.01	Realização de exercícios e simulacros: preparação	Inicia com a identificação da necessidade do exercício ou com a comunicação da requisição do serviço pelas entidades e termina com a aprovação do exercício ou simulacro. Inclui pedido às entidades (quando a iniciativa é das forças de segurança), reunião preparatória, planeamento da ação, avaliação de risco e acionamento dos meios necessários.			5	F04	E
550.20.003.02	Realização de exercícios e simulacros: condução e registo	Inicia com a operacionalização dos meios e intervenientes e termina com o envio do relato da operação ou recomendações, quando devido. Inclui a produção do relato.			5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
550.20.004	Realização de piquetes ocasionais de prevenção	Operação de segurança preventiva em situações de potencial risco, no âmbito de eventos ocasionais que ocorram no espaço público ou aberto ao público. Inicia com o pedido interno ou com a comunicação da requisição do serviço pelas entidades e termina com o relato do exercício. Inclui planeamento da ação, avaliação de risco, identificação dos meios necessários, elaboração de orçamento da ação e operacionalização.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
550.20.005	Identificação de recursos e meios mobilizáveis para atuação no âmbito da proteção e socorro	Identificação e caracterização dos recursos e meios disponíveis e mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional em situação de acidente grave ou catástrofe. Inicia com identificação e termina com o registo. Inclui recolha de informação.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
550.20.006	Atendimento telefónico de emergência	Prestação em tempo útil de informações e de adequado encaminhamento em situações de urgência relativas a questões de saúde, incêndios, assaltos e outras, visando assegurar a interoperabilidade, compatibilidade e interação entre as centrais de emergência e os sistemas de informação das várias entidades envolvidas e acionamento dos sistemas de socorro. Inicia com a receção da chamada e termina com o encaminhamento adequado para a resposta de emergência. Inclui informações necessárias ao correto encaminhamento e acionamento dos meios de resposta.	IGFSS ISS		5	F04	E
550.20.500	Ação de proteção e socorro	Operação de auxílio ou assistência prestada em situações de perigo ou de riscos naturais ou tecnológicos com entidades militares e civis. Inicia com a decisão do tipo de intervenção e termina com o relato da operação. Inclui diagnóstico de situação, acionamento dos meios e recursos necessários e operacionalização. Inclui, ainda, as ações de proteção de pessoas e bens que se encontrem em situações de perigo em colaboração com entidades militares e civis.	ISS	IEFP			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
550.20.500.01	Ação de proteção e socorro: preparação	Inicia com o alarme ou com o pedido de proteção e socorro e termina com a preparação da operacionalização. Inclui diagnósticos de situação, definição e acionamento dos meios e recursos necessários e operacionalização articulada entre forças de segurança, de proteção e militares, quando devido.			10	F04	E
550.20.500.02	Ação de proteção e socorro: realização e registo	Inicia com a elaboração do relato da operação e termina com a sua comunicação.			10	F04	C
600	**ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**	**Relativo às atividades diretamente relacionadas com o acesso à justiça, sejam elas no âmbito da competência específica das autoridades administrativas e/ou da respetiva interação com as autoridades judiciárias.** **Compreende toda a resolução de litígios pela via administrativa, judicial ou por formas alternativas, bem como a aplicação de sanções, de penas e de medidas cautelares, em qualquer tipo de ilícito.**					
600.10	**Prevenção e investigação criminal**	**Compreende as operações relacionadas com a prevenção, deteção e investigação de crimes (incluindo averiguações e inquéritos, processo-crime, apreensões e detenções) e com a recolha e o processamento de informação criminal.**					
600.10.001	Processamento de averiguação preventiva	Ações de prevenção no âmbito da criminalidade económico-financeira realizadas por iniciativa própria da Polícia Judiciária ou do Ministério Público. Inicia com a aquisição da notícia de factos suscetíveis de fundamentar suspeitas do perigo da prática de um crime e termina com a instauração do respetivo processo criminal ou com o arquivamento. Inclui diligências preventivas relativas a certos tipos de crimes (corrupção, peculato e participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática, infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional), realizadas quer pelo Ministério Público quer pela Polícia Judiciária.		ACT IEFP IGFSS II ISS	15	F02	E
600.10.002	Processamento de ação de prevenção do branqueamento de capitais	Tratamento da informação financeira proveniente de transações suspeitas, no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e crimes tributários. Inicia com a comunicação ou participação às entidades competentes de factos suscetíveis de poder configurar a prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo (comunicação de transação suspeita) e termina com a confirmação da suspeita e encaminhamento para inquérito ou com o arquivamento. Inclui a recolha, registo, tratamento e difusão da informação proveniente de entidades financeiras e de supervisão, bem como de entidades não financeiras e de fiscalização no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e crimes tributários.		IGFSS	15	F02	E
600.10.007	Processamento de informação criminal	Recolha, tratamento, registo, análise, gestão e difusão de informação proveniente de participações, inquéritos e outro expediente oriundo das autoridades judiciárias, policiais e outras, referente a pessoas e bens sobre as quais recai um pedido de ação. Inicia com a solicitação da autoridade competente ou outra comunicação e termina com a satisfação do solicitado, captura, anulação ou outra resposta. Inclui todo o processamento da informação e sua utilização.		IEFP	15	F04	E
600.10.500	Processamento de inquérito-crime	Atuação que compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e responsabilidades e recolher as provas com vista à acusação. Inicia com a notícia do crime e termina com o seu arquivamento ou dedução de acusação. Inclui as diligências que visam investigar a existência de um crime e determinar os seus agentes, descobrir e recolher provas, os atos decisórios do Juiz e do Ministério Público (MP), os atos dos órgãos de polícia criminal (OPC), os atos do arguido (exposições, memoriais e requerimentos), a audição (inquirição de testemunhas, interrogatório do arguido, declarações de outros intervenientes e acareação), o reconhecimento de pessoas e objetos, a reconstituição do facto, a realização de perícias, a análise de prova documental, a obtenção de prova (exames, revistas e buscas, apreensões e escutas telefónicas), a investigação financeira e patrimonial realizada pelo Gabinete de Recuperação de Ativos da PJ e os processos de extradição ativa.		ACT IEFP ISS	1	F01.06	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.10.501	Processamento de inquérito tutelar educativo	Atos processuais e diligências, levados a cabo, em regra, pelo Ministério Público (MP), ou excecionalmente pelos órgãos de polícia criminal (OPC) e pelos serviços de reinserção social, que visam a investigação da existência de facto qualificado como crime (praticado por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos) e determinar a necessidade de educação do menor para o direito, com vista à decisão sobre a aplicação de medida tutelar. Inicia com a denúncia ou aquisição da notícia do facto e termina com o arquivamento, suspensão do processo ou com a abertura da fase jurisdicional. Inclui o conjunto de diligências e informações solicitadas a qualquer entidade pública ou privada.		CPL IEFP ISS	5	F01.07	E
600.10.502	Procedimento preliminar a processo sumário	Diligências prévias ao envio de expediente para submissão do arguido a julgamento em processo sumário. Inicia quando os detidos são levados ao Ministério Público (MP) para que sejam apresentados (imediatamente, ou no mais curto prazo possível) ao tribunal competente para julgamento. Porém, quando há necessidade de realizar diligências de prova essenciais à descoberta da verdade e quando o Ministério Público (MP) decide suspender provisoriamente o processo, a remessa dos autos para julgamento é adiada, pelo que o expediente é registado como procedimento preliminar a processo sumário, no âmbito do qual são realizadas as diligências necessárias (fase pré-judicial). Termina quando o Ministério Público (MP) decide a sujeição a julgamento sob a forma sumária, o arquivamento dos autos, a suspensão provisória do processo ou a tramitação sob a forma comum, abreviada ou sumaríssima. Inclui diligências que visem descobrir e recolher provas relativas a um crime, incluindo a maioria dos atos processuais previstos para o inquérito-crime, ou que tenham por finalidade a aplicação da suspensão provisória do processo ou a tramitação sob outra forma processual especial.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F01.06	E
600.10.503	Processamento da instrução	Comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento e é uma fase intermédia e opcional entre o inquérito e o julgamento (julgamento em processo comum pois não há lugar a instrução nas formas de processo especiais). Inicia na sequência de um inquérito-crime (procedimento que pode ser requerido) e termina quando, encerrado o debate instrutório, o juiz profere despacho de pronúncia ou de não pronúncia, podendo ainda optar pela suspensão provisória do processo, se for obtida a concordância do Ministério Público (MP). Inclui o conjunto dos atos de instrução que o juiz entenda dever levar a cabo (inclui a maioria dos atos processuais previstos para o inquérito-crime) e, obrigatoriamente, por um debate instrutório, oral e contraditório.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F01.08	E
600.10.505	Execução de ação encoberta	Ação encoberta desenvolvida por funcionários de investigação criminal ou por terceiro atuando sob o controlo da PJ para fins de prevenção e investigação criminal de vários crimes previstos na lei. Inicia com a necessidade (pedido) de ação encoberta e termina com o arquivamento da ação encoberta por parte da autoridade judiciária. Inclui relatórios da atividade operacional desenvolvida e despachos da autoridade judiciária competente.		IEFP	15	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.10.512	Processamento de autos de notícia, participações, denúncias e outras informações de interesse criminal não registadas como inquérito	Processamento de denúncias anónimas, autos de notícia e participações de crimes de natureza semipública ou particular não precedidos de queixa, informações de interesse criminal e expediente relativo a atos diversos relacionados com matéria criminal, que não sejam registados como inquérito. Inicia com a receção do pedido e termina com o seu arquivamento, a remessa a outra entidade ou a abertura de inquérito (designadamente se entretanto vier a ser exercido o direito de queixa).	IGMTSSS	ACT DGSS IEFP	15	F04	E
600.20	**Resolução alternativa de litígios**	**Compreende os processos relativos ao acesso a meios extrajudiciais para a resolução de conflitos, aos tribunais arbitrais e julgados de paz. Inclui os processos de conciliação, de mediação e de arbitragem.**					
600.20.001	Ação em julgado de paz	Ação em matéria cível ou penal, prevista na lei que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência. Inicia com a apresentação do requerimento inicial na secretaria do julgado de paz e termina com a intervenção do juiz de paz, através da homologação do acordo obtido através da mediação, ou por sentença emitida após audiência de julgamento. Inclui citações e notificações das partes, contestações, reconvenção quando admitida e a apresentação dos meios probatórios.		IEFP IGFSS ISS			
600.20.001.01	Ação em julgado de paz: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.20.001.02	Ação em julgado de paz: decisão	Prolação da sentença no julgado de paz.			20	F01.09	C
600.20.301	Ação em sistema de mediação laboral	Ação em matéria laboral para a qual o sistema público de mediação laboral (SML) tem competência em razão da matéria, prevista no seu ato constitutivo ou na sua orgânica. Inicia com o pedido de mediação, dirigido à entidade gestora do sistema ou ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, pelo trabalhador, pelo empregador, ou pelas associações representativas dos trabalhadores ou dos empregadores, e termina com a informação prestada à entidade gestora do sistema ou as partes, pelo mediador sobre se o litígio foi ou não superado através de acordo. Inclui registo e triagem dos pedidos de mediação, designação do mediador responsável e indicação dos locais onde se realizam as sessões de mediação e informação, bem como a apresentação de proposta de mediação às partes.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	C
600.20.302	Ação em sistema de mediação penal	Ação em matéria penal para a qual o sistema público de mediação penal (SMP) tem competência em razão da matéria, prevista no seu ato constitutivo. Inicia com o envio do processo judicial para mediação pelo Ministério Público (MP), por iniciativa própria ou a pedido das partes e termina com a comunicação ao Ministério Público (MP), pelo mediador sobre se o litígio foi ou não superado através de acordo.		IEFP	10	F01.09	C
600.20.303	Ação em serviço de mediação do Julgado de Paz	Compreende os procedimentos de mediação excluídos da competência do Julgado de Paz. Inicia com o pedido de mediação pelos interessados e termina com a eventual assinatura do acordo de mediação.		IEFP	20	F01.09	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.20.304	Ação de conciliação para viabilização de empresas	Procedimento extrajudicial de ação de conciliação que se destina a obter a celebração de acordo, entre a empresa e todos ou alguns dos seus credores, que viabilize a recuperação da empresa em situação de insolvência ou em condições de requerer judicialmente a sua insolvência. Inicia com o requerimento à entidade competente com os respetivos fundamentos e indicação do acordo que pretende obter e termina com o acordo ou envio para processo judicial de insolvência. Inclui a apresentação de um plano de negócios que demonstre a adequabilidade do acordo e da viabilidade da empresa.		IEFP IGFSS	20	F04	E
600.20.305	Ação de conciliação em conflito coletivo de trabalho	Participação efetiva dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Inicia com requerimento de ambas as partes ou de uma. Inclui reuniões de definição e discussão do objeto da conciliação. Termina com eventual acordo entre as partes quanto às matérias em discussão.	DGERT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
600.20.600	Ação em arbitragem	Ação para a qual as partes, através de convenção de arbitragem, submetem a decisão do litígio a árbitros por elas escolhidos, desde que o litígio não esteja exclusivamente atribuído a tribunal judicial ou a arbitragem necessária e não respeite a direitos indisponíveis. Inicia com a apresentação do pedido de submissão do litígio a arbitragem e termina com a sentença proferida pelos árbitros. Inclui petição com o pedido ou reclamação, citação e notificação das partes, contestação, reconvenção, quando admitida, apresentação de meios probatórios, acordo em sede de transação e sentença.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
600.20.600.01	Ação em arbitragem: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.20.600.02	Ação em arbitragem: decisão	Prolação da sentença em tribunal arbitral.			20	F01.09	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30	**Produção de prova e decisão judicial**	**Compreende todo o tipo de processos judiciais e participação em ações que decorram no âmbito de qualquer tipo de contencioso judicial. Inclui a documentação produzida no âmbito das atividades de patrocínio judiciário e representação em juízo.**					
600.30.001	Ação comum com intervenção de tribunal coletivo ou de júri	O processo comum com intervenção do tribunal coletivo tem lugar quando não tenha sido requerida a intervenção do tribunal do júri ou quanto a crimes que, não devendo ser julgados pelo tribunal singular, respeitem a crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa (mesmo que esse crime seja punível com pena igual ou inferior a 5 anos de prisão), ou cuja pena máxima, abstratamente aplicável, seja superior a 5 anos de prisão, mesmo quando, no caso de concurso de infrações, seja inferior o limite máximo correspondente a cada crime. O processo comum coletivo com intervenção de júri, desde que requerido pelo arguido, pelo assistente ou pelo Ministério Público, tem por objeto crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, segurança do Estado, crimes previstos na Lei Penal Relativa às Violações do Direito Internacional Humanitário, todos independentemente da pena aplicável, e crimes cuja pena máxima, abstratamente aplicável, for superior a 8 anos de prisão (com exceção dos crimes de terrorismo e criminalidade altamente organizada). Inicia, no tribunal competente, com a receção dos autos contendo a acusação e termina com a decisão final sob a forma de acórdão condenatório ou absolutório (sentença proferida por um tribunal coletivo ou de júri). Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, despachos do juiz e atos da secretaria, realização de audiências, notificações ao Ministério Público, arguido, testemunhas, assistente, peritos e consultores técnicos, tomada de declarações dentro e fora do tribunal, realização de atos urgentes, realização de relatório social ou de informação dos serviços de reinserção social, depósito da sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	15	F01.10	C
600.30.002	Ação comum com intervenção de tribunal singular	O processo comum com intervenção de tribunal singular tem por objeto processos que não couberem na competência dos tribunais de outra espécie (competência residual) e, ainda, os processos que respeitem a crimes contra a autoridade pública, independentemente da pena aplicável, a crimes cuja pena máxima, abstratamente aplicável, seja igual ou inferior a 5 anos de prisão, ou a crimes cuja pena máxima, abstratamente aplicável, for superior a 5 anos de prisão, se o Ministério Público, na acusação, ou, em requerimento, quando seja superveniente o conhecimento do concurso, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a 5 anos. Inicia, no tribunal competente, com a receção dos autos contendo a acusação e termina com a decisão final sob a forma de sentença condenatória ou absolutória. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, despachos do juiz e atos da secretaria, realização de audiências, produção de prova, notificações ao Ministério Público, arguido, testemunhas, assistente, peritos e consultores técnicos, tomada de declarações dentro e fora do tribunal, realização de atos urgentes, realização de relatório social ou de informação dos serviços de reinserção social, depósito da sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	15	F01.10	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.050	Ação abreviada	O processo especial abreviado tem por objeto processos em que esteja em causa crime punível com pena de multa ou com pena de prisão não superior a 5 anos, havendo provas simples e evidentes de que resultem indícios suficientes de se ter verificado o crime e de quem foi o seu agente; são ainda julgados em processo abreviado os crimes puníveis com pena de prisão de limite máximo superior a 5 anos, mesmo em caso de concurso de infrações, quando o Ministério Público, na acusação, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a 5 anos. Inicia, no tribunal competente, com a receção dos autos contendo a acusação e termina com a decisão final sob a forma de sentença condenatória ou absolutória. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, despachos do juiz e atos da secretaria, realização de audiências, produção de prova, notificações ao Ministério Público, arguido, testemunhas, assistente, peritos e consultores técnicos, tomada de declarações dentro e fora do tribunal, realização de atos urgentes, realização de relatório social ou de informação dos serviços de reinserção social, reenvio para outra forma de processo, depósito da sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	15	F01.10	CP
600.30.051	Ação sumária	O processo especial sumário é aplicável nos casos de detenção em flagrante delito, nos termos dos art.ºs 255.º e 256.º do Código de Processo Penal, por crime punível com pena de prisão cujo limite máximo não seja superior a 5 anos, mesmo que em caso de concurso de infrações, quando à detenção tiver procedido qualquer autoridade judiciária ou entidade policial, ou quando a detenção tenha sido efetuada por pessoa e, num prazo que não exceda 2 horas, o detido tenha sido entregue a uma das entidades referidas, tendo esta redigido auto sumário da entrega; são ainda julgados em processo sumário os detidos em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 5 anos, mesmo em caso de concurso de infrações, quando o Ministério Público, na acusação, entender que não deve ser aplicada, em concreto, pena de prisão superior a 5 anos. Inicia, no tribunal competente, com a receção dos autos contendo a acusação e termina com a decisão final sob a forma de sentença condenatória ou absolutória. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, despachos do juiz e atos da secretaria, realização de audiências, notificações ao Ministério Público, arguido, testemunhas, assistente, peritos e consultores técnicos, tomada de declarações dentro e fora do tribunal, realização de atos urgentes, realização de relatório social ou de informação dos serviços de reinserção social, reenvio para outra forma de processo, depósito da sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	15	F01.10	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.052	Ação sumaríssima	O processo especial sumaríssimo é aplicável em caso de crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou só com pena de multa, quando o Ministério Público, por iniciativa do arguido ou depois de o ter ouvido e quando entender que ao caso deve ser concretamente aplicada pena ou medida de segurança não privativas da liberdade. Inicia, no tribunal competente, com o auto de notícia ou no decurso do inquérito e termina com a decisão final. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, a nomeação de defensor ao arguido, a notificação ao requerido e ao defensor do requerimento do Ministério Público e do despacho do juiz fixando sanção diferente, a (eventual) oposição à sanção proposta, por parte do arguido, a sentença e a elaboração de conta.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F01.10	CP
600.30.101	Internamento compulsivo	Ação que ocorre nos casos em que o portador de anomalia psíquica grave crie, por força dela, uma situação de perigo para bens jurídicos, de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial, e recuse submeter-se ao necessário tratamento médico, ou nos casos em que o portador de anomalia psíquica grave não possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance do consentimento, quando a ausência de tratamento deteriore de forma acentuada o seu estado, determinando-se o internamento em estabelecimento adequado. Inicia-se com um auto de notícia, uma queixa ou um requerimento e termina com uma sentença. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, nomeação de defensor, notificação do internando e familiar mais próximo, prática de atos instrutórios, avaliação clínico-psiquiátrica, sessão conjunta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	CP
600.30.154	Execução de sentença penal estrangeira	Execução em Portugal de sentença penal estrangeira transitada em julgado. Inicia com a formulação do pedido de delegação pelo Estado da condenação e sua submissão, pela Autoridade Central, a apreciação do Ministro da Justiça e termina com execução da sentença e condução a estabelecimento prisional. Inclui revisão e confirmação da sentença estrangeira pelo Tribunal da Relação e eventuais recursos. Na execução da sentença seguem-se as regras/trâmites gerais.		IEFP	15	F01.10	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.200	Ação declarativa comum	Abarca todas as providências que podem ser solicitadas nos tribunais cíveis e às quais não corresponde, na lei processual civil, uma forma especial do processo. Inicia com o articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público e termina com a prolação de sentença e a elaboração da conta. Inclui todas as fases processuais previstas no Código do Processo Civil. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
600.30.200.01	Ação declarativa comum: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.200.02	Ação declarativa comum: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.250	Tutela da personalidade	Processo especial por intermédio do qual poderão ser decretadas providências concretamente adequadas a evitar a consumação de qualquer ameaça ilícita e direta à personalidade física ou moral de ser humano ou a atenuar/fazer cessar os efeitos de ofensa já cometida. Inicia com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público e termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui a audiência na qual é apresentada contestação, tentativa de conciliação e audiência de julgamento com produção de prova. Inclui eventual recurso.		IEFP			
600.30.250.01	Tutela da personalidade: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.250.02	Tutela da personalidade: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.252	Interdição e inabilitação	Processo especial destinado a declarar a interdição/inabilitação de um ser humano maior de idade. Serão declarados interditos aqueles que, por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira, se mostrem incapazes de governar suas pessoas e bens. Serão declaradas inabilitadas as pessoas com anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira que, embora de caracter permanente, não seja de tal modo grave que justifique a sua interdição, assim como aqueles que, pela sua habitual prodigalidade ou pelo abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, se mostrem incapazes de reger convenientemente o seu património. Inicia com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público e inclui citação e afixação de editais, eventual contestação, exame pericial, interrogatório e prolação de sentença, sendo que, no caso, de não serem suficientes os elementos recolhidos, seguir-se-ão os termos do processo comum posteriores aos articulados. Há ainda lugar à apresentação de relação de bens no caso de procedência da ação e termina com a elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.253	Ação judicial de prestação de cauções	Processo especial destinado a regular a prestação de cauções quando tal seja imposto por lei ou negócio jurídico. A caução é uma garantia especial das obrigações e, usualmente, pode ser prestada por meio de depósito de dinheiro, títulos de crédito, pedras ou metais preciosos, ou por penhor, hipoteca ou fiança bancária. Inicia com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público e termina com a prolação de decisão e elaboração da conta. Inclui citação para deduzir oposição ou prestar caução idónea, seguindo-se eventuais diligências probatórias. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.254	Consignação em depósito	Processo especial por intermédio do qual se efetiva a consignação em depósito. A consignação em depósito é uma forma de extinção das obrigações a que o devedor pode recorrer sempre que, sem culpa sua, não puder efetuar a prestação ou não puder fazê-lo com segurança, por qualquer motivo relativo à pessoa do credor ou quando este estiver em mora. Inicia com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público e termina com a prolação de decisão e elaboração da conta. Inclui citação para depositar a quantia ou coisa devida ou contestar, seguindo-se eventuais diligências probatórias. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.255	Divisão de coisa comum	Processo especial destinado a fazer cessar a compropriedade de qualquer bem, mediante a sua divisão. Sendo o bem divisível, a divisão far-se-á em substância. Se não o for e não houver acordo entre os comproprietários quanto à sua adjudicação a um deles, procede-se, no processo, à venda e reparte-se entre aqueles o valor obtido. Este processo inicia-se com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público, inclui citação para deduzir oposição, prolação de despacho sobre a divisibilidade da coisa, eventual realização de perícias, conferência de interessados e eventual venda, prolação de decisão e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	C
600.30.256	Liquidação das heranças vagas em benefício do Estado	Processo especial destinado a atribuir ao Estado uma herança. Pressupõe a existência de uma herança jacente (i.e., já aberta - por ter falecido o titular dos bens, direitos e obrigações que a compunham - mas ainda não aceite nem declarada vaga para o Estado) cujos sucessores não são conhecidos. Apurando-se que não existem sucessores, a herança jacente é declarada vaga para o Estado, procedendo-se então à cobrança de créditos da herança, à alienação dos bens, ao pagamento do passivo e à entrega do remanescente ao Estado. Este processo inicia-se com um articulado do Ministério Público, seguindo-se a citação edital, eventual reclamação e verificação de créditos, sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IEFP			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.256.01	Liquidação das heranças vagas em benefício do Estado: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.256.02	Liquidação das heranças vagas em benefício do Estado: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.259	Reforma de autos	Processo especial por via do qual se reconstitui, com base nos contributos fornecidos pelas partes e em elementos documentais bastantes, um processo judicial que haja desaparecido ou sido destruído. Inicia-se com um articulado de uma das partes ou sujeitos processuais, mediante requerimento instruído com todas as cópias ou peças do processo, seguindo-se conferência de interessados citando-se todos os interessados para comparecerem com todos os duplicados ou documentos de que disponham relativos ao processo desaparecido ou destruído. Caso o processo não fique inteiramente reconstituído por acordo, há citação para contestar, produção de prova de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	O mesmo prazo do processo principal.	F01.09	O mesmo destino final do processo principal.
600.30.261	Revisão de sentenças estrangeiras	Processo especial por intermédio do qual se procede à confirmação, do ponto de vista formal, de sentenças proferidas por tribunais estaduais ou arbitrais estrangeiros. Este processo é de aplicação residual aos casos não previstos em normas da UE ou em tratados e convenções internacionais. Inicia-se com um articulado de uma das partes civis acompanhado do documento do qual conste a decisão a rever, seguindo-se citação da parte contrária para deduzir oposição, discussão e realização de diligências tidas por indispensáveis, alegações das partes e do Ministério Público, e termina com uma decisão segundo as regras próprias da apelação e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	O mesmo prazo do processo principal.	F01.09	O mesmo destino final do processo principal.
600.30.265	Fixação judicial do prazo	Processo especial de jurisdição voluntária que tem em vista as obrigações puras (i.e. aquelas cuja prestação do devedor não está sujeita a um prazo), o desacordo das partes quanto ao momento em que deve ser efetuada a prestação e a necessidade de fixar um prazo. Inicia com um articulado de uma das partes civis e termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui citação para responder, na falta da qual é fixado o prazo proposto ou aquele que o juiz considere razoável, sendo que se houver resposta, são efetuadas as diligências probatórias. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	E
600.30.266	Notificação para a preferência	Processo especial de jurisdição voluntária destinado a provocar o exercício do direito de preferência num negócio a ele sujeito. Inicia com um articulado de uma das partes civis no qual se especifique o preço, as cláusulas do contrato projetado e o prazo dentro do qual o direito pode ser exercido, seguindo-se, no caso do requerido pretender exercê-lo, a tramitação respeitante ao exercício do direito de preferência, com eventual pagamento do preço, decisão de adjudicação dos bens e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	E
600.30.267	Ação judicial de herança jacente	Processo especial de jurisdição voluntária destinado a fazer cessar a jacência da herança. Sendo a herança jacente aquela que ainda não foi aceite nem declarada vaga para o Estado, o processo visa provocar a aceitação da mesma. Este processo inicia-se com um articulado de uma das partes civis ou do Ministério Público pedindo a notificação do herdeiro para aceitar ou repudiar a herança, seguindo-se a citação pessoal e, decorrido o prazo marcado sem declaração de repúdio da herança, é proferida decisão que considera aceite a herança. No caso de repúdio, segue-se a notificação dos herdeiros imediatos até não haver quem prefira ao Estado.		IEFP			
600.30.267.01	Ação judicial de herança jacente: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com o último articulado. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.267.02	Ação judicial de herança jacente: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.269	Apresentação de coisas ou documentos	Processo especial de jurisdição voluntária por intermédio do qual se efetiva, perante o possuidor ou detentor, o direito à apresentação de coisas ou de documentos que aquele não queira facultar. Inicia com um requerimento de citação do recusante para apresentar as coisas ou documentos no dia, hora e local que o juiz designar, seguindo-se citação para contestar, sendo que, na ausência de contestação ou no caso da sua improcedência, o juiz designa dia, hora e local para a apresentação na sua presença, o que, não sendo cumprido, pode dar lugar à sua apreensão. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.271	Nomeação ou destituição de titulares de órgãos sociais	Processo especial de jurisdição voluntária referente ao exercício de direitos sociais que comporta a possibilidade de: a) nomeação de titulares de órgãos sociais; b) suspensão de titulares de órgãos sociais (enquanto medida cautelar); c) destituição de titulares de órgãos sociais. Esta ação é extensível à exoneração do administrador na propriedade horizontal, requerida por qualquer um dos condóminos. Este processo inicia-se com um requerimento do sócio/acionista a justificar o pedido de nomeação, com indicação de pessoa que repute idónea para o exercício do cargo, ou de destituição, seguindo-se a realização de diligência e a prolação de decisão e elaboração de conta, havendo previamente lugar a citação para contestar e audição dos restantes sócios ou administradores da sociedade no caso da suspensão ou destituição. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	CP
600.30.272	Convocação de assembleias de sócios	Processo especial de jurisdição voluntária referente ao exercício de direitos sociais tendo em vista a convocação da Assembleia Geral pelo tribunal a requerimento dos sócios/acionistas quando a lei preveja a possibilidade de os sócios/acionistas assim o requererem ou quando se impeça a sua realização ou funcionamento. Este processo inicia-se com um requerimento do sócio/acionista a justificar o pedido, sendo obrigatória a junção do título constitutivo da sociedade. Após a realização de averiguações necessárias é proferida decisão que, no caso de ser, deferida deve conter todos os elementos e observâncias a que deve obedecer uma convocatória (nomeadamente, dia, hora, local, ordem do dia e ser objeto de publicação de acordo com a lei e/ou contrato) e termina com a elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	E
600.30.274	Oposição à fusão e cisão de sociedades e ao contrato de subordinação	Processo especial de jurisdição voluntária que regulamenta o procedimento de oposição judicial à fusão ou cisão de sociedade. Traduz-se numa verdadeira impugnação, por parte dos credores das sociedades participantes da cisão ou fusão, ao referido projeto. Tem por fundamento e causa de pedir o prejuízo que poderá decorrer para a realização dos créditos do credor. A legitimidade passiva recai sobre a sociedade devedora interessada no projeto de fusão ou cisão. Caso a ação seja procedente - por o credor ter demonstrado não só o seu crédito, como a efetividade de prejuízo emergente do projeto - a inscrição definitiva da fusão ou cisão no registo comercial fica dependente de uma de duas: (i) satisfação do crédito; (ii) prestação de caução judicialmente fixada. Este processo inicia-se com um articulado do credor social (que pode ser o Ministério Público no caso de o credor ser o Estado), seguindo-se a contestação da sociedade devedora e termina com a decisão e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	E
600.30.283	Atribuição de alimentos a filhos maiores ou emancipados	Processo especial de jurisdição voluntária quando exista a necessidade de se providenciar sobre alimentos a filhos maiores ou emancipados e não houver completado a sua formação. Começa com a remessa do processo que se deu entrada na conservatória do registo civil, por aí não ter sido possível alcançar acordo no seguimento da dedução de oposição, seguindo-se o regime previsto para o processo comum e para os processos de jurisdição voluntária. Termina com a decisão e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IGFSS	5	F05	E
600.30.289	Ação de suprimento judicial	Processo especial de jurisdição voluntária destinado a suprir o consentimento no caso de recusa da sua concessão ou para reapreciação da decisão proferida pelo Ministério Público nos casos de suprimento para o consentimento quando a causa de pedir seja a incapacidade ou a ausência, em que este dispõe de competência exclusiva. Este processo inicia-se com o pedido de suprimento do consentimento, seguindo-se a citação para contestar dos interessados definidos por lei, contestação, realização de diligências necessárias, audiência de discussão e julgamento com audição dos interessados e produção de prova e termina com uma sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.300	Ação de processo comum (trabalho)	Ações declarativas de natureza laboral que tenham por fundamento a existência ou invocação de um contrato de trabalho e em que se pretenda a efetivação de direitos derivados do próprio vínculo ou da sua cessação. Começa com uma tentativa de conciliação que, frustrando-se, leva ao prosseguimento da ação com a prolação de despacho liminar, audiência de partes e, na falta de acordo, é o réu notificado para contestar. Seguem-se os restantes articulados, saneamento do processo, audiência preliminar quando a complexidade da causa o justifique, e julgamento. Termina com a sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.301	Ação de impugnação judicial da irregularidade e da licitude do despedimento	Ação declarativa de natureza laboral que visa a impugnação, pelo trabalhador, dos despedimentos fundamentados em justa causa, extinção do posto de trabalho ou inadaptação. Inicia-se com o formulário que apresenta em juízo, após o que é designada data para a audiência de partes e, inexistindo acordo das partes, é o empregador notificado para apresentar o articulado fundamentador do despedimento, bem como o procedimento conducente a uma das citadas formas de extinção do vínculo. Ao referido articulado poderá o trabalhador responder, reclamando os créditos emergentes quer da execução do contrato, quer da sua cessação. Inexistindo acordo em qualquer fase do processo, termina com a sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT IEFP	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.302	Ação judicial de reparação de dano em acidentes de trabalho e de doenças profissionais	Ação declarativa de natureza laboral que se inicia com a participação, nos serviços do Ministério Público, do acidente de trabalho e visa a reparação dos danos emergentes do acidente de trabalho. Trata-se de processo que, na sua fase inicial, é dirigido pelo Ministério Público. Esta fase termina com o exame médico do sinistrado (caso se não trate de acidente mortal) e tentativa de conciliação, na qual intervêm, por regra, o sinistrado ou os seus beneficiários, eventualmente a seguradora e/ou a entidade empregadora. Existindo conciliação, é o auto apresentado ao juiz que, verificando da sua conformidade com a lei, o homologa, assim findando o processo. A inexistência de conciliação desencadeia o início da fase contenciosa do processo que poderá ter duas tramitações distintas: ou a não conciliação se deveu, unicamente, à discordância quanto ao grau de incapacidade atribuído ao sinistrado, e, nesse caso, a fase contenciosa inicia-se com requerimento para junta médica; ou a não conciliação se deveu a outras circunstâncias, caso em que a fase contenciosa se inicia com a petição inicial do sinistrado ou dos seus beneficiários (em caso de acidente mortal). No primeiro caso, realizada a junta médica, é proferida sentença, na qual se fixam os direitos que, porventura, assistam ao sinistrado. No segundo caso, apresentada a petição inicial, segue-se a notificação para contestar, e, após, a prolação de despacho saneador e audiência de discussão e julgamento. Finda esta, é proferida sentença, na qual se fixam os direitos que, porventura, assistam ao sinistrado ou aos seus beneficiários (em caso de acidente mortal) e elaboração da conta. Inclui eventual recurso. Nos casos de doença profissional, se o Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais reconhecer a doença mas não atribuir qualquer grau de incapacidade ou atribuir um grau com o qual o doente não concorde, o processo é enviado para o Tribunal, requerendo o Ministério Público a realização de perícia por Junta Médica. Realizada a Junta Médica, é proferida sentença, na qual se fixam os direitos que, porventura, assistam ao doente, e elaborada a conta. Inclui eventual recurso. Este processo aplica-se também se Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais não reconhecer a existência de doença profissional e o doente com essa decisão não se conformar, caso em que o referido Centro é citado para contestar, seguindo-se a prolação de despacho saneador e audiência de discussão e julgamento e prolação de sentença, na qual se fixam os direitos que, porventura, assistam ao doente, e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	40	F04	CP
600.30.303	Impugnação do despedimento coletivo	Ação declarativa de natureza laboral que se destina a impugnar o despedimento coletivo nos casos em que o ou os trabalhadores afetados com essa medida pretendam reclamar direitos emergentes de um despedimento que consideram ilícito. Apresentada a petição inicial, é a ré citada para contestar, devendo juntar ao processo os documentos comprovativos das formalidades previstas para o procedimento de despedimento coletivo e devendo, ainda, chamar à ação todos os trabalhadores que, não sendo nela autores, tenham sido abrangidos pelo mesmo despedimento coletivo. Findos os articulados, é solicitada a realização de um relatório pericial, caso os fundamentos da ilicitude do despedimento assentem na inverificação dos motivos em que o mesmo foi alicerçado. Apresentado o relatório, é designado dia para a realização de audiência prévia, na qual a ação pode ser logo decidida (nos casos em que o despedimento seja ilícito por inobservância das formalidades legais do procedimento). Não sendo possível proferir decisão na audiência prévia, é proferido despacho saneador, seguindo-se a realização da audiência de discussão e julgamento. Inexistindo acordo em qualquer fase do processo, termina este com a sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ACT CITE IEFP	20	F01.09	CP
600.30.304	Contencioso das instituições de previdência, abono de família, associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores	Ações declarativa de natureza laboral que tem por objeto o contencioso das instituições de previdência, abono de família, associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores, aí se incluindo os processos que tenham por objeto: i) a convocação de assembleias gerais; ii) impugnação de estatutos, deliberações de assembleias gerais ou atos eleitorais; iii) impugnação judicial de decisão disciplinar; iv) liquidação e partilha dos bens de instituição de previdência, de associações sindicais, de associações de empregadores ou de comissões de trabalhadores; v) ação de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho. A tramitação destas ações segue os termos do processo comum, com as exceções previstas na lei para cada um dos diferentes tipos de ações enunciadas. Terminam com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CITE IEFP	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.305	Impugnação da confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação ou da realização de consultas	Ação declarativa de natureza laboral que visa a impugnação de confidencialidade de informações ou da recusa da sua prestação ou da realização de consultas, devendo, na petição inicial, o autor alegar os fundamentos do pedido. O réu é citado para contestar, sendo que, findos os articulados, e caso o juiz entenda não ser necessária a realização do diligências probatórias complementares, é proferida sentença, negando provimento ao pedido ou condenando a prestação das informações e o prazo para a sua realização. Termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	E
600.30.306	Tutela da personalidade do trabalhador	Ação declarativa de natureza laboral através da qual se peticiona a tomada de providências destinadas a evitar a consumação de qualquer violação dos direitos de personalidade do trabalhador ou atenuar os efeitos de ofensa já praticada. Os requeridos (que podem ser o(s) autor(es) da ofensa e/ou o empregador) são citados para contestar, sendo a ação imediatamente decidida logo que apreciadas as provas. Termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CPL IEFP	20	F01.09	CP
600.30.307	Ação de reposição de igualdade e não descriminação em função do sexo	Ação declarativa de natureza laboral que visa a tomada de providências destinadas a assegurar a igualdade entre trabalhadores e a evitar medidas de discriminação em função do sexo. Intentada a ação, é designada data para a realização de audiência de partes, na qual, frustrada que seja a conciliação, é notificada a ré para contestar. Findos os articulados e até à realização de audiência de discussão e julgamento é solicitado à entidade com competência na área da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e formação profissional informação sobre o registo de qualquer decisão judicial relevante para a causa. Realizada audiência de discussão e julgamento, o processo termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CITE	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.308	Ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho	Ação declarativa de natureza laboral que visa o reconhecimento de vínculos de natureza laboral nas situações em que, indevidamente, é utilizado o contrato de prestação de serviço. A ação é intentada pelo Ministério Público contra o empregador, que a pode contestar, sendo que, após, ao trabalhador é enviada cópia da petição inicial e da contestação para aderir ao articulado no Ministério Público ou apresentar articulado próprio. Findos os articulados, é realizada audiência de discussão e julgamento, finda a qual é proferida sentença reconhecendo, ou não, a existência de vínculo de natureza laboral, sendo que, em caso de reconhecimento, é fixada a data do início da relação laboral. O processo termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.350	Injunção	Processo especial declarativo que tem por fim conferir força executiva a requerimento destinado a exigir o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 1 do DL 269/98 ou das obrigações emergentes de transações comerciais abrangidas pelo DL 32/2003. Este processo inicia-se com um requerimento, segundo um modelo aprovado, apresentado no Balcão Nacional de Injunções, seguindo-se, se não for recusado, a notificação do requerido para pagar a quantia ou deduzir oposição. Se não for deduzida oposição, o secretário aporá no requerimento de injunção a forma executória. Se for deduzida oposição ou se frustrar a notificação, desde que o requerente o pretenda, serão os autos remetidos à distribuição e enviados ao tribunal competente, seguindo-se o procedimento das ações especiais para cumprimento de obrigações pecuniárias.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.351	Ação especial para cumprimento de obrigações pecuniárias	Processo especial declarativo destinado a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior a 15 000 Euros. Este processo inicia-se com um articulado de uma das partes civis, seguindo-se a citação. Se não houver contestação, o juiz limita-se a conferir força executiva à petição, exceto se ocorrerem de forma evidente exceções dilatórias ou o pedido for manifestamente improcedente. Sendo deduzida contestação, há lugar à audiência de julgamento na qual são oferecidas e produzidas as provas e termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.352	Procedimento especial de despejo	Meio processual que se destina a efetivar a cessação do arrendamento, independentemente do fim a que este se destina, quando o arrendatário não desocupe o locado na data prevista na lei ou na data fixada por convenção entre as partes e que não corre termos nos tribunais, mas no Balcão Nacional de Arrendamento. O processo só existe, atualmente, nos tribunais se alguma das partes civis recorrer da decisão do Balcão Nacional de Arrendamento. Este processo inicia-se com um requerimento, segundo um modelo aprovado, apresentado no Balcão Nacional de Arrendamento, seguindo-se, se não for recusado, a notificação do requerido para, designadamente, proceder ao despejo e/ou ao pagamento de rendas devidas. Se não for deduzida oposição, o Balcão Nacional de Arrendamento emite título de desocupação do locado. Se for deduzida oposição ou se for requerido o diferimento da desocupação, serão os autos remetidos à distribuição e enviados ao tribunal competente, seguindo-se, no caso de oposição, despacho do juiz a convidar as partes a aperfeiçoarem os seus requerimentos ou a exercerem o contraditório, após o que se procede à audiência de julgamento, na qual são apresentadas e produzidas as provas, terminando o processo com prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		IEFP IGFSS	20	F01.09	CP
600.30.353	Ação especial de insolvência e de recuperação de empresas	Processo especial que tem como finalidade (i) a satisfação dos credores pela forma prevista num plano de insolvência baseado na recuperação da empresa compreendida na massa insolvente ou (ii) a liquidação do património do devedor e a repartição do produto obtido pelos credores. Este processo inicia-se com um articulado do próprio ou de um credor (que pode ser o Ministério Público no caso de o credor ser o Estado ou trabalhadores por aquele representados), seguindo-se a citação para deduzir oposição, no caso de se tratar de uma insolvência requerida por um credor, ou no caso de não ser possível a citação, prosseguimento dos autos com dispensa da sua audição. Tratando-se de um pedido de insolvência apresentado pelo próprio devedor ou se não houver oposição quando requerida pelos credores, é, de imediato, proferida sentença a declarar a insolvência. No caso de ser deduzida oposição ou de haver lugar à dispensa de audição, é designada data para a realização da audiência de julgamento com produção de prova, após o que proferida uma sentença, da qual pode ser interposto recurso ou deduzidos embargos. O processo segue os seus termos para execução universal do património do devedor ou para aprovação de um plano de insolvência destinado, nomeadamente, à sua recuperação.		ACT IEFP IGFSS			
600.30.353.01	Ação especial de insolvência e de recuperação de empresas: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.353.02	Ação especial de insolvência e de recuperação de empresas: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso. Inclui todas as sentenças proferidas no processo principal e em todos os apensos.			20	F01.09	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.354	Ação especial de revitalização	Processo especial que tem por objetivo permitir aos devedores em situação económica difícil ou situação de insolvência eminente a sua recuperação mediante acordo com os seus credores, sem que seja decretada a sua insolvência. É um processo que exige a intervenção do tribunal em três momentos chave: no início; na decisão de impugnação da lista provisória de créditos; e no final, para tornar gerais os efeitos do acordo ou para extrair as devidas consequências da não aprovação do mesmo. Existem duas modalidades possíveis de revitalização, cuja escolha dependerá do devedor: (i) processo que começa com a manifestação de vontade do devedor e de, pelo menos, um dos seus credores de que pretendem encetar negociações conducentes à revitalização, seguindo-se a nomeação de um administrador provisório que apresenta uma lista de provisória de credores, que se não impugnada converte-se em definitiva, sendo que no caso de ser impugnada é proferida decisão judicial quanto às impugnações, terminando com a homologação ou não do plano de revitalização, que foi previamente sujeito à aprovação dos credores; (ii) processo no qual o devedor apresenta ao tribunal, para homologação um acordo extrajudicial já alcançado com os credores representando a maioria da aprovação necessária, terminado com a homologação ou não do plano. A decisão de homologação ou não homologação do plano pode ser objeto de recurso, sendo que no caso de não aprovação ou homologação do plano, o administrador provisório requer que seja declarada a insolvência do devedor.		ACT IEFP IGFSS			
600.30.354.01	Ação especial de revitalização: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.354.02	Ação especial de revitalização: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.355	Ação judicial de expropriação por utilidade pública	Processo especial por intermédio do qual se efetiva a expropriação litigiosa de bens imóveis e os direitos a eles inerentes por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização. Este processo inicia-se, após a frustração do processo de expropriação amigável, com uma fase arbitral destinada a fixar o valor da indemnização, mediante a intervenção de três árbitros nomeados pelo presidente do tribunal da Relação competente, que proferem uma decisão arbitral. Após, o processo é remetido ao tribunal competente acompanhado, nomeadamente, da decisão arbitral e da guia de depósito à ordem do tribunal do montante arbitrado, seguindo-se despacho de adjudicação da propriedade e posse à entidade expropriante. Em simultâneo, são notificados todos os intervenientes do teor dos elementos juntos ao processo, bem como da faculdade de interposição de recurso. Sendo apresentado recurso pelo expropriante, pelo expropriado ou por qualquer interessado, e exercido o contraditório, o juiz atribui imediatamente aos interessados o montante sobre o qual se verifique acordo, seguindo-se a realização de diligências instrutórias, incluindo, obrigatoriamente, nova avaliação por cinco peritos, e eventual produção de outras provas, e termina com uma sentença a fixar o montante das indemnizações a pagar pela entidade expropriante. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	C
600.30.356	Inventário judicial	Processo especial destinado a pôr termo à comunhão hereditária ou, não carecendo de realizar-se partilha judicial, a relacionar os bens que constituem objeto de sucessão e a servir de base à eventual liquidação da herança, à partilha de bens em caso de justificação de ausência e ainda para partilha em consequência de separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento e ainda para separação de bens nos casos de penhora de bens comuns do casal ou tendo de proceder-se a separação por virtude da insolvência de um dos cônjuges. Este processo inicia-se com um requerimento junto do notário, no qual é indicado o cabeça-de-casal, segue-se a nomeação deste e a prestação de declarações e apresentação da relação de bens, após o que se procede à citação dos interessados para deduzirem oposição ou reclamarem da relação de bens, havendo lugar a diligências probatórias necessárias e a decisão. Após há lugar a conferência preparatória e a conferência de interessados presidida pelo notário, seguindo-se despacho determinativo da forma à partilha, mapa ou mapas da partilha e termina com uma sentença homologatória da partilha que é proferida pelo juiz. Inclui eventuais recursos.		IGFSS	20	F01.09	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.357	Ação popular	Ação especial no âmbito administrativo ou civil, destinado a promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infrações contra determinados direitos ou a proteção de bens do Estado, de autarquias locais e das regiões autónomas. A ação popular administrativa compreende a ação para defesa dos interesses referidos na lei e o recurso contencioso com fundamento em ilegalidade contra quaisquer atos administrativos lesivos dos mesmos interesses. A ação popular civil pode revestir qualquer das formas previstas no Código de Processo Civil. São titulares do direito de ação popular quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras dos interesses previstos na lei, independentemente de terem ou não interesse direto na demanda, bem como as autarquias locais em relação aos interesses de que sejam titulares residentes na área da respetiva circunscrição. Recebida petição de ação popular, serão citados os titulares dos interesses em causa na ação de que se trate, e não intervenientes nela, para o efeito de, no prazo fixado pelo juiz, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação. Termina com a prolação de sentença e elaboração da conta. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	C
600.30.358	Ação tutelar educativa	Definição e aplicação, pelo tribunal competente a menor que cometa facto qualificado pela lei como crime, de medida(s) tutelar(es) tendo em vista promover a sua educação para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade. Inicia, no tribunal competente, com a receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional e termina com a decisão judicial de arquivamento do processo ou, no caso de ser aplicada medida tutelar, com a extinção ou cessação da medida. Inclui eventual recurso. Inclui, a comprovação judicial dos factos; a avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar; a determinação da medida tutelar; a execução da medida tutelar e a(s) entidade(s) encarregada(s) de acompanhar e assegurar a execução da medida aplicada; a homologação do projeto educativo pessoal, no caso de jovem internado em centro educativo; a, eventual, revisão da medida tutelar aplicada.		CPL IEFP IGFSS ISS	5	F01.11	C
600.30.359	Processo de promoção ou proteção	Processo de jurisdição voluntária destinado a assegurar a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral. A intervenção tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, ponham em perigo a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança e do jovem, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aquelas não se oponham de modo adequado a removê-lo. A iniciativa processual cabe ao Ministério Público, quando não estejam reunidos os requisitos para a intervenção da Comissão de Promoção de Crianças e Jovens em Perigo, seguindo-se as fases de instrução, debate judicial e decisão do Tribunal competente ou de um Tribunal Superior, em caso de recurso.		CPL ISS	5	F01.11	C
600.30.361	Instauração da tutela e administração de bens	Processo de jurisdição voluntária destinado à nomeação de um tutor nos casos em que os pais do menor houverem falecido, estiverem inibidos do poder paternal quanto à regência da pessoa do filho, estiverem há mais de seis meses impedidos de facto de exercer o poder paternal ou se forem incógnitos. O processo inicia-se com um requerimento inicial, seguindo-se eventual fase de inquérito, reunião do conselho de família e decisão pelo tribunal competente do tutor e pró-tutor ou de um Tribunal Superior, se houver recurso.		CPL IGFSS ISS	80	F01.09	E
600.30.362	Regulação das responsabilidades parentais	Processo de jurisdição voluntária destinado a regular o exercício das responsabilidades parentais no caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, nulidade ou anulação do casamento ou separação de facto. Começa com o requerimento de um dos progenitores ou do Ministério Público, após o que o juiz designa uma data para a realização de conferência, que pode terminar por acordo que é homologado por sentença ou, e não havendo acordo, determina a suspensão do processo e remessa das partes para mediação ou audição técnica especializada. Terminada a suspensão sem que exista acordo, há lugar à continuação da conferência, após o que há lugar a alegações e à realização de diligências, e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IGFSS	60	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.363	Consentimento prévio à adoção	Processo destinado à prestação, perante o juiz, de consentimento para a adoção, designadamente, pelos pais do adotando ou do parente ou tutor que, tendo falecido os pais, tenha o adotando a seu cargo e com ele viva. Pode ser requerido pelas pessoas que o devam prestar, pelo MP ou pelos organismos da segurança social, após o que o juiz designa imediatamente para a prestação do consentimento, o qual tem lugar no próprio dia ou no mais curto prazo possível. Da prestação de consentimento é lavrado auto assinado pelo próprio, sendo este irrevogável e não sujeito a caducidade. Inclui eventual recurso.		ISS	5	F01.09	C
600.30.364	Adoção	Processo especial de jurisdição voluntária destinado à criação, por sentença judicial, de um vínculo jurídico semelhante ao que resulta da filiação natural entre duas pessoas, independentemente dos laços de sangue. A adoção visa realizar o superior interesse da criança, só sendo decretada quando apresente reais vantagens para o adotando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adotante e seja razoável supor que entre o adotante e o adotado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da adoção. Começa com um requerimento por parte do adotante, junção do relatório referente ao período de pré-adoção, seguindo-se a audição das pessoas que a lei obrigatoriamente determina, realização de outras diligências julgada convenientes, e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso, averbamentos a obras literárias, científicas e artísticas e, caso se aplique, o incidente de revisão da adoção.		ISS	5	F01.09	C
600.30.365	Ação de apadrinhamento civil	Processo especial de jurisdição voluntária destinado à constituição de uma relação jurídica, tendencialmente de caracter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele estabeleçam vínculos afetivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil. Quando o compromisso de apadrinhamento civil for celebrado na comissão de proteção de crianças e jovens ou no organismo competente da segurança social, ou em instituição por esta habilitada, é o mesmo enviado ao tribunal competente, para homologação, acompanhado de relatório social. Segue-se a fase da citação, alegações e eventual produção de prova e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		ISS	5	F01.09	C
600.30.366	Entrega judicial de menor	Processo de jurisdição voluntária destinado à concretização da entrega judicial de menor que abandonou a casa paterna ou aquela que os pais lhe destinam ou dela for retirado, ou se se encontrar fora do poder da pessoa ou do estabelecimento a quem esteja legalmente confiado. Começa com um requerimento inicial, seguindo-se a emissão de mandados de comparência imediata da criança perante o juiz e, eventualmente, da pessoa que a tiver acolhida ou em poder de quem ela se encontre. Após a realização de diligências, o juiz decide e, se o processo tiver de prosseguir, ordena a citação do MP e da pessoa que tiver acolhido a criança ou em poder de quem ele se encontre. Não havendo contestação ou sendo manifestamente improcedente, é imediatamente entregue a criança. Havendo contestação são realizadas as diligências de prova e o processo termina com uma decisão do tribunal competente ou de um tribunal superior em caso de recurso.		CPL	5	F01.09	E
600.30.367	Alteração das responsabilidades parentais	Processo de jurisdição voluntária destinado a modificar as obrigações reguladas no âmbito do acordo ou da decisão de regulação das responsabilidades parentais, caso o acordo ou a decisão final não sejam cumpridos por ambos os pais ou quando circunstâncias supervenientes tornem necessário alterar o que estiver estabelecido. Começa com o requerimento dos pais, de terceira pessoa a quem a criança esteja confiada ou do Ministério Público, segue-se a citação do requerido, após o que o juiz, se não considerar o pedido infundado, designa uma data para a realização de conferência, que pode terminar por acordo que é homologado por sentença ou, e não havendo acordo, determina a suspensão do processo e remessa das partes para mediação ou audição técnica especializada. Terminada a suspensão sem que exista acordo, há lugar à continuação da conferência, após o que há lugar a alegações e à realização de diligências, e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IGFSS	60	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.369	Incumprimento das responsabilidades parentais	Processo de jurisdição voluntária destinado à obtenção do cumprimento coercivo das obrigações reguladas no âmbito do acordo ou da decisão de regulação das responsabilidades parentais e a condenação do remisso em multa e em indemnização a favor do menor ou do requerente ou de ambos. Começa com o requerimento de um dos progenitores ou do Ministério Público, após o que o juiz designa uma data para a realização de conferência, ou excecionalmente manda notificar o requerido para alegar o que tiver por conveniente. Na conferência, os pais podem acordar na alteração do que se encontrar fixado, sendo que não havendo acordo ou se não tiver sido realizada a conferência, o juiz determina a suspensão do processo e remessa das partes para mediação ou audição técnica especializada. Terminada a suspensão sem que exista acordo, há lugar à marcação de conferência, após o que há lugar a alegações e à realização de diligências, e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IGFSS	5	F01.07	E
600.30.370	Fixação de alimentos devidos a criança	Processo especial de jurisdição voluntária destinado à fixação dos alimentos devidos a criança, ou a alteração dos anteriormente fixados. Começa com um requerimento por parte do representante legal da criança, do MP, da pessoa à guarda de quem aquela se encontre ou do diretor da instituição de acolhimento a quem tenha sido confiada, seguindo-se a marcação pelo juiz de uma conferência, para a qual é citado o requerido e notificado os demais interessados, que pode terminar por acordo que é homologado por sentença ou, e não havendo acordo, determina a suspensão do processo e remessa das partes para mediação ou audição técnica especializada. Terminada a suspensão sem que exista acordo ou não sendo possível realizar a conferência, é o requerido notificado para contestar, após o que o juiz proceder à realização de diligências, incluindo relatório sobre os meios do requerido e as necessidades da criança, e termina com uma sentença e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		CPL IGFSS	5	F05	E
600.30.371	Efetivação da prestação de alimentos	Processo especial de jurisdição voluntária destinado a tornar efetiva a prestação de alimentos quando a pessoa judicialmente obrigada a prestá-los não satisfizer as quantias em dívida. Pode ser efetivada através da sua dedução no ordenado mediante notificação da entidade pagadora ou mediante dedução em outras prestações que o devedor aufira ou tenha direito, fazendo-se para tal as requisições ou notificações necessárias, podendo abranger também os alimentos que se forem vencendo.		IGFSS	5	F01.09	E
600.30.372	Ação tutelar comum (Família e menores)	Processo especial de jurisdição voluntária destinado a adotar as providências tutelares cíveis necessárias à defesa do interesse da criança quando à mesma não corresponda qualquer das formas de processo especial previstas no RGPTC. Inclui a realização pelo tribunal de quaisquer diligências que repute necessárias antes de proferir a decisão final.		CPL ISS	5	F01.09	C
600.30.400	Procedimento cautelar cível	Meio processual destinado a assegurar uma tutela célere dos direitos das partes assim garantindo o efeito útil da ação que vier a ser ou já foi intentada, sempre que alguém mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave ou dificilmente reparável ao seu direito, mediante a imposição de uma providência antecipatória ou conservatória concretamente adequada a assegurar a efetividade do direito ameaçado. Está genericamente regulado no Código do Processo Civil ou em outros Códigos de Processo ou legislação avulsa que prevejam procedimentos cautelares. Podem ser especificados - consoante estejam especialmente previstos - ou não especificados. Este processo inicia-se com um articulado de uma das partes civis, seguindo-se a citação da outra parte para deduzir oposição, exceto se for determinada a sua não audição, após o que há lugar à produção de prova e decisão. Tal decisão pode ser objeto de oposição em caso de não audição prévia ou de recurso em qualquer dos casos. Em determinadas providências, pode ser decretada a inversão do contencioso, que dispensa a propositura da petição inicial.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.401	Imposição de medidas para obtenção e preservação da prova	Meio processual destinado a obter ou preservar meios de prova que se encontrem na posse, na dependência ou sob o controle da parte contrária ou de terceiro, quando existam indícios suficientes de fundado receio ou de violação efetiva de direitos de propriedade industrial ou de direito de autor ou de direitos conexos. Tem início com um requerimento do titular do direito, seguindo-se a notificação da parte requerida, exceto se for determinada a sua audição por existir risco sério de destruição ou de ocultação da prova, seguindo-se a produção de prova e termina com a prolação de decisão e elaboração da conta. Quando as medidas forem aplicadas sem a audiência prévia da parte requerida, esta pode pedir a revisão das medidas aplicadas. Inclui eventual recurso.		IEFP	20	F01.09	CP
600.30.402	Obrigação de prestar informações sobre propriedade intelectual	Meio processual destinado à prestação de informações detalhadas sobre a origem e as redes de distribuição dos bens ou serviços que se suspeite violarem direitos de propriedade industrial, direito de autor ou direitos conexos. Começa com um requerimento dirigido contra o alegado infrator ou qualquer outra pessoa que tenha sido encontrada na posse dos bens ou a utilizar ou a prestar os serviços, à escala comercial, que se suspeite violarem os direitos em causa, ou contra pessoa que tenha sido indicada por estas como tendo participado na produção, fabrico ou distribuição dos bens ou na prestação de serviços que se suspeite violarem igualmente aqueles direitos. Segue-se a audição do requerido, diligências de prova e prolação de decisão e elaboração de conta. Inclui eventual recurso.		IEFP			
600.30.402.01	Obrigação de prestar informações sobre propriedade intelectual: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			O mesmo prazo do processo principal. No caso de processo autónomo, por caducidade ou outra causa, 5 anos.	F01.09	E
600.30.402.02	Obrigação de prestar informações sobre propriedade intelectual: decisão	Sentença ou acórdão em que tenha sido conferida inversão de contencioso ou atribuição de força definitiva			O mesmo prazo do processo principal. No caso de processo autónomo, por caducidade ou outra causa, 5 anos.	F01.09	C
600.30.450	Procedimento de notificação avulsa	Procedimento através do qual se procede à comunicação, por intermédio do tribunal, de qualquer declaração negocial. Este processo inicia-se com um articulado de uma das partes civis, seguindo-se despacho do juiz a ordenar a notificação através de agente de execução ou funcionário de justiça e termina com a notificação e só admite recurso no caso de indeferimento.		ACT IEFP IGFSS	5	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.500	Cooperação Judiciária Internacional em matéria de responsabilidades parentais e de promoção e proteção	Regulação das responsabilidades parentais e execução de decisões de promoção e proteção, a coberto de instrumentos de cooperação judiciária internacional - Regulamentos, Convenções e Acordos em vigor - para os quais as entidades competentes do Ministério da Justiça estão designadas Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional em Portugal. Inicia, quando Portugal figura como Estado Requerente, com o pedido remetido, por um Tribunal, pelo credor ou pelo requerente residente em Portugal, através de formulário próprio respetivo ou por carta rogatória, para a Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional do Estado requerido, que o apreciará de acordo com as disposições legais dos instrumentos de cooperação judiciária internacional e/ou com o regime estabelecido na respetiva legislação interna. Termina após acordo das partes ou mediante decisão judicial proferida pelo Estado requerido (ou seja, com a informação recebida na Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional em Portugal quanto ao acordo conseguido do/a devedor/a ou do/a requerido/a, através da intervenção da Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional do Estado requerido, relativamente ao pedido pelo/a credor/a ou o/a requerente, ou quanto à decisão proferida pelo Tribunal do Estado requerido e respetiva execução). Inclui registo, pareceres técnicos e jurídicos e comunicações com outras entidades nacionais relevantes, nomeadamente, Segurança Social (SS), Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Tribunais, advogados. Inicia, quando Portugal figura como Estado Requerido, com a receção do pedido efetuado pela competente Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional designada no Estado requerente, através de formulário próprio ou por carta rogatória. Termina com a informação prestada à congénere sobre o acordo das partes ou mediante decisão judicial proferida em Portugal (ou seja, com a informação recebida na Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional do Estado requerente quanto ao acordo conseguido do/a devedor/a ou do/a requerido/a em Portugal, através da intervenção da Entidade/Autoridade Central, Entidade Expedidora-Instituição Intermediária e Autoridade Nacional de Portugal, relativamente ao pedido pelo/a credor/a ou o/a requerente, ou quanto à decisão proferida pelo Tribunal de Portugal e respetiva execução).		ISS	5	F01.07	E
600.30.550	Ação administrativa	Ação judicial que tem por objeto litígios cuja apreciação se inscreve no âmbito da jurisdição administrativa e que não é objeto de regulação especial no Código de Processo dos Tribunais Administrativos nem em legislação avulsa. Inicia com a apresentação da petição inicial e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais, nomeadamente, apresentação dos articulados (contestação, réplica e tréplica), notificações do autor, réu e dos mandatários das partes, realização de audiência preliminar, emissão de despacho saneador, reclamação das partes do despacho saneador, realização da audiência de discussão e emissão de sentença, apresentação da alegações dos advogados, realização da audiência de julgamento e emissão da sentença, notificação do Ministério Público (MP), elaboração da conta e aposição de visto em correição. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.551	Impugnação judicial tributária	Meio processual onde se apreciam as ilegalidades (vícios substantivos ou de forma) dos atos praticados pela Administração Tributária cujos valores jurídicos negativos são a anulabilidade, nulidade ou inexistência. Este processo é adequado quando o ato é um ato de liquidação de tributos ou um ato administrativo que comporta a apreciação de atos desse tipo e quanto a atos de outro tipo quando a lei utilizar o termo "impugnação" judicial para referenciar o meio processual próprio. Inicia com a apresentação da petição inicial e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais. Inclui eventual recurso.		IEFP	10	F01.09	CP
600.30.555	Contencioso pré-contratual	Ação judicial de impugnação de atos administrativos relativos à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, de prestação de serviços, e de fornecimento de bens. São também suscetíveis de impugnação, o programa, o caderno de encargos ou qualquer outro documento conformador do procedimento de formação dos contratos, designadamente, com fundamento na ilegalidade das especificações técnicas, económicas ou financeiras. Inicia com a apresentação da petição inicial e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	CP
600.30.556	Intimação administrativa e tributária para a prestação de informação, consulta de processos ou passagem de certidões	Intimação judicial de autoridade administrativa ou tributária quando esta não tenha satisfeito ou satisfeito integralmente pedidos formulados no âmbito do direito à informação procedimental ou do direito de acesso aos arquivos e registos administrativos. Inicia com a apresentação do requerimento e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.557	Intimação administrativa para a proteção de direitos, liberdades e garantias	Intimação judicial tendo em vista impor à Administração a adoção de uma conduta positiva ou negativa indispensável para assegurar, em tempo útil, o exercício de um direito, liberdade ou garantia. A intimação também pode ser dirigida contra particulares, designadamente concessionários, nomeadamente para suprir a omissão, por parte da Administração, das providências adequadas a prevenir ou reprimir condutas lesivas dos direitos, liberdades e garantias do interessado. Inicia com a apresentação do requerimento e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
600.30.557.01	Intimação administrativa para a proteção de direitos, liberdades e garantias: articulados, gestão processual e audiência	Inicia com a entrega da petição inicial e termina com a realização da audiência. Inclui todos os articulados, incluindo os da fase de recurso, audiências e demais decisões que não sejam sentenças ou acórdãos bem como todos os atos e diligências da secretaria.			20	F01.09	E
600.30.557.02	Intimação administrativa para a proteção de direitos, liberdades e garantias: decisão	Prolação da sentença ou acórdão em caso de tribunal de 1ª instância ou decisão singular ou acórdão em caso de tribunais de recurso.			20	F01.09	C
600.30.562	Procedimento cautelar administrativo e tributário	Processamento de meio processual urgente, destinado a obter provisoriamente a tutela jurisdicional para o direito ameaçado, tendo em vista defender o presumido titular do direito contra os danos e prejuízos que lhe pode causar a formação lenta e demorada da decisão definitiva. Pode ser instaurado previamente à ação (preliminar) ou na pendência dela (incidental). Inicia com a apresentação do requerimento inicial e termina com a decisão judicial. Inclui todos os atos e diligências processuais.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	20	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.650	Ação em matéria de direito da União Europeia	Ação judicial interposta no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) na qual haja interesse de participação do Estado português, prevista no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Inicia com a petição inicial e termina com a decisão final do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), sob a forma de acórdão ou despacho. Inclui contestação, réplicas, tréplicas, notificações, despachos vários.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
600.30.750	Impugnação de indeferimento de pedido de proteção jurídica	Meio processual destinado a impugnar judicialmente a decisão de indeferimento ou de cancelamento de proteção jurídica tomada pela segurança social, mediante a apresentação pelo interessado, por escrito, junto dos serviços da segurança social, de requerimento. Caso não seja revogada administrativamente a decisão impugnada, o requerimento é remetido ao tribunal competente que, por meio de despacho concisamente fundamentado, decide, concedendo ou recusando a proteção jurídica. Tal despacho é irrecorrível.		IEFP	5	F01.09	E
600.30.751	Recurso das decisões das Autoridades Administrativas	Impugnação de ato de entidade administrativa perante tribunal competente, a fim de obter a revogação ou substituição do ato recorrido ou a sua anulação, declaração de nulidade ou inexistência. A sua tramitação é muito diversificada, consoante a natureza e a entidade que proferiu a decisão impugnada, mas, tendencialmente, o processo judicial inicia-se com o pedido impugnatório apresentado junto da entidade administrativa, inclui a notificação dos contra interessados, se aplicável, seguindo-se eventual instrução e a decisão. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.752	Recurso das contraordenações	Impugnação judicial de decisão de uma autoridade administrativa que aplica uma coima ou outro tipo de sanção pela prática de uma contraordenação. O processo judicial inicia com a remessa do recurso da decisão da autoridade administrativa para o tribunal, seguindo-se eventual despacho de rejeição do recurso por extemporaneidade ou falta de respeito das exigências de forma. Não sendo esse o caso, o juiz decide por despacho quando não considere necessária a audiência de julgamento e o recorrente e o Ministério Público não se opuserem. Nas demais circunstâncias tem lugar a audiência de julgamento, com produção de prova, e termina com uma sentença. Inclui eventual recurso.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F01.09	E
600.30.753	Conflitos de jurisdição ou competência	Resolução de conflito entre dois ou mais tribunais de espécie diferente, em que simultaneamente se arroguem (conflito positivo) ou declinem (conflito negativo) o poder de conhecer da mesma questão. A questão pode ser suscitada oficiosamente junto do presidente do tribunal competente para decidir, por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, seguindo-se um prazo para as partes se pronunciarem por escrito, bem como prazo de vista ao Ministério Público, terminando com a decisão do presidente.		ACT IEFP	5	F01.09	E
600.30.754	Reenvio pré-judicial	Mecanismo processual que permite o diálogo entre os órgãos jurisdicionais nacionais e o TJUE, por meio do qual se visa conseguir, em todo o espaço da União Europeia (UE), a interpretação e a aplicação uniformes do Direito da União. Processa-se mediante o envio incidental, por parte dos tribunais nacionais ao Tribunal de Justiça da União Europeia, de questões necessárias para a resolução de um litígio pendente perante si, relativas à interpretação, ou à apreciação de validade, do Direito da União (com exceção da apreciação de validade dos Tratados). Suscitada a questão prejudicial, o tribunal onde a mesma é colocada suspende o processo no que se refere à futura prolação de mérito, salvo tudo o que não contenda com a mesma, seguindo-se uma tramitação junto do Tribunal de Justiça que inclui uma fase escrita e uma fase oral. A fase ora inicia-se com a notificação da decisão de reenvio do órgão jurisdicional nacional ao próprio Tribunal Justiça, seguindo-se a notificação, por este, da questão prejudicial a diversos interessados (partes do litígio principal, Estados-Membros e Comissão, bem como instituição, órgão ou organismo que tiver adotado o ato cuja validade ou interpretação é contestada), para que, querendo e no prazo de dois meses, apresentem as suas alegações ou observações escritas, a que se segue o relatório preliminar do juiz relator. Só depois se atinge a fase oral, em que os interessados se fazem ouvir (podendo, porém, o Tribunal de Justiça decidir pela sua não existência, ouvidos o advogado-geral e os ditos interessados, desde que nenhum destes apresente um pedido indicando os motivos por que deseja ser ouvido). De seguida, é proferida a decisão da questão pré-judicial, o tribunal que suscitou a questão e os restantes tribunais que julgam a causa em sede de recurso estão vinculados às conclusões do acórdão prejudicial, quer quanto aos seus efeitos materiais, quer temporais, devendo os demais tribunais da União respeitar o teor do acórdão prejudicial.		CITE DGERT	O mesmo prazo do processo principal.	F01.09	O mesmo destino final do processo principal.

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.30.755	Habeas corpus	Providência, de natureza urgente, destinada a pôr termo a uma situação de flagrante detenção ou prisão ilegal. No caso de detenção ilegal o processo inicia-se com um requerimento dirigido ao juiz de instrução criminal competente, inclui a apresentação do detido perante o juiz, a notificação da entidade que tem o detido à sua guarda para se apresentar no mesmo ato, munido das informações e esclarecimentos necessários à decisão que é proferida após a audição do Ministério Público e do defensor. No caso de prisão ilegal o processo inicia-se com a petição dirigida ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, inclui informação por parte do juiz à ordem do qual o arguido se encontra preso sobre as condições em que foi efetuada ou se mantém a prisão, audiência e decisão. Do primeiro pode haver recurso, enquanto do segundo apenas pode haver reclamação para a conferência.		IEFP	O mesmo prazo do processo principal. No caso de processos autónomos - 5 anos a contar da data da libertação.	F01.09	O mesmo destino final do processo principal (no qual são incorpora-dos). No caso de processos autónomos – CP.
600.30.800	Autorização da prática de atos relativos a interesses dos incapazes e ausentes pelo Ministério Público	Processo especial de jurisdição voluntária da competência do Ministério Público destinado a (1) suprir o consentimento de pessoa quando a causa de pedir seja a incapacidade ou a ausência dessa pessoa, (2) conceder ou denegar a autorização para a prática de atos do representante legal do incapaz quando legalmente exigida, (3) conceder ou denegar autorização para a alienação ou oneração de bens do ausente quando tenha sido deferida a curadoria provisória ou definitiva, (4) confirmar atos praticados pelo representante do incapaz sem a necessária autorização, (5) providenciar que o representante legal do incapaz seja notificado para proceder à aceitação ou rejeição de liberalidades a favor do incapaz. Este processo inicia-se com o pedido do interessado, seguindo-se a citação para contestar das pessoas definidas por lei, contestação, realização de diligências de prova tidas por necessárias e audição do Conselho de Família quando seja obrigatória. Termina com decisão do Ministério Público e elaboração da conta.		ISS	20	F01.09	C
600.30.801	Processos administrativos do Ministério Público	Acompanhamento por parte do Ministério Público (MP) de situações no âmbito das suas funções com objetivos diversos, designadamente, propor ou contestar uma ação ou equivalente, acompanhar a evolução de um ou mais processos, acompanhar situações de cooperação judiciária internacional ou exercer funções de direção ou coordenação. Inicia com um despacho de um magistrado do Ministério Público (MP) que, quando entende ser necessário efetuar diligências para determinada finalidade, determina a abertura de um processo administrativo, manda proceder ao respetivo registo e, por regra, comunica ao superior hierárquico. Na origem do despacho do magistrado do Ministério Público (MP) pode estar um pedido de uma pessoa ou entidade, uma certidão de um serviço público, um ofício a comunicar determinada situação (impulso externo) ou pode ocorrer oficiosamente. Termina com o arquivamento quando o assunto foi resolvido ou deixou de interessar ou quando o processo acompanhado foi arquivado. Inclui registo, acompanhado pela hierarquia, diligências, registo de depoimentos, documentos, relatórios, certidões e outros elementos recolhidos para a finalidade atribuída ao Processo Administrativo.		ACT DGERT IEFP SGMTSSS	5	F01.09	E
600.40	**Execução de penas, medidas e títulos executivos**	**Compreende as atividades relacionadas com o processamento e controlo da execução de penas e medidas, privativas ou não da liberdade, no que se inclui o processamento de contraordenações da competência das autoridades judiciais.**					
600.40.303	Acompanhamento da execução de medida tutelar educativa não privativa da liberdade	Acompanhamento por parte dos serviços de reinserção social da medida tutelar aplicada por decisão judicial e que visa a educação do jovem e a sua inserção na comunidade. Inicia com a decisão judicial e termina com o cumprimento da medida. Inclui os contatos com as instituições locais e os relatórios sociais.		ISS	1	F01.07	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.40.400	Procedimento extrajudicial pré-executivo	Procedimento extrajudicial de natureza facultativa que se destina, entre outras finalidades expressamente previstas na lei, à identificação de bens penhoráveis através da disponibilização de informação e consulta às bases de dados previstas no Código de Processo Civil, para os processos de execução cuja disponibilização ou consulta não dependa de despacho judicial. O procedimento inicia-se pela submissão do requerimento inicial na plataforma a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 32/2014 e termina com a celebração de acordo de pagamento, a convolação do procedimento em processo de execução ou a extinção do procedimento. Inclui relatórios que resumem o resultado das consultas às bases de dados da administração tributária, segurança social, registos (civil, nacional de pessoas coletivas, predial, comercial e de veículos), notificações de interessados e eventual oposição ao procedimento pelo requerido.		IEFP IGFSS	20	F01.09	E
600.40.500	Ação executiva	Meio processual para efeitos de reparação efetiva de direito violado quando esteja em causa uma obrigação de pagamento de quantia certa, entrega de coisa certa, prestação de facto ou prestação de alimentos. Inicia-se com um requerimento executivo e termina com a declaração de extinção.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
600.40.500.01	Ação executiva: de valor igual ou inferior à alçada do Tribunal da Relação	Meio processual para efeitos de reparação efetiva de direito violado quando esteja em causa uma obrigação de pagamento de quantia certa, entrega de coisa certa, prestação de facto ou prestação de alimentos de valor igual ou inferior à alçada do Tribunal da Relação. Inicia-se com um requerimento executivo e termina com a declaração de extinção.			5	F01.09	E
600.40.500.02	Ação executiva: de valor superior à alçada do Tribunal da Relação	Meio processual para efeitos de reparação efetiva de direito violado quando esteja em causa uma obrigação de pagamento de quantia certa, entrega de coisa certa, prestação de facto ou prestação de alimentos de valor superior à alçada do Tribunal da Relação. Inicia-se com um requerimento executivo e termina com a declaração de extinção.			20	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.40.600	Execução por custas, multas, coimas e outras quantias contadas ou liquidadas	Processamento da cobrança coerciva de custas multas e outras quantias cobradas no âmbito do Regulamento das Custas Processuais. Inicia com o envio de uma certidão ao Ministério Público que, quando conclua pela existência de bens penhoráveis, apresenta um requerimento executivo. Termina com uma decisão de extinção pelo pagamento ou de arquivamento por inexistência de bens penhoráveis, sem prejuízo de ser retomada logo que sejam conhecidos bens penhoráveis. Inclui, com as devidas adaptações, o processo sumário para execução de quantia certa.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
600.40.600.01	Execução por custas, multas, coimas e outras quantias contadas ou liquidadas: de valor igual ou inferior à alçada do Tribunal da Relação	Processamento da cobrança coerciva de custas multas e outras quantias cobradas no âmbito do Regulamento das Custas Processuais de valor igual ou inferior à alçada do Tribunal da Relação. Inicia com o envio de uma certidão ao Ministério Público que, quando conclua pela existência de bens penhoráveis, apresenta um requerimento executivo. Termina com uma decisão de extinção pelo pagamento ou de arquivamento por inexistência de bens penhoráveis, sem prejuízo de ser retomada logo que sejam conhecidos bens penhoráveis. Inclui, com as devidas adaptações, o processo sumário para execução de quantia certa.			5	F01.09	E
600.40.600.02	Execução por custas, multas, coimas e outras quantias contadas ou liquidadas: de valor superior à alçada do Tribunal da Relação	Processamento da cobrança coerciva de custas multas e outras quantias cobradas no âmbito do Regulamento das Custas Processuais de valor superior à alçada do Tribunal da Relação. Inicia com o envio de uma certidão ao Ministério Público que, quando conclua pela existência de bens penhoráveis, apresenta um requerimento executivo. Termina com uma decisão de extinção pelo pagamento ou de arquivamento por inexistência de bens penhoráveis, sem prejuízo de ser retomada logo que sejam conhecidos bens penhoráveis. Inclui, com as devidas adaptações, o processo sumário para execução de quantia certa.			20	F01.09	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
600.40.700	Execução fiscal	Processamento da cobrança coerciva de dívidas relativas a tributos, coimas e outras sanções pecuniárias. Inicia com a instauração após a emissão da certidão de dívida e termina com a extinção (por pagamento, por anulação da dívida, por prescrição). Pode incluir, incidentes de natureza declarativa, esses sim que correm no tribunal, tais como, embargos de terceiro, oposição ou reclamações de atos do órgão de execução fiscal.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F01.09	E
600.40.900	Execução de julgado em matéria administrativa e fiscal	Meio processual próprio para efeitos de execução de sentenças proferidas pelos tribunais administrativos ou tributários, bem como para efeitos de execução de atos administrativos inimpugnáveis. Inicia com o requerimento executivo e termina com a sentença.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F01.09	E
650	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL**	**Relativo à prestação de serviços de proteção e ação social, a promoção dos direitos humanos, igualdade do género, igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas ou grupos - proteção de pessoas ou grupos vulneráveis, prevenção de situações de rutura psicossocial, reparação de situações de carência socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social, bem como a integração e promoção comunitárias e integração no mercado de trabalho.**					
650.10	**Atribuição de prestações sociais e auxílios económicos**	**Compreende os processos relativos ao processamento de prestações e comparticipações financeiras aos beneficiários dos regimes de proteção social (apoios prestados pela Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e outros regimes complementares). Compreende, igualmente, os processos de atribuição de prestações em espécie e de prestações pecuniárias de caráter eventual e em condições de excecionalidade, a pessoas em situação de carência e desigualdade socioeconómica - no que se inclui a atribuição de apoios para pagamento de rendas de casa, bem como o apoio ao arrendamento ou aquisição de habitação a custos controlados.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.001	Concessão de pensões de velhice, invalidez e aposentação	Atribuição de prestação pecuniária mensal vitalícia destinada a proteger os beneficiários dos regimes de Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações nas situações de incapacidade permanente para o trabalho, incapacidade absoluta e permanente, idade e tempo de serviço legalmente exigidos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise das condições de atribuição mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E
650.10.002	Concessão de pensões de sobrevivência	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho resultante da morte deste. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.004	Concessão de prestações por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, ou avós ou equiparados, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido durante o período de licença por nascimento de filho ou neto, filho de adolescente menor de 16 anos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F04	E
650.10.005	Concessão de prestações compensatórias de subsídio de férias e de natal por motivo de doença e de parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários que não tenham direito ao pagamento de subsídios de proteção parental, no todo ou em parte, pelo empregador, desde que o impedimento para o trabalho tenha duração igual ou superior a 30 dias seguidos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.006	Concessão de subsídios por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes segundo as condições legalmente previstas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.007	Concessão de subsídios para assistência a filho ou a neto	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai, mãe, ou avós, para prestar assistência imprescindível e inadiável a filho ou neto, por motivo de doença ou acidente, desde que ambos exerçam atividade profissional e o outro progenitor não requeira o subsídio pelo mesmo motivo, ou esteja impossibilitado de prestar assistência. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E
650.10.008	Concessão de subsídios para assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao pai ou à mãe para prestar assistência a filho com deficiência ou doença crónica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E
650.10.009	Concessão de subsídios de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários desempregados para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.010	Concessão de subsídios de doença	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos beneficiários para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, a verificação de incapacidade temporária para o trabalho e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E
650.10.011	Concessão de subsídios por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal às beneficiárias, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido na situação de interrupção da gravidez medicamente certificada. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.012	Concessão de subsídios por risco clínico durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal às beneficiárias, durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido, em caso de risco clínico para a grávida ou para o nascituro. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E
650.10.013	Concessão de subsídios por riscos específicos	Atribuição de subsídio às beneficiárias, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT	5	F05	E
650.10.016	Concessão de compensação de trabalho	Atribuição de uma parte das compensações (até 50%) a que o trabalhador tenha direito na sequência da cessação do seu contrato de trabalho pela entidade empregadora. Inicia com o pedido e termina com o pagamento da compensação a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre o montante a atribuir.	IGFSS	II	10	F04	E
650.10.019	Concessão de pensões de preço de sangue	Atribuição de prestação pecuniária mensal vitalícia atribuída por falecimento de militar ou civil ao serviço da Nação ou por virtude de serviço de manutenção de ordem pública. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	C
650.10.021	Concessão de benefícios a antigos combatentes	Atribuição de acréscimo vitalício de pensão, de natureza indemnizatória atribuída aos antigos combatentes pela prestação de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo, em que se incluem ex-militares mobilizados para Angola, Guiné, Moçambique, Timor-Leste, bem como ex-militares aprisionados ou capturados no estado da Índia aquando da invasão deste território por forças da União Indiana. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise das condições de atribuição, com contagem de tempo de serviço militar e dispensa de pagamento de quotas, decisão sobre o cálculo, bem como aplicação de regime de redução, suspensão, transmissão e atualização da prestação, acréscimo vitalício de pensão e suplemento especial de pensão.	ISS		5	F05	E
650.10.100	Concessão de auxílios económicos a alunos ou formandos	Atribuição de apoios pecuniários ou em espécie a alunos e formandos desfavorecidos e em carência económica ou para fazer face a despesas decorrentes da frequência da formação. Inicia com o processamento do pedido ou com a sinalização da situação pela entidade ou com a atribuição por direito e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o valor a atribuir.	CPL IEFP ISS		5	F05	CP
650.10.101	Concessão de comparticipações para redes de serviços e equipamentos sociais	Atribuição de prestações pecuniárias mensais que possibilitam o acesso a um conjunto de respostas integradas de cuidados e apoio social para crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e dependências. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	CP

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.102	Concessão de prestações em espécie a trabalhador com doença profissional	Aprovação de despesa a trabalhador com doença profissional, para posterior reembolso. Esta despesa reporta-se a serviços e tratamentos, quando necessários e adequados ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho e recuperação para a vida ativa. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, parecer de perito médico e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	CP
650.10.103	Concessão de subsídios de precariedade económica	Atribuição de apoio pecuniário para satisfação de necessidades básicas, das pessoas e famílias mais carenciadas, concedido em situação de emergência ou de extrema carência. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui estudo e proposta de solução pelos técnicos e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	CP
650.10.104	Atribuição de produtos de apoio	Atribuição de ajudas técnicas como instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos usados por uma pessoa com deficiência, especialmente produzidos ou disponíveis, que previnem, compensam, atenuam ou neutralizam a limitação funcional ou de participação. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação da decisão. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre a atribuição.	INR	CPL IEFP ISS	5	F05	CP
650.10.105	Atribuição de rendas apoiadas	Concessão de prestação pecuniária mensal ou definição do montante de renda económica, como forma de proteção de arrendatários economicamente desfavorecidos. Inicia com processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir ou da atribuição da casa de renda económica. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos, seleção dos candidatos e decisão sobre o montante ou a habitação a atribuir.	ISS		5	F05	CP
650.10.107	Subsídios para apoio ao regresso voluntário	Atribuição de prestação pecuniária pelo Estado para apoio ao retorno voluntário de cidadãos estrangeiros aos países de origem ou a Estados Terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise do processo.		ISS	5	F05	CP
650.10.109	Indemnização social prestada a vítimas de crime violento e de violência doméstica	Atribuição de indemnização social atribuída, quer à vítima de violência doméstica que se encontram numa situação de grave carência económica, na sequência da rutura familiar, quer à vítima - direta ou indireta - de crime violento, desde que tenham sofrido por causa do crime uma incapacidade superior a 30 dias, tenham sofrido uma perturbação considerável do seu nível e da sua qualidade de vida, e não tenham obtido nenhum tipo de reparação em sede de execução de sentença condenatória. Inicia com a notificação emitida pela entidade competente para atribuição do adiantamento da indemnização termina com a atribuição da indemnização Inclui instrução do pedido.		ISS	5	F05	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.110	Atribuição de comparticipação em tecnologias de saúde	Definição da percentagem de comparticipação, tendo como referência o preço de venda ao público, de medicamento, dispositivo médico ou outras tecnologias de saúde. Inicia com a receção do pedido e termina com a comunicação da decisão de comparticipação ou com celebração de contrato de comparticipação. Inclui validação da documentação necessária à instrução dos processos, avaliação e decisão. Inclui, ainda, a avaliação sistemática da comparticipação.		ISS	10	F04	E
650.10.111	Apoio a cidadãos portugueses no estrangeiro	Atribuição de apoio a cidadãos portugueses e seus familiares no estrangeiro, ou no regresso a Portugal, em situações de vulnerabilidade ou emergência. Inicia com o pedido no consulado, do cidadão ou de um seu familiar e termina com a atribuição de prestações em espécie e/ou de prestações pecuniárias de caráter eventual ou em condições de excecionalidade. Inclui contatos com autoridades nacionais e estrangeiras e o compromisso de reembolso das despesas efetuadas.		DGSS IGFSS ISS	5	F05	E
650.10.200	Concessão de comparticipações para pagamentos devidos a menores	Atribuição de prestação pecuniária mensal de alimentos devida a menores. Inicia com a solicitação da atribuição e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação e verificação da conformidade com os requisitos, renovação, perante o tribunal competente, da prova de que a situação económica se mantém e de que o menor precisa da prestação para fazer face às suas necessidades e decisão sobre o montante a atribuir.	IGFSS ISS		5	F05	E
650.10.201	Concessão de comparticipações para pagamento salarial	Atribuição de prestação pecuniária a trabalhador por conta de outrem para pagamento de dívidas da entidade empregadora, que não as possa pagar por se encontrar em situação de insolvência ou numa situação económica difícil. Inicia com o pedido para o pagamento dos créditos laborais em dívida, emergentes do contrato de trabalho, e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação, verificação da conformidade com os requisitos e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP IGFSS	5	F05	E
650.10.202	Concessão de complemento solidário para idosos	Atribuição de uma prestação pecuniária mensal complementar para pessoas idosas com baixos recursos. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.204	Concessão de pensões sociais de velhice	Atribuição de prestação pecuniária mensal, beneficiários com idade legalmente exigida que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaçam os períodos de garantia definidos para acesso à pensão. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.205	Concessão de rendimento social de inserção	Atribuição de prestação pecuniária mensal de proteção social criada para apoiar as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de grave carência económica e em risco de exclusão social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados, celebração de contrato de inserção para ajuda à integração social e profissional e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.206	Concessão de subsídios sociais por adoção	Atribuição de prestação pecuniária mensal aos candidatos a adotantes, que não estejam a contribuir para a Segurança Social ou não tenham o período de contribuições necessário para acesso ao subsídio por adoção e estejam em situação de carência económica. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.207	Concessão de subsídios sociais de desemprego	Atribuição de prestação pecuniária mensal ao beneficiário desempregado, para compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego, quando este não reúna as condições para receber o subsídio de desemprego ou já tenha recebido a totalidade do subsídio de desemprego a que tinha direito. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.208	Concessão de subsídios sociais por interrupção de gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal, em situação de carência económica, em caso de interrupção da gravidez medicamente certificada, que exerça atividade profissional e que se encontrem abrangidas por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por interrupção da gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.209	Concessão de subsídios sociais por parentalidade	Atribuição de prestação pecuniária mensal, ao pai e/ou à mãe, que não trabalhem e sem contribuições na Segurança Social ou tendo não reúnem as condições para terem direito ao subsídio parental, por nascimento de filho. Inicia com o processamento do pedido do trabalhador e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.210	Concessão de subsídios sociais por riscos clínicos durante a gravidez	Atribuição de prestação pecuniária mensal durante a gravidez, com vista a substituir o rendimento de trabalho perdido em caso de risco clínico para a grávida ou para a criança, em situações em que a grávida, estando abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, o esquema de proteção social não comtemple o direito ao subsídio por risco clínico durante a gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	INR ISS		5	F05	E
650.10.211	Concessão de subsídios sociais por riscos específicos	Atribuição de uma prestação monetária mensal à trabalhadora grávida, puérpera e lactante que, na sua atividade profissional, desempenhe trabalho noturno ou se encontre exposta a riscos específicos que prejudiquem a sua segurança e saúde, desde que o empregador não lhe possa distribuir outras tarefas. A trabalhadora é abrangida por regime de proteção social obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, cujo esquema de proteção social integre a eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, sem direito ao subsídio por riscos específicos. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.214	Concessão de prestação social para a inclusão	Atribuição de prestação pecuniária mensal a pessoas com deficiência, em situações de carência ou insuficiência económica, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise das condições de atribuição, decisão sobre o cálculo, bem como aplicação de regime de redução, suspensão, transmissão e atualização da prestação.	ISS		5	F05	E
650.10.300	Concessão de abonos de família para crianças e jovens	Atribuição de prestação pecuniária mensal, que visa compensar os encargos familiares com o sustento e educação de crianças e jovens. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F05	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.10.301	Concessão de abonos de família pré-natal	Atribuição de prestação pecuniária à mulher grávida a partir da 13.ª semana de gestação, que visa incentivar a maternidade através da compensação dos encargos acrescidos durante o período de gravidez. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.302	Concessão de complementos por dependência	Atribuição de prestação pecuniária mensal, aos cidadãos de acordo com o quadro legal, que se encontrem em situação de dependência e que precisam da ajuda de terceira pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana. Inicia com o processamento do pedido e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão sobre o montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.303	Concessão de pensões de orfandade	Atribuição de uma prestação monetária mensal, a crianças e jovens, órfãos de pessoas não abrangidas por qualquer regime de proteção social, até atingirem a maioridade ou a emancipação. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS	CPL	5	F05	E
650.10.304	Concessão de pensões de viuvez	Atribuição de prestação monetária mensal a viúvo, viúva ou pessoa que vivia em situação de união de facto com o pensionista de pensão social falecido. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.305	Concessão de subsídios por assistência a terceira pessoa	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com descendentes, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, que estejam em situação de dependência e que necessitem do acompanhamento permanente de terceira pessoa. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS		5	F05	E
650.10.306	Concessão de subsídios de funeral	Atribuição de prestação pecuniária que visa compensar despesas de funeral, sendo atribuído pelo falecimento dos familiares do beneficiário. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	INR ISS		5	F05	E
650.10.307	Concessão de subsídios por frequência de estabelecimentos de educação especial	Atribuição de prestação pecuniária mensal destinada a compensar famílias com crianças e jovens com deficiência, dos encargos resultantes de medidas específicas de educação especial que impliquem necessariamente a frequência de estabelecimentos adequados ou o apoio educativo específico fora do estabelecimento. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.308	Concessão de subsídios por morte	Atribuição de prestação pecuniária, paga de uma só vez aos familiares do beneficiário, que se destina a compensar o acréscimo de encargos decorrentes da morte deste, com o objetivo de facilitar a reorganização da vida familiar. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS	IEFP	5	F05	E
650.10.400	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por portaria	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e portadores de deficiência. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS		10	F04	C
650.10.401	Comparticipação a instituições de solidariedade social regulado por utente por programa	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e portadores de deficiência. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS		10	F04	C
650.10.500	Comparticipação a instituições de solidariedade social por apoio à gestão	Atribuição de prestação pecuniária para pagamento a instituição de solidariedade social pelos serviços prestados a crianças, idosos e portadores de deficiência. Inicia com o requerimento e termina com a comunicação do montante a atribuir. Inclui análise da situação mediante os comprovativos apresentados e decisão relativa ao montante a atribuir.	ISS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.20	**Serviços e equipamentos sociais**	**Compreende os processos relativos à prestação de serviços de informação e consulta para corrigir ou minimizar situações de vulnerabilidade social, no que se inclui o apoio à integração no mercado de trabalho.** **Compreende, igualmente, os processos de atendimento de emergência e acolhimento de pessoas em risco de exclusão social (crianças, jovens, idosos, portadores de deficiência, vítimas de violência, etc.), bem como o atendimento, encaminhamento e acolhimento regular em estruturas de apoio social e psicossocial.** **Compreende, ainda, os processos de acesso e usufruto de equipamentos de apoio à inclusão social (infraestruturas de acolhimento, de convívio, de lazer, ou outras).**					
650.20.001	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade	Reconhecimento de indivíduos ou agregados familiares em situação de pobreza, de exclusão social, de risco ou de violação da integridade pessoal (física, intelectual, psicológica) ou de propriedade, numa lógica de estudo e prevenção de situações de riscos sociais e posterior intervenção junto de grupos desfavorecidos e vulneráveis. Inicia com o pedido ou identificação da situação e termina com a resolução ou tentativa de resolução do problema. Inclui apresentação de comprovativos de situação, elaboração de relatório de caracterização, aconselhamento inicial, articulação com outras entidades ou autoridades, encaminhamento para apoio específico ou acolhimento.	ISS	ACT CPL IEFP			
650.20.001.01	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade: registo de informação de caracterização e acompanhamento	Inicia com o pedido ou identificação da situação e termina com a resolução do problema. Inclui o encaminhamento para apoio específico ou acolhimento e o registo de informação de caracterização referente aos indivíduos ou agregados familiares.			10	F04	C
650.20.001.02	Sinalização e encaminhamento em situações de vulnerabilidade: recolha de informação de suporte	Inicia com a recolha de informação de suporte para o encaminhamento para apoio específico ou acolhimento e termina com a confirmação da informação. Inclui apresentação de comprovativos de situação na sequência de aconselhamento inicial ou de acompanhamento, o tratamento da informação, bem como a articulação com outras entidades ou autoridades.			10	F04	E
650.20.300	Aconselhamento jurídico	Orientação concedida por um jurista a cidadãos ou entidades que não disponham de recursos económicos ou que pretendam obter informações e esclarecer dúvidas em diversas áreas do direito. Inicia com o pedido e termina com a prestação do serviço. Inclui comprovativos da situação, análise do caso apresentado, estudo de soluções, acompanhamento e mediação.	CASES CITE ISS		5	F04	E
650.20.301	Apoio domiciliário	Prestação de cuidados e serviços a famílias ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito. Inicia com o pedido de apoio e termina com a prestação do serviço solicitado. Inclui análise da situação, verificação do tipo de apoio necessário e disponibilização de meios para o apoio.	ISS		5	F04	E
650.20.302	Apoio à integração e inserção profissional	Ação de informação, aconselhamento e apoio que visam promover a empregabilidade. Inicia com a inscrição ou solicitação de apoio e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo. Inclui definição de perfil e auxílio para elaboração de currículos, divulgação, encaminhamento de informação e acompanhamento personalizado.	CASES CPL IEFP ISS		5	F04	E
650.20.304	Apoio psicossocial	Prestação de apoio e acompanhamento às famílias e indivíduos com dificuldades na prevenção ou resolução de problemas a nível psicossocial, nomeadamente na prevenção, e acompanhamento de potenciais situações de disfunção, ruturas ou pré-rupturas ou no contexto social e laboral. Inicia com o pedido do interessado ou com a identificação da necessidade por terceiros e termina com a satisfação da necessidade ou suspensão do processo, por ausência do interessado. Inclui diagnóstico de situação, definição de objetivos, incentivando o indivíduo/família à participação ativa no seu próprio processo de mudança/resolução dos seus problemas e articulação com outros serviços para evitar fragmentação das respostas e insucesso na intervenção psicossocial.	CPL IEFP ISS		5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
650.20.306	Prestação de cuidados alimentares e de higiene a institucionalizados	Desenvolvimento de ações conducentes a garantir as condições higienossanitárias e de alimentação a pessoas e a animais institucionalizados. Inicia com a identificação da necessidade ou com o pedido e termina com a prestação do cuidado alimentar ou de higiene. Inclui elaboração de diagnóstico de necessidades, definição do tipo de cuidado a prestar, afetação de recursos e registo.		ISS	5	F04	E
650.20.600	Acolhimento de emergência em equipamentos de apoio social	Abrigo de pessoas sob medida de proteção ou em situação de risco pessoal e social. Inicia com a identificação da necessidade de acolhimento imediato e termina com a integração em meio natural de vida ou encaminhamento para instituição de acolhimento. Inclui seleção e articulação da admissão, formalização da receção do individuo pela instituição e contacto com outras entidades ou autoridades para obtenção de resposta social.	CPL ISS		5	F04	E
650.20.601	Admissão e desenvolvimento em instituições sociais residenciais ou estruturas de alojamento	Institucionalização em respostas sociais de acolhimento. Inicia com a formalização do pedido de admissão e termina com a saída do individuo da resposta de acolhimento. Inclui candidatura e seleção, nas situações que o prevejam, acolhimento e integração, avaliação diagnóstica, elaboração, execução e avaliação do projeto de desenvolvimento pessoal orientado ao seu projeto de vida, quer seja em contexto familiar ou autonomia de vida.	CPL ISS		10	F04	E
650.20.602	Acesso a equipamentos de apoio social não residencial	Admissão a equipamentos de caráter social que visam satisfazer as necessidades básicas quotidianas e melhorar a vida das populações. Inicia com o pedido de acesso ao equipamento e termina com a recusa ou satisfação da necessidade. Inclui verificação da situação económica e da existência de equipamentos adequados à situação, elaboração e avaliação do plano de desenvolvimento individual, quando haja lugar.	CPL ISS	IEFP	10	F04	E
650.20.603	Utilização de equipamentos de apoio social residenciais e não residenciais	Desenvolvimento de atividades que proporcionam a fruição do equipamento. Inicia com a programação da atividade e termina com o seu cumprimento. Inclui elaboração de programas de dinamização do equipamento, desenvolvimento de proposta de adequabilidade do equipamento à resposta a prestar, promoção da responsabilização e do cumprimento das regras e rituais inerentes ao bom funcionamento e elaboração de relatórios de ocorrências.	CPL ISS		10	F04	E
650.20.604	Processamento de dados cadastrais de utentes em respostas sociais de acolhimento	Atualização continuada dos dados cadastrais necessários e decorrentes da permanência e intervenção com o utente em respostas sociais de acolhimento. Inicia com o registo de dados pessoais e termina com os registos relativos à saída ou cessação da intervenção com o utente. Inclui os registos respeitantes à admissão, projeto de acolhimento, contatos familiares ou outras figuras de referência, registos escolares ou de formação e enquadramento profissional, quando existam, registos relativos à saúde, entre outros.	CPL ISS		10	F04	C
700	**PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE**	**Relativo à prestação de cuidados preventivos, curativos ou continuados, assegurada em unidades do Serviço Nacional de Saúde, em contexto laboral (saúde ocupacional), em clinicas, nas escolas, em prisões ou em qualquer outro contexto onde sejam praticados atos clínicos para humanos ou animais.**					
700.10	**Gestão de utentes**	**Compreende as atividades de gestão do atendimento, admissão e encaminhamento de utentes dos serviços de saúde, no que se inclui os serviços de emergência médica.**					
700.10.002	Referenciação de utentes para a rede de cuidados continuados integrados	Informação decorrente de um conjunto de intervenções sequenciais integradas de saúde e apoio social em sequência de uma avaliação conjunta que visa promover a autonomia melhorando a funcionalidade do utente em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social. Inicia com a avaliação da necessidade de cuidados continuados e preparação da alta hospitalar em articulação com outros serviços e termina com a decisão e respetiva notificação sobre a proposta de referenciação. Inclui as atividades necessárias à execução do processo de referenciação de acordo com os interesses dos utentes e os recursos disponíveis na comunidade, nomeadamente, a nota de alta, os pareceres das equipas de gestão de altas, o envio dos processos de ingresso e de admissão para as unidades prestadoras. Inclui ainda, o consentimento informado e o termo de aceitação de internamento.		ISS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
700.10.003	Referenciação de utentes para cirurgias	Informação decorrente de um conjunto de procedimentos de encaminhamento de utentes para realização de cirurgias. Inicia com a referenciação do médico de família que encaminha o utente para consulta de especialidade ou na sequência de atendimento de urgência na unidade hospitalar e termina com a inscrição do utente na lista de inscritos para cirurgia e respetiva notificação ao interessado. Incluí inscrição dos utentes através da plataforma para a gestão de inscritos para cirurgia e referenciação para outras unidades do setor público ou setor privado ou social através da emissão de um cheque cirúrgico.		ISS	5	F04	E
700.10.004	Registo de utilizadores de unidades de saúde	Inscrição de utilizadores de unidades de saúde privadas ou de caráter social. Inicia com a manifestação do interesse ou necessidade de utilização de uma unidade de saúde e termina com o fim do interesse ou necessidade. Inclui identificação de utilizador, verificação do sistema de apoio à doença utilizado e registo de dados.	CPL IEFP ISS SGMTSSS		5	F04	E
700.10.005	Referenciação de utilizadores expostos a agentes biológicos perigosos	A identificação dos trabalhadores expostos a agentes biológicos perigosos, com a indicação da natureza e, se possível, do agente e do grau de exposição. Inicia com a inscrição do trabalhador e termina com o registo de cessação de funções. Inclui os resultados da vigilância da saúde de cada trabalhador com referência ao respetivo posto de trabalho ou função e o registo de acidentes ou incidentes.	ACT	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	40	F04	E
700.20	**Serviços clínicos**	**Compreende as atividades relacionadas com o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e o acompanhamento clínico do doente, no quadro da prestação de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários.** **Compreende, igualmente, os atos clínicos de caráter preventivo (consultas, rastreio, vacinação), bem como as dádivas de sangue e as colheitas de órgãos, tecidos e células.**					
700.20.001	Imunização	Prestação de cuidados de prevenção de saúde primária através de ações pelas quais se confere imunidade recorrendo a meios artificiais para prevenir doenças. Inicia com o pedido ou com a verificação da necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui consulta do Plano Nacional de Vacinação, verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da imunização administrada.		CPL	5	F06	E
700.20.100	Rastreio	Prestação de cuidados de prevenção de saúde secundária praticados através de um conjunto de ações ou atividades de base comunitária e populacional programado em articulação com diversas autoridades de saúde e destinadas a detetar ou identificar precocemente doenças específicas junto de determinados grupos de população alvo. Inicia com a informação da realização do rastreio e termina com a avaliação do mesmo. Inclui realização de testes de saúde, análise dos resultados e eventual encaminhamento para consulta.		IEFP ISS	5	F04	E
700.20.101	Realização de ações de saúde em campanha	Cuidados de prevenção secundária de saúde através da realização de atos clínicos envolvendo os cidadãos no sentido de os consciencializar e responsabilizar pelas suas próprias escolhas em matéria de saúde e bem-estar. Inicia com o diagnóstico de necessidades de formação/informação em matéria de saúde e termina com a realização da ação de promoção. Inclui desenvolvimento de atos clínicos e orientação dos utentes em relação a matérias de saúde e bem-estar.	IEFP	IEFP ISS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
700.20.200	Prestação de cuidados de saúde personalizados	Prestação continuada de assistência médica e de cuidados de saúde por médico de medicina geral e familiar. Inicia com a realização de consulta e termina com a avaliação de resultados. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, registo dos atos médicos praticados e acompanhamento do utente.	IEFP	CPL ISS	15	F06	CP
700.20.402	Realização de consultas de especialidade	Cuidados de saúde que envolvem diagnóstico, prescrição e monitorização da evolução da doença realizada por especialidade médica. Inicia-se com a referenciação do médico dos cuidados de saúde primários (no médico de família ou no médico assistente, fora do Serviço Nacional de Saúde -SNS) ou por solicitação de médico de uma outra especialidade hospitalar para uma unidade de referência e termina com a estabilização dos sintomas revelados mediante a frequência de consultas de especialidade. Inclui o registo dos atos praticados no sistema de informação.		CPL	15	F06	CP
700.20.700	Vacinação de animais	Cuidados de prevenção primária de saúde praticados em espécies animais ao longo da sua vida com o objetivo de imunização. Inicia com o pedido ou com a verificação da necessidade de vacina e termina com a administração da mesma. Inclui verificação das vacinas em falta ou necessárias e registo da vacina administrada.		CPL IEFP ISS	5	F04	E
700.20.701	Sequestro sanitário de animais	Aplicação compulsiva de medidas de caráter sanitário a animais suspeitos de serem portadores de zoonoses. Inicia com o pedido de sequestro e termina com a morte natural do animal ou com o envio para adoção, restituição ou eutanásia. Inclui notificação às entidades competentes e ao proprietário, recolha do animal, quarentena sob vigilância veterinária, elaboração de informação sobre o estado de saúde do animal, comprovativo do pagamento de taxas, quando devido, e articulação com o laboratório competente para isolamento do agente patogénico, em caso de morte do animal.		CPL	5	F04	E
700.20.800	Prestação de cuidados curativos veterinários	Cuidados de saúde animal praticados por veterinário. Inicia com a identificação da necessidade de intervenção e termina com a eliminação ou atenuação do problema. Inclui elaboração de diagnóstico, aplicação de fármacos, intervenção cirúrgica, registo de ato médico veterinário praticado e acompanhamento do animal.		CPL IEFP ISS	5	F04	CP
700.20.901	Occisão ou Eutanásia de animais	Abreviamento da vida de um animal enfermo incurável em sofrimento, de maneira controlada e assistida, por um especialista. Inicia com a solicitação ou decisão de eutanásia e termina com a morte do animal. Inclui diagnóstico.		CPL	5	F04	E
710	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE PÚBLICAS**	**Relativo à prestação de serviços nos domínios da higiene e salubridade públicas, assegurando uma adequada qualidade ambiental às populações. Inclui as atividades de limpeza de espaços públicos, recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, recolha de animais da via pública, combate às pragas, e os serviços prestados no âmbito do movimento mortuário.**					
710.10	**Serviços de higiene e limpeza**	**Compreende as atividades de limpeza dos espaços públicos e de recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes.** **Compreende, igualmente, o controlo de pragas, a recolha, tratamento e encaminhamento de animais abandonados ou errantes na via pública e outras ações de profilaxia sanitária.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
710.10.002	Recolha de resíduos	Prestação dos serviços de recolha de todo o tipo de resíduos. Inicia na sequência do planeamento e calendarização definidos ou por pedido de particulares ou ainda por pedido de entidades públicas produtoras de resíduos e termina com o comprovativo de trabalhos realizados ou com a resposta aos requerentes. Inclui recolha, transporte e depósito dos resíduos em lugar apropriado e registo de ocorrências.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
710.10.003	Recolha e drenagem de águas residuais	Operações de recolha de águas residuais em estações elevatórias ou fossas sépticas e transporte para destino adequado. Inicia na sequência do planeamento ou a pedido de particulares e termina com o registo de operações ou com a resposta aos requerentes. Inclui operacionalização e comprovativo de pagamento, quando devido.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
710.10.005	Tratamento e rejeição de águas residuais	Correção das características físicas, químicas e microbiológicas de águas residuais em função das características do meio recetor. Inicia com a receção das águas residuais e termina com a sua reutilização ou rejeição em meio recetor. Inclui operações de valorização ou rejeição das lamas resultantes.	CPL		10	F04	E
710.10.300	Recolha de animais	Captura ou entrega em centros de recolha de animais perigosos ou vadios, errantes ou com donos, de vias e espaços públicos ou de espaços privados. Inicia na sequência de planeamento, a pedido de particulares ou de denúncia e termina com a entrega do animal. Inclui registo de ocorrências, comunicação às entidades competentes, quarentena do animal.		CPL	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
710.10.600	Controlo de pragas e infestantes	Controlo preventivo e reativo de surtos de espécies animais ou vegetais, em meios urbanos ou rurais, nocivas ao bem-estar das populações, do património e do meio ambiente. Inicia na sequência de planeamento e calendarização de ações ou a pedido de entidades públicas ou privadas e termina com a elaboração do relatório dos trabalhos realizados. Inclui definição e preparação de meios adequados ao tipo de praga, operacionalização, cálculo do valor da taxa, quando devido.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
750	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E FORMAÇÃO**	**Relativo à prestação de serviços no domínio da educação/ensino/qualificação da população, independentemente da idade ou do contexto (escolar, académico, profissional ou outro) - inclui a educação pré-escolar, o ensino básico e secundário, o ensino superior, a educação extraescolar e todos os cursos de formação, de qualificação profissional e valorização permanente, em qualquer área do conhecimento.**					
750.10	**Gestão do aluno/formando**	**Compreende as atividades relacionadas com apresentação de candidaturas, seleção de candidatos, matrículas, inscrições, transferências de alunos/formandos entre cursos, turmas ou estabelecimentos de ensino, e ainda as atividades relacionadas com a orientação vocacional do aluno/formando, e/ou o seu encaminhamento para percurso ou ensino especial.**					
750.10.001	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação	Avaliação da capacidade para a frequência de curso ou de ação de formação, bem como a realização das tarefas inerentes ao concurso ou admissão, designadamente as provas específicas, e à satisfação de pré-requisitos (realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional). Inicia com a candidatura a curso ou inscrição/encaminhamento para formação e termina com a publicação da lista de graduação final ou lista de admitidos a formação. Inclui realização de provas de ingresso, aplicação de fórmulas e classificações mínimas, seriação dos candidatos, elaboração de pautas finais e respetiva homologação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.10.001.01	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação: seleção	Inicia com a candidatura / encaminhamento. Inclui apresentação de elementos instrutórios, verificação dos pré-requisitos, aplicação dos métodos para a seleção, quando necessário, como a realização de provas de ingresso (gerais ou específicas) e respetiva avaliação, elaboração e publicitação de lista provisória de admitidos e excluídos, reclamações. Termina com publicitação de lista de admitidos e excluídos.			5	F04	E
750.10.001.02	Seleção e seriação para ingresso no ensino ou formação: seriação	Inicia-se com a aplicação dos métodos para a ordenação dos candidatos. Inclui a elaboração de listas ou pautas definitivas. Termina com a publicitação.			5	F04	C
750.10.002	Processamento de matrículas ou inscrições no ensino ou em formação	Realização ou renovação de matrícula em cursos ou inscrição em ações de formação. Inicia com o pedido de acesso ou ingresso e termina com a entrega de comprovativo de matrícula ou inscrição. Inclui verificação de dados de identificação e validação da existência dos requisitos necessários para efeito de matrícula ou inscrição.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
750.10.300	Processamento dos dados cadastrais de alunos ou formandos	Atualização continuada da informação cadastral do aluno ou formando. Inicia com o registo dos dados biográficos, curriculares, do aproveitamento escolar e ou profissionais do aluno ou formando e termina com a indicação de conclusão de estudos ou da ação de formação ou com a prescrição da matrícula ou abate ao efetivo batalhão escolar ou colegial. Inclui validação de dados do aluno ou formando, registo de dados relativos à assiduidade e à aplicação do regime disciplinar, registo e atualização de dados relativos ao aproveitamento escolar e percurso académico ou de ensino.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		60	F02	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.10.600	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos	Verificação do cumprimento do dever do aluno ou formando de frequentar as atividades letivas, escolares ou formativas. Inicia com o registo de faltas do aluno ou formando e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do mesmo. Inclui justificação de faltas e notificação dos interessados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
750.10.600.01	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos: cursos financiados	Verificação do cumprimento do dever do aluno ou formando de frequentar as atividades letivas, escolares ou formativas em cursos ou ações de formação financiados. Inicia com o registo de faltas do aluno ou formando e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do mesmo. Inclui justificação de faltas e notificação dos interessados.			10	F04	E
750.10.600.02	Controlo de assiduidade de alunos ou formandos: cursos não financiados	Verificação do cumprimento do dever do aluno ou formando de frequentar as atividades letivas, escolares ou formativas em cursos ou ações de formação não financiados. Inicia com o registo de faltas do aluno ou formando e termina com a síntese de ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade do mesmo. Inclui justificação de faltas e notificação dos interessados.			1	F04	E
750.10.601	Processamento de pedidos de admissão a provas de avaliação	Realização das atividades inerentes à inscrição para prestação de provas de avaliação de conhecimentos. Inicia com a inscrição e termina com a atribuição do número interno de identificação, nos casos previstos legalmente. Inclui, conforme o grau de ensino, ciclo de estudos ou formação em apreço, proposição de realização de prova ou de defesa, entrega de termo de aceitação ou parecer do orientador, de declaração do departamento e de autorização de depósito no repositório bem como dos comprovativos da inscrição e frequência.	CASES CPL IEFP ISS		1	F04	E
750.10.602	Integração e acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais	Acolhimento e disponibilização de recursos educativos adequados a cada caso, durante o percurso escolar ou formativo, de forma a facilitar o desenvolvimento académico, pessoal e sócio-emocional do estudante ou formando, com vista à sua integração e participação em todas as esferas da sociedade. Inicia com a manifestação expressa da necessidade ou sinalização de acompanhamento especial e termina com a satisfação da necessidade ou com a conclusão do grau de ensino ou da formação. Inclui procedimentos de referenciação e avaliação, a proposta de adoção de medidas e soluções apropriadas à necessidade expressa, através de programa/plano educativo individual e seu acompanhamento.	CPL IEFP ISS		5	F04	E
750.20	**Gestão formativa e curricular**	**Compreende as atividades preparatórias da criação, realização, avaliação, reestruturação e extinção de cursos, ciclos de ensino, ações de formação, estágios ou qualquer outro tipo de oferta formativa, no que se inclui a oferta de atividades extracurriculares.**					
750.20.001	Conceção, revisão e extinção de currículos e planos de estudos	Desenvolvimento e estudo dos currículos, programas das disciplinas, programas e orientações relativas às áreas ou estruturas curriculares e áreas curriculares não disciplinares, bem como a sua alteração ou extinção, em coerência com os objetivos do sistema educativo. Inicia com a apresentação de propostas e termina com a decisão. Inclui análise de conteúdos informativos, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos de gestão.	CASES CPL ISS	IEFP	5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.20.002	Conceção, revisão e extinção de planos de ações de formação	Desenvolvimento de programas e referenciais das ações de formação, bem como a sua alteração ou extinção, em coerência com os objetivos de formação. Inicia com a proposta e termina com a decisão. Inclui análise de conteúdos informativos, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos competentes.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
750.20.002.01	Conceção, revisão e extinção de planos de ações de formação: preparação	Desenvolvimento de programas ações de formação, bem como a sua alteração ou extinção, em coerência com os objetivos de formação. Inicia com a proposta e termina com a decisão. Inclui análise de conteúdos informativos, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos competentes.			5	F04	E
750.20.002.02	Conceção, revisão e extinção de planos de ações de formação: aprovação	Deliberação e aprovação dos referenciais de ações de formação. Inicia com a proposta e termina com a decisão. Inclui a recolha de pareceres dos órgãos competentes.			5	F04	C
750.20.300	Produção e seleção de recursos didático-pedagógicos	Apreciação dos recursos didático-pedagógicos no que diz respeito à sua adequação às atividades educativas e formativas a que se destinam. Inicia com a identificação de necessidades de material didático e termina com a divulgação ou disponibilização dos recursos. Inclui elaboração ou seleção de fontes de informação e aplicação de critérios para apreciação de material didático.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		6	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.20.301	Distribuição de atividades de ensino ou formação	Organização do ano letivo em qualquer nível de ensino, bem como à organização da formação. Inicia com a listagem dos alunos ou formandos inscritos e termina com a divulgação dos horários e das turmas, turnos ou grupos. Inclui constituição das turmas, turnos ou grupos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	C
750.20.600	Realização de atividades de ensino ou formação	Concretização de atividades formativas, letivas e extra curriculares. Inicia com a análise do programa de curso ou formação e termina com a concretização das atividades curriculares letivas e formativas. Inclui elaboração de plano de aula ou plano de formação, implementação de estratégias técnico-pedagógicas, definição de planos de recuperação, de acompanhamento ou desenvolvimento, produção de sumários, elaboração de relatórios periódicos das aulas, apresentação de propostas de atividades, monitorização do desenvolvimento das aprendizagens e interação entre docentes ou formadores e alunos ou formandos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
750.20.601	Realização de atividades de formação e treino animal	Concretização de atividades práticas de ensino e treino animal. Inicia com a definição do programa de formação adaptado a cada caso, e termina com a concretização das atividades. Inclui elaboração de plano de aula, a avaliação do desenvolvimento animal, relativos a graus de dificuldade ou capacidades desenvolvidas.	CPL		10	F04	E
750.30	**Avaliação de aprendizagens**	**Compreende as atividades de preparação, execução e processamento de resultados dos processos de avaliação de aprendizagens que decorrem no quadro do ensino regular e da formação profissional inicial ou contínua.** **Compreende, igualmente, as atividades de reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações académicas, bem como de creditação da experiência profissional e das aprendizagens não formais e informais (obtidas fora do sistema formal de ensino), para prosseguimento de estudos e/ou atribuição de diplomas.** **Inclui o reconhecimento de graus e diplomas obtidos no estrangeiro, a pedido dos titulares.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.30.001	Conceção e revisão dos métodos de avaliação de aprendizagens	Elaboração de referenciais e modalidades de avaliação quer das aprendizagens e qualificações, quer do sistema educativo. Inicia com a apresentação de propostas e termina com a aprovação. Inclui verificação e análise de propostas, elaboração e recolha de pareceres e deliberação por parte dos órgãos de gestão.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	C
750.30.300	Elaboração de instrumentos de avaliação de aprendizagens	Conceção de instrumentos adequados à avaliação das diversas aprendizagens e às circunstâncias em que ocorrem. Inicia com a elaboração da matriz e projeto de instrumento de avaliação e termina com a apresentação de instrumento de avaliação. Inclui seleção de materiais-suporte dos itens de avaliação, elaboração de instruções ou informações a incluir na prova, definição de critérios de classificação, construção de grelhas de classificação, adaptação de provas para alunos ou formandos portadores de deficiência e aprovação superior do instrumento de avaliação, quando devido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
750.30.600	Aplicação de instrumentos de avaliação de aprendizagens	Execução organizada de modalidades de avaliação. Inicia com a aplicação de instrumentos de avaliação e termina com a classificação do aluno ou formando pelo professor corretor. Inclui elaboração da lista dos alunos que realizam a prova (pautas de chamada), distribuição de enunciados, cotação das respostas dos alunos ou formandos, elaboração de grelhas de classificação e pautas provisórias.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	CP
750.30.601	Processamento e comunicação de resultados de avaliação	Lançamento e publicitação dos resultados da avaliação das aprendizagens. Inicia com a análise de grelhas de classificação e pautas provisórias e termina com o lançamento de resultados definitivos e a sua publicitação. Inclui reapreciação da avaliação da prova sempre que solicitado e o registo dos resultados definitivos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	C
750.30.602	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações	Ações de validação e valorização de conhecimentos, aptidões, competências e qualificações adquiridas pela experiência de ensino, laboral e de vida, através da atribuição de equivalência ou reconhecimento de um grau de habilitação académica ou profissional. Inicia com a verificação e análise do percurso formativo e termina com a definição da qualificação. Inclui elaboração do portfólio individual que explicita e organiza as evidências das competências adquiridas.	CPL IEFP SGMTSSS	ISS			
750.30.602.01	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações: verificação das condições	Inicia com a verificação e análise do percurso formativo e termina com relatório preliminar. Inclui elaboração do portfólio individual que explicita e organiza as evidências das competências adquiridas.			5	F04	CP
750.30.602.02	Reconhecimento, creditação e validação de competências e qualificações: atribuição de equivalência ou reconhecimento	Inicia com análise do relatório preliminar da análise do percurso formativo e termina com a definição da qualificação. Inclui reuniões e elaboração de pareceres.			5	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
800	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**	**Relativo a atividades de investigação científica em qualquer domínio do conhecimento, a atividades de desenvolvimento técnico e tecnológico, de transferência de tecnologia e inovação, bem como a outras atividades que utilizam métodos científicos para a produção de conhecimento ou resolução de problemas.**					
800.10	**Execução de serviços científicos e técnicos**	**Compreende os serviços de assistência técnica por emissão de relatórios ou pareceres técnicos especializados com base em instrumentos de referência e/ou no conhecimento científico, e/ou serviços de assistência técnica no campo (ex. exploração de recursos naturais) ou laboratorial (ex. desenvolvimento de novos métodos analíticos ou aplicação de metodologias conhecidas a pedido de clientes). Compreende também o levantamento de dados e constituição de repositórios ou bancos de dados de reconhecimento ou monitorização de parâmetros em qualquer domínio científico e para qualquer finalidade, a produção de cartografia digital ou analógica, a realização de trabalhos laboratoriais, de exames periciais, de estudos de impacto ou outros trabalhos de apoio e consultoria técnico-científica.**					
800.10.300	Controlo ambiental de infraestruturas e equipamentos	Recolha contínua ou pontual de informação ou dados, quantitativos ou qualitativos, de modo a garantir o controlo ambiental tendo por base valores de referência. Inicia com a observação ou medição de informação e termina com a identificação de fatores críticos ou a validação de agentes padrão. Inclui registo de valores.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		5	F04	E
800.10.302	Monitorização de recursos naturais, espécies e paisagens	Recolha sistemática ou pontual de dados sobre recursos zoológicos, marinhos, minerais e botânicos, por forma a controlar os respetivos níveis de perenidade e sustentabilidade. Inicia com a verificação ou medição de dados e termina com a emissão de relatórios. Inclui registo de dados recolhidos.		CPL	5	F04	C
800.10.303	Monitorização do abastecimento e distribuição de água e do saneamento de águas residuais	Recolha contínua, pontual ou aleatória de informação ou dados, quantitativos ou qualitativos, de modo a identificar ocorrências anómalas através da constante comparação entre os valores de referência e as medidas apuradas. Inicia com a verificação ou medição de dados e termina com o reconhecimento de valores críticos ou a validação de dados indicadores ou obrigatórios. Inclui medição de pressão de água, medição de caudais de água, medição de cloro, nível de água em reservatório e volume de água consumida.	CPL		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
800.10.601	Realização de ensaios laboratoriais	Exames que avaliam, diagnosticam ou confirmam a qualidade e/ou a composição de determinados constituintes ou amostras em matrizes diferentes. Inicia por solicitação da entidade responsável pela análise e termina com a divulgação do boletim analítico. Inclui a recolha da amostra, amostra-controle, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, registo, procedimento ensaístico e relatório de ensaio.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
800.10.602	Realização de estudos científicos e técnicos de apoio a políticas públicas	Procedimento científico e técnico de análise e cálculo com o objetivo de promover uma avaliação do impacto e de gerar medidas ou recomendações técnicas sobre um determinado universo. Inicia com um pedido e termina com a emissão de um relatório. Inclui a recolha de dados, aferição e análise de características da população ou de amostras, criação de indicadores quantitativos e qualitativos, produção de relatórios técnicos, avaliação de impacto, apuramento de resultados ou recomendações e/ou medições.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
800.10.603	Realização de perícias	Atividade realizada por profissional especialista dotado de especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos com vista à descrição, interpretação e obtenção de conclusões com eventual valor probatório. Inicia com um pedido e termina com a produção do relatório final. Inclui a pesquisa, a recolha, o tratamento, o acondicionamento, a selagem, a receção e o registo de amostras, vestígios ou dados, a aplicação de teste psicológico a pessoa e a avaliação do mesmo, a observação de caraterísticas ou lesões psíquicas e físicas em pessoas, a cadáveres ou a restos cadavéricos e exames complementares ao diagnóstico, se aplicável, e fundamentação de trabalho pericial.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	15	F04	CP
800.10.604	Realização de traduções	Transposição de conteúdos de uma língua para outra. Interpretação do significado de um texto em determinada língua (fonte original) para produção de um novo texto, fiel ao original, noutra língua. Inicia com um pedido ou por iniciativa de uma entidade e termina com a entrega do trabalho. Inclui os estudos de contextualização histórica, técnica e estilística do autor e do texto, a redação na língua de destino e a elaboração de notas de tradução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
800.10.605	Realização de transcrições	Representação ou reprodução gráfica de conteúdos preexistentes (sons, textos, informação genética, etc.) em novo contexto, com vista a torná-los acessíveis e utilizáveis. Inicia com um pedido e termina com a entrega do trabalho. Inclui a interpretação dos dados e a sua reprodução.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
800.20	**Execução de projetos de investigação e desenvolvimento**	Compreende os processos de conceção e de realização de projetos de investigação científica fundamental e aplicada e de desenvolvimento técnico e tecnológico, no que se inclui a conceção e o desenvolvimento de sistemas de informação. Inclui a pesquisa e o desenvolvimento experimental, a demonstração tecnológica e a transferência de conhecimento para inovação do setor produtivo, desenvolvidos no quadro das instituições académicas, dos centros de investigação, dos observatórios, dos laboratórios ou mesmo no quadro da Administração.					
800.20.001	Realização de estudos de investigação básica	Contempla um processo de pesquisa vocacionado para responder a hipóteses de investigação a fim de produzir conhecimento original puro ou orientado a uma estratégia, identificada na sequência do conhecimento puro. Criação de um processo de pesquisa orientado para a obtenção de conhecimentos fundamentais para um produto ou objetivo prático específico. Inicia com a apresentação de uma candidatura ou de um projeto de investigação e termina com a divulgação do resultado. Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.	CASES CITE CRL GEP INR ISS	GEP IEFP ISS	10	F04	C
800.20.002	Execução de projetos de investigação aplicada	Otimização de um produto ou de um objetivo prático específico, anteriormente estudado, assente nos pressupostos teóricos da investigação básica. Inicia com a seleção de um objeto de investigação e termina com a divulgação do resultado. Inclui apresentação de relatórios de progresso e final.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
800.20.500	Desenvolvimento experimental e aplicacional	Replicação do conhecimento obtido na investigação realizada e na experiência prática (prova de conceito), visando melhorar substancialmente ou desenvolver produtos, modelos, programas, métodos, procedimentos e serviços, novos ou existentes. Inicia com a apresentação de um projeto de desenvolvimento e termina com a conclusão do desenvolvimento. Inclui a definição de uma metodologia, requisitos, parâmetros ou processos e a sua validação, prototipagem.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
850	**EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DE AÇÕES DE INCENTIVO**	**Relativo à execução de programas regulares ou ações eventuais de incentivo estratégico a pessoas, organismos ou projetos, no quadro das políticas de promoção e fomento de atividades económicas, culturais e sociais.** **Inclui a atribuição de incentivos diretos e indiretos, bem como o acompanhamento ou controlo de projetos apoiados.** **Relativo, ainda, à captação de apoios de entidades privadas e serviços públicos.**					
850.10	**Atribuição e controlo de financiamentos e de ajudas diretas**	**Compreende as atividades relacionadas com a gestão e acesso aos programas que disponibilizam apoio financeiro ou outras ajudas diretas às entidades beneficiárias, destinatárias ou elegíveis em cada medida de apoio, bem como as atividades de acompanhamento e controlo de projetos apoiados.** **Compreende, igualmente, as ações que revestem a forma de apoios diretos eventuais não submetidos a concurso, bem como de atribuição de prémios com ou sem expressão financeira, sujeitos ou não a concurso, instituídos por entidades nacionais, regionais ou locais, públicas ou privadas.** **Compreende, ainda, as atividades de captação de mecenas e gestão de apoios mecenáticos, bem como o processamento de pedidos de patrocínio.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
850.10.002	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares	Atribuição de estímulos no âmbito de programas e acompanhamento da execução dos projetos ou ações financiadas. Inicia com a submissão da candidatura e termina com a análise e avaliação do relatório final de execução da operação ou projeto apoiado. Inclui instrução da candidatura, decisão, comunicação da atribuição do apoio, contratualização, acompanhamento e controlo da execução do projeto ou operação, apresentação de comprovativos de despesa, reajustamentos ao programa e elaboração de relatórios intercalares e relatório final, análise e avaliação dos relatórios, aprovação do encerramento do processo de apoio. Inclui ainda a eventual suspensão ou rescisão do contrato de apoio.	IEFP POISE	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
850.10.002.01	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares: candidatura, decisão e execução	Fases de candidatura, decisão e avaliação final de apoios regulares. Inicia com a submissão de candidatura e termina com a análise e avaliação do relatório final/relatório de atividades/produto final. Inclui instrução de candidatura, análise da elegibilidade da candidatura, avaliação da candidatura, comunicação da decisão final, contratualização com a entidade/sujeito proponente, elaboração de relatório final/relatório de atividades/produto final e avaliação final do apoio atribuído.			10	F04	C
850.10.002.02	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios regulares: controlo de informação financeira	Fase de execução e acompanhamento financeiro de apoios regulares. Inclui solicitação de pagamento, com os respetivos documentos comprovativos, análise e verificação, proposta para pagamento, bem como acompanhamento da execução financeira de apoios regulares.			10	F04	E
850.10.003	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais	Atribuição e acompanhamento de estímulos ou compensações a projetos ou situações não enquadráveis num plano de continuidade. Inicia com a submissão da candidatura e termina com a análise e avaliação do relatório final de execução da operação ou projeto apoiado. Inclui preparação e apresentação do pedido formal de apoio ou da candidatura, decisão, eventual contratualização, comunicação da atribuição do apoio e eventual apresentação de comprovativos de despesa.	IEFP	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
850.10.003.01	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais: candidatura, decisão e execução	Fases de candidatura, decisão e de execução e acompanhamento material de apoios pontuais. Inicia com a submissão de candidatura e termina com a análise e avaliação do relatório final/relatório de atividades/produto final. Inclui instrução de candidatura, análise da elegibilidade da candidatura, avaliação científica individual e final da candidatura, comunicação ao beneficiário da decisão final, contratualização com a entidade/sujeito proponente, acompanhamento e controlo da componente material do apoio, processos de atribuição de bolsas no âmbito do projeto (se aplicável), elaboração de relatório final/relatório de atividades/produto final e avaliação científica final do apoio atribuído.			10	F04	C
850.10.003.02	Formalização de candidaturas e acompanhamento de apoios pontuais: controlo de informação financeira	Fase de execução e acompanhamento financeiro de apoios pontuais. Inclui solicitação de pagamento, com os respetivos documentos comprovativos, análise e verificação, proposta para pagamento, bem como acompanhamento da execução financeira de apoios pontuais.			10	F04	E
850.10.500	Atribuição de prémios	Reconhecimento do valor de ações, trabalhos, projetos e resultados. Inicia com a abertura do período de apresentação de candidaturas ou com a apresentação de propostas, ou com a identificação das ações, trabalhos, projetos de investigação e resultados passíveis de reconhecimento e termina com a decisão de atribuição do prémio. Inclui avaliação e seleção de trabalhos, ações, projetos e desempenhos passíveis de serem premiados.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	C
850.10.600	Atribuição de patrocínios	Disponibilização de qualquer tipo de recurso (financeiro ou material) para apoio ou suporte direto à realização de uma atividade ou entidade patrocinada, com o propósito de associar o nome da entidade patrocinadora, bem como outras contrapartidas de caracter comercial. Inicia com o pedido e termina com a decisão quanto à atribuição de patrocínio. Inclui análise do pedido e negociação entre patrocinador e beneficiário, contrato de patrocínio, quando aplicável.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
850.10.601	Captação e aplicação de apoios mecenáticos	Desenvolvimento de atividades de recolha e gestão de donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos sem haver lugar a contrapartidas que configurem obrigações de caracter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, para a realização de iniciativas de diversa natureza. Inicia com pedido e termina com a concessão do apoio. Inclui análise do pedido, negociação entre o mecenas e o beneficiário.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
850.30	**Atribuição e controlo de bonificações e benefícios**	**Compreende as atividades de atribuição e controlo das bonificações e benefícios ao investimento concedidas pelo Estado.**					
850.30.001	Atribuição de bonificações	Concessão de bonificações a entidades nacionais e estrangeiras, através de linhas de crédito bonificadas e criadas por diploma próprio, nos setores do arrendamento urbano, eventos nacionais, intempéries, calamidades, crédito de ajuda, entre outros. Inicia com um pedido e termina com a decisão de atribuição da bonificação. Inclui a análise dos elementos e a elaboração de pareceres.	ISS	IEFP	10	F04	E
850.30.002	Processamento de benefícios e incentivos contratuais ao investimento	Aplicação do regime de benefícios ao investimento produtivo a entidades contratualizadas. Inicia com a negociação contratual entre as partes e termina com a aplicação do contrato. Inclui todos os procedimentos para a análise e cálculo dos benefícios e incentivos.	ISS		10	F04	E
850.30.500	Controlo de bonificações	Registo e controlo dos pagamentos das bonificações de juros e incentivos. Inicia com a receção de comprovativos de despesa e termina com a decisão sobre a conformidade da despesa. Inclui a análise dos mapas de valores a pagar por classificação económica, das reclamações conferidas e não conferidas, dos mapas de execução orçamental anual e da lista de valores pagos por atividade.	CASES ISS	IEFP	10	F04	E
850.40	**Atribuição e controlo de garantias financeiras prestadas pelo Estado**	**Compreende os processos da iniciativa do Estado na concessão de garantias com caráter de exceção e de acordo com o plafond estabelecido na Lei do Orçamento de Estado, em operações financeiras celebradas por entidades nacionais e com países terceiros.**					
850.40.001	Concessão, gestão e execução de garantias pessoais	Concessão, gestão e execução de garantias pessoais a entidades externas e internas, sob a forma de fiança ou aval, no âmbito de empreendimentos ou projetos de interesse para a economia nacional. Inicia com o pedido dos beneficiários da garantia do Estado ou de um membro do Governo para análise da entidade responsável pelas garantias e subsequente pedido de parecer ao à entidade responsável pela dívida pública e à tutela setorial e termina com a execução da garantia. Inclui pedidos de autorização/manutenção de garantia, minutas dos contratos de empréstimo ou da operação financeira, planos de utilização do financiamento e esquemas de reembolso, propostas de concessão de garantia, pareceres com despachos ministeriais, despacho do membro do Governo competente a autorizar a emissão da garantia, contratos com garantia do Estado e respetivos aditamentos, assim como mapas dos planos de amortização de capital, definição de juros e comissões de garantia, programas, declarações de garantia, entre outros.		IEFP ISS	10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
850.40.500	Concessão e gestão de garantias a operações de seguro de risco	Concessão e gestão de garantias a operações de seguro do risco de crédito, de produção e de investimento com a garantia do Estado, nomeadamente no contexto da exportação de bens ou serviços de origem portuguesa ou de investimento português no estrangeiro. Inicia com o pedido da seguradora ao Estado para emissão da garantia, sob a forma de seguro, e termina com a eventual autorização do membro do Governo a efetivar a emissão da garantia. Inclui garantias de operações individuais de crédito ou de investimento, de apólices globais, de seguro-caução, de linhas de crédito a estabelecer com países da cooperação portuguesa, pedidos de posição de princípio sobre cobertura da exportação de bens e serviços de origem portuguesa, despachos de autorização de garantia, incluindo os da tutela, prorrogações de prazos de utilização das operações seguras, cobranças de prémios, pedidos de indemnização e respetivos pagamentos.		IEFP ISS	10	F04	C
900	**DINAMIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**Relativo à conceção, produção, organização e comunicação (por qualquer meio ou forma) de eventos, conteúdos informativos ou outros produtos e serviços que sirvam para melhorar a perceção e o conhecimento dos organismos e respetivas atividades, ou para sensibilizar para programas, atitudes ou valores que os serviços promovam.**					
900.10	**Execução de atividades de dinamização da sociedade**	**Compreende as atividades de conceção, de produção, de organização ou participação na organização de eventos, como sejam conferências, encontros, seminários, debates, exposições, festivais, espetáculos, ou outras atividades de caráter informativo, educativo, científico, cultural, desportivo, recreativo ou outro que estimulem a iniciativa e a participação das comunidades.**					
900.10.001	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos	Criação e produção de iniciativas ou atividades artísticas de qualquer tipo. Inicia com a conceção da atividade ou obra e termina com a concretização da mesma. Inclui o desenvolvimento do conceito ou ideia, planeamento, estudo de viabilidade (quando aplicável), a definição dos meios de divulgação e a produção.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
900.10.001.01	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos: conceção	Criação de obras ou atividades artísticas. Inicia com a proposta ou iniciativa de criação da obra ou atividade e termina com a autorização de realização. Inclui, entre outros, o registo documental do ato criativo (em imagem, som ou texto).			10	F04	C
900.10.001.02	Conceção e realização de atividades ou acontecimentos artísticos: realização	Concretização das ações necessárias à produção e apresentação de obras ou atividades artísticas. Inicia com a definição de meios e termina com a apresentação de obra ou atividade. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização do espaço ou materiais, estudo de viabilidade (quando aplicável), a definição dos meios de divulgação e a produção.			10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.10.002	Conceção e realização de atividades desportivas ou recreativas	Criação e produção de iniciativas e atividades de caráter desportivo, amador ou profissional, de recreação, entretenimento ou ocupação do tempo. Inicia com a conceção da atividade e termina com a concretização da mesma. Inclui o desenvolvimento do conceito ou ideia, planeamento, estudo de viabilidade (quando aplicável), a definição dos meios de divulgação e a produção, a distribuição de eventuais convites, a gestão dos ingressos do público, a seleção dos executantes ou intervenientes nas atividades.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
900.10.002.01	Conceção e realização de atividades desportivas ou recreativas: conceção	Criação e idealização de atividades desportivas ou recreativas. Inicia com a proposta ou iniciativa para atividade e termina com a com a autorização de realização. Inclui, entre outros, o registo documental da iniciativa (em imagem, som ou texto).			10	F04	C
900.10.002.02	Conceção e realização de atividades desportivas ou recreativas: realização	Concretização das ações necessárias à produção ou participação em atividades desportivas ou recreativas. Inicia com a definição de meios e termina com a execução da atividade. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização do espaço ou materiais, estudo de viabilidade (quando aplicável), a definição dos meios de divulgação e a produção.			10	F04	E
900.10.500	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas	Preparação e execução ou intervenção em atos de celebração de datas, pessoas ou acontecimentos relevantes e de entrega de prémios, distinções ou condecorações. Inicia com a proposta ou pedido de participação e termina com a realização do ato. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização do espaço ou materiais, a definição dos meios de divulgação e a produção.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
900.10.500.01	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas: preparação	Planeamento e programação de iniciativas comemorativas ou de homenagem. Inicia com a proposta e termina com a decisão relativa à execução da atividade. Inclui o cronograma, a identificação dos intervenientes e a definição dos recursos a utilizar.			10	F04	C
900.10.500.02	Organização e participação em homenagens e cerimónias comemorativas: realização	Concretização das ações necessárias à execução de atividades comemorativas. Inicia com a operacionalização da decisão e termina com a conclusão da atividade. Inclui, entre outras, a logística e organização do espaço.			10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.10.501	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico	Preparação e execução ou intervenção em atividades de divulgação e troca de ideias técnicas, científicas, culturais, políticas, sociais, ambientais ou outras. Inicia com a proposta ou o pedido de participação e termina com a conclusão da atividade. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização do espaço ou materiais, a definição dos meios de divulgação e a produção.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS			
900.10.501.01	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico: preparação	Planeamento e programação de iniciativas de partilha e debate crítico. Inicia com a proposta e termina com a decisão relativa à execução da atividade. Inclui o cronograma, a identificação dos intervenientes e a definição dos recursos a utilizar.			10	F04	C
900.10.501.02	Organização e participação em iniciativas de partilha e debate crítico: realização	Concretização das ações necessárias à execução de iniciativas de partilha e debate crítico. Inicia com a operacionalização da decisão e termina com a conclusão da atividade. Inclui, entre outras, a logística, os convites e a organização do espaço.			10	F04	E
900.10.502	Organização e participação em iniciativas de prevenção e sensibilização	Preparação e execução ou intervenção em ações que pretendem esclarecer, alertar ou prevenir riscos com o objetivo de alterar determinados comportamentos de natureza social, cultural ou cívica. Inicia com a proposta ou o pedido de participação e termina com a apreciação do relatório de execução da atividade. Inclui definição dos materiais informativos, distribuição e afetação de recursos, logística da ação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.10.503	Organização e participação em iniciativas de promoção ou divulgação de produtos e serviços	Preparação e execução ou intervenção em atividades que estimulam o interesse ou dão a conhecer modos de vida, produtos ou serviços. Inicia com a proposta de realização ou o pedido de participação e termina com a apreciação do relatório de execução da atividade. Inclui, entre outras, o planeamento, a seleção dos participantes, articulação entre entidades, a logística e organização do espaço ou materiais, a definição dos meios de divulgação e a produção.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	10	F04	E
900.10.504	Publicitação de iniciativas e atividades de terceiros	Divulgação de iniciativas e atividades de outras entidades. Inicia com o pedido de publicitação e termina com a decisão sobre a publicitação. Inclui a análise do pedido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	1	F04	E
900.10.505	Organização e participação em cerimónia religiosa	Preparação e execução ou intervenção em iniciativas de cariz religioso. Inicia com o pedido de organização ou de participação em ato espiritual ou religioso e termina com a realização ou participação no ato. Inclui identificação do ato, programação, definição dos recursos a utilizar.	CPL		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20	**Execução de atividades de comunicação institucional**	**Compreende o conjunto de ações que visam a criação e promoção da imagem da instituição, bem como a administração estratégica dos contactos e do relacionamento entre a organização e os diferentes públicos que com ela se relacionam e interagem.** **Considerar a criação de identidade/imagem gráfica, a atividade editorial que suporta a publicação de conteúdos institucionais, o tratamento de informação publicada nos meios de comunicação social e na internet, a preparação de informação destinada à comunicação social, à internet e à intranet e, ainda, a conceção e produção de campanhas publicitárias e artigos promocionais.** **Compreende, ainda, o processamento de pedidos de informação/esclarecimento dirigidos por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, aos serviços públicos (incluindo os pedidos apresentados por grupos parlamentares ou deputados).**					
900.20.001	Criação de imagem e identidade gráficas	Conceção e consolidação da imagem gráfica uniformizada a utilizar por uma instituição, de modo a permitir o seu reconhecimento. Inicia com a decisão de criar ou de mudar a imagem e termina com a divulgação oficial dos objetos gráficos concebidos. Inclui criação e apresentação de propostas de imagem gráfica e a seleção do objeto gráfico.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
900.20.002	Criação de produtos e artigos promocionais	Conceção de produtos que consolidem e projetem a imagem da instituição na comunidade ou reforcem o simbolismo de um determinado acontecimento ou data. Inicia com a proposta de criação do produto ou artigo e termina com a apresentação do produto. Inclui definição e a aprovação do layout final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.200	Conceção de conteúdos institucionais para divulgação	Elaboração de conteúdos inerentes às atividades da organização e à definição de modalidades de difusão. Inicia com a definição dos conteúdos e termina com o envio para processo editorial ou a publicação. Inclui a criação, a redação de textos e a gestão de conteúdos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
900.20.201	Edição e publicação de conteúdos	Edição de publicações e comunicação de conteúdos institucionais, por iniciativa própria, imposição legal ou proposta de outras entidades. Inicia com a proposta de elaboração, cumprimento legal ou convite para participação na obra ou produto e termina com a divulgação. Inclui a definição e aprovação de layout, execução gráfica, e a apresentação da versão final.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.400	Elaboração de informações ou esclarecimentos institucionais para a comunicação social	Preparação e divulgação de informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a organização ou para a comunidade, através de órgãos de comunicação social. Inicia com a proposta ou decisão de transmitir a informação ou esclarecimento e termina com a comunicação da mesma. Inclui decisão e redação dos termos em que a comunicação vai ser feita.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C
900.20.401	Promoção ou participação em conferências de imprensa e entrevistas	Organização ou intervenção em conferências de imprensa e entrevistas. Inicia com a decisão de organizar ou intervir e termina com a realização da conferência de imprensa ou entrevista. Inclui, no caso da entrevista, a seleção dos órgãos de comunicação social.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	C

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.402	Recolha e tratamento de dados de imprensa	Processamento de informação veiculada pela comunicação social, independentemente do suporte, sobre matérias ou temas de interesse para a instituição ou relacionados com esta. Inicia com a seleção dos meios onde se faz a recolha e termina com a disponibilização dos resultados da análise ao serviço/entidade competente. Inclui consulta e seleção de notícias ou artigos de opinião e análise dos seus conteúdos.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		10	F04	E
900.20.600	Criação e atualização de contactos institucionais	Criação e atualização de listagens, bases de dados ou outra agregação de contactos singulares ou coletivos que interagem ou são destinatários de produtos ou serviços institucionais. Inicia com a identificação dos potenciais interlocutores ou destinatários de interesse para o desenvolvimento das atividades organizacionais e termina com a criação ou atualização do contacto. Inclui sistematização da informação dos contactos e respetivo registo.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS		1	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.601	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos	Preparação e realização de atos solenes que assinalam o início do exercício de um cargo ou função ou o estabelecimento de uma relação de colaboração. Inicia com a comunicação do órgão ou serviço competente e termina com a realização da cerimónia. Inclui, entre outras, a logística e organização dos espaços, de acordo com as regras do protocolo, e dos meios de divulgação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
900.20.601.01	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos: preparação	Sucessão de atos preparativos das cerimónias. Inicia com a comunicação do órgão ou serviço competente e termina com o esboço da cerimónia. Inclui a escolha do espaço e dos recursos humanos e materiais a afetar, previsão de encargos, lista de intervenientes e de entidades convidadas.			10	F04	E
900.20.601.02	Organização de cerimónias de tomada de posse e assinatura de documentos: realização	Execução da cerimónia. Inicia com a organização do espaço de acordo com as regras de protocolo e termina com a concretização da cerimónia. Inclui o registo documental (em imagem, som ou texto).			10	F04	C
900.20.602	Organização de visitas institucionais	Preparação e realização de visitas de comitivas nacionais ou estrangeiras. Inicia com o pedido ou proposta da visita e termina com a concretização da mesma. Inclui, entre outras, o planeamento, a logística e organização dos espaços ou materiais, a definição do programa e dos meios de divulgação.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS				
900.20.602.01	Organização de visitas institucionais: preparação	Sucessão de atos preparativos das visitas. Inicia com o pedido ou proposta de realização da visita e termina com definição programa. Inclui a identificação das necessidades e preparação dos espaços a visitar.			10	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.602.02	Organização de visitas institucionais: realização	Concretização da visita. Inicia com a tomada de conhecimento do programa definitivo e termina com a sua realização ou execução. Inclui o registo documental.			10	F04	C
900.20.603	Processamento de pedidos de audiência	Solicitação de audiências ou reuniões por parte de cidadãos ou entidades. Inicia com o pedido e termina com a resposta ao interessado. Inclui agendamento e resposta ao pedido.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
900.20.604	Processamento de pedidos de informação e de esclarecimento	Tratamento de pedidos de informações e/ou esclarecimentos dirigidos à ou pela instituição. Inicia com a receção ou envio do pedido e termina com a resposta ao mesmo. Inclui análise ou elaboração do pedido, recolha de informação pertinente e preparação da resposta.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
900.20.605	Processamento de mensagens de cortesia	Tratamento de mensagens de cortesia dirigidas à ou pela instituição. Inicia com a receção ou envio da mensagem e termina, quando aplicável, com a resposta à mesma. Inclui análise ou elaboração da mensagem e, quando aplicável, recolha de informação pertinente e preparação da resposta.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
950	**ADMINISTRAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA**	**Relativo à realização processos eleitorais para escolha dos representantes dos cidadãos (sufrágio universal), à realização de processos referendários, ao processamento de outros atos de participação dos cidadãos na gestão de assuntos públicos e, ainda, à atribuição de distinções honoríficas.**					
950.20	**Processamento de ações peticionárias, reclamações e manifestações de congratulação**	**Compreende as atividades de processamento dos atos em que a sociedade toma a iniciativa de se manifestar espontaneamente relativamente a serviços, atos ou políticas públicas.**					
950.20.001	Processamento de petições, reclamações e sugestões	Tratamento de petições, reclamações e sugestões relativas ao funcionamento dos serviços, ou sobre as áreas de atuação da organização. Inicia com a receção da reclamação ou sugestão e termina com resposta ao interessado. Inclui análise da situação exposta e articulação com os responsáveis do serviço, envio ao organismo de tutela do serviço, reencaminhamento das reclamações para as entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes (quando devido).	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
950.20.300	Processamento de elogios e agradecimentos	Receção e tratamento dos elogios e agradecimentos pelo funcionamento dos serviços. Inicia com a receção do elogio, agradecimento ou louvor, e termina com a resposta a esses mesmos elogios, agradecimentos e louvores. Inclui a análise da situação exposta e articulação com os responsáveis dos serviços.	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
950.20.600	Processamento de avisos de exercício do direito de reunião em locais públicos	Receção e tratamento de avisos apresentados por pessoas ou entidades que pretendem a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público. Inicia com a comunicação da data, hora e local das reuniões, manifestações e desfiles, e termina com a comunicação de concordância ou dos eventuais constrangimentos relativos à realização dessas ações. Inclui análise do pedido.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	E
950.30	**Atribuição de distinções honoríficas**	**Compreende as atividades relativas à seleção de pessoas ou outras entidades a distinguir e atribuição de condecorações, ordens honoríficas ou qualquer outra distinção ou recompensa atribuída a título honorífico.**					

Código	Título	Descrição	Dono do processo	Participante no processo	PCA	Forma de contagem do PCA	DF
950.30.001	Reconhecimento por mérito e serviços prestados	Distinção de pessoas naturais, residentes ou sediadas em determinado território e cidadãos, empresas, grupo e coletividades que, por atos praticados, tenham, de forma notória e perene, contribuído para a valorização desse mesmo território ou de uma atividade específica. Inicia com a apresentação da proposta de distinção e termina com a atribuição de medalha ou outro elemento distintivo. Inclui elaboração da nota biográfica, avaliação do mérito, aprovação da distinção, solicitação de cunhagem de medalha ou elaboração de diploma, quando devido, e informação aos distinguidos.		ACT CASES CITE CNPDPCJ CPL CRL DGERT DGSS GEP IEFP IGMTSSS IGFCSS IGFSS II INR ISS OIT POISE SGMTSSS	5	F04	C

ANEXO 2

Auto de Eliminação

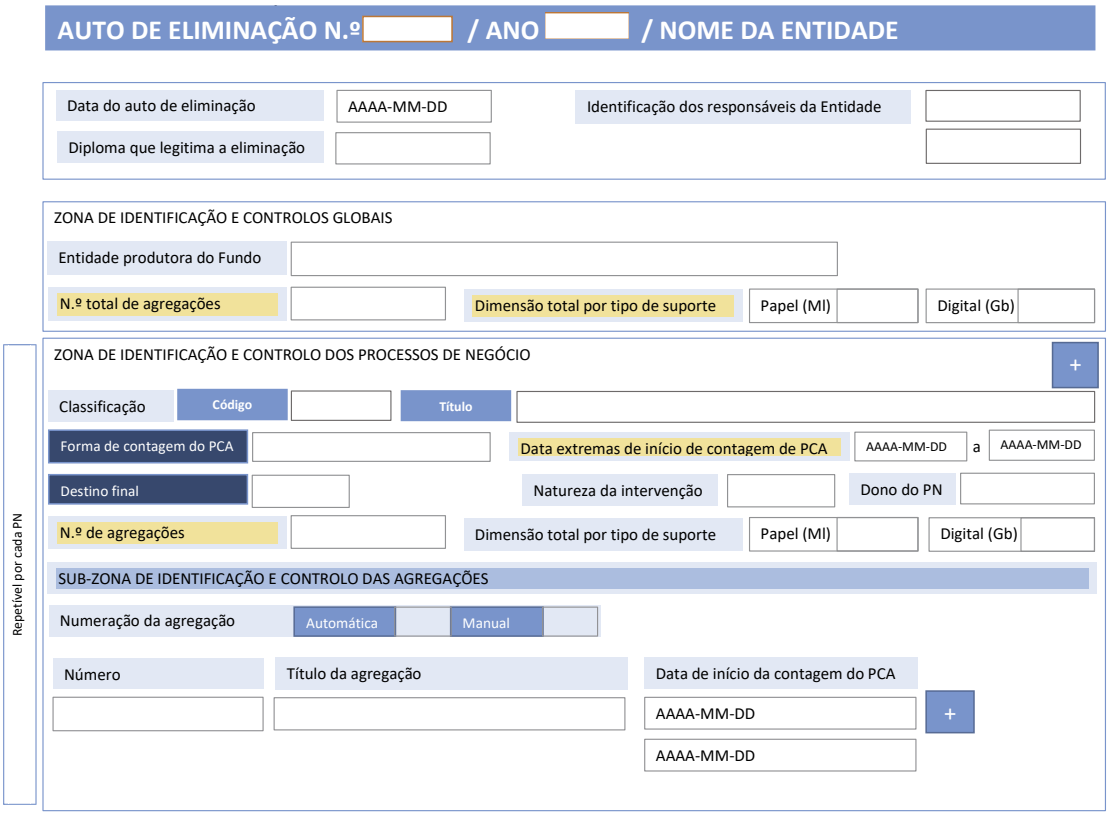

ANEXO 3

Auto de Entrega

AUTO DE ENTREGA

Número do auto de entrega - Saída		Número do auto de entrega - Entrada	
Entidade remetente		Entidade destinatária	
Responsáveis		Responsáveis	

Data do auto de entrega	AAAA-MM-DD	Indicação da forma de aquisição	
Indicação das condições de aquisição		Indicação do diploma que legitima a aquisição	

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO GLOBAIS

Designação da Entidade produtora do Fundo		Datas extremas				
N.º total de agregações		Dimensão total por tipo de suporte	Papel (Ml)		Digital (Gb)	

Repetível por cada PN

ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO

Classificação	Código		Título			
Data extremas	AAAA-MM-DD	a	AAAA-MM-DD			
N.º total de agregações		Dimensão total por tipo de suporte	Papel (Ml)		Digital (Gb)	

SUB-ZONA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DAS AGREGAÇÕES

Número	Título da agregação	Datas extremas

113445582

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750